



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SOCIEDADE**

MÔNICA MILLY NUNES MELO

**JUSTIÇA RESTAURATIVA E MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE:
UM ESTUDO SOBRE OS CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ REALIZADOS
NO CENTRO DE RECUPERAÇÃO FEMININO DE SANTARÉM/PA**

**SANTARÉM - PA
2023**

MÔNICA MILLY NUNES MELO

**JUSTIÇA RESTAURATIVA E MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE:
UM ESTUDO SOBRE OS CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ REALIZADOS
NO CENTRO DE RECUPERAÇÃO FEMININO DE SANTARÉM/PA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Sociedade da Universidade Federal do Oeste do Pará como requisito para a obtenção do grau de Mestre em Ciências da Sociedade. Linha de Pesquisa: Direitos Humanos, Sociedade e Cidadania Ambiental.

Orientador: Prof. Dr. Nirson Medeiros da Silva Neto.

**SANTARÉM – PA
2023**

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
Sistema Integrado Bibliotecas – SIBI/UFOPA

M528j Melo, Mônica Milly Nunes
Justiça restaurativa e mulheres privadas de liberdade: um estudo sobre os círculos de construção de paz realizados no Centro de Recuperação Feminino de Santarém/PA. / Mônica Milly Nunes Melo – Santarém, 2023.
128 f.: il.

Orientador: Nirson Medeiros da Silva Neto
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Oeste do Pará, Pró –reitoria de Pesquisa, Pós graduação e Inovação Tecnológica, Instituto de Ciências da Sociedade, Programa de Pós Graduação em Ciências da Sociedade.

1. Política penitenciária. 2. Mulher encarcerada. 3. Justiça restaurativa.
4. Círculos de construção de paz. I. Silva Neto, Nirson Medeiros da, *orient.*
II. Título.

CDD: 23 ed. 345.05098115

Bibliotecária - documentalista: Mary Caroline Santos Ribeiro – CRB-2/566



Universidade Federal do Oeste do Pará
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica
Instituto de Ciências da Sociedade
Programa de Pós-graduação em Ciências da Sociedade
Mestrado Acadêmico em Ciências da Sociedade



ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Ao vigésimo quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, no campus de Santarém da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), Unidade Tapajós, Miniauditório do Instituto de Ciências da Sociedade, instalou-se a banca examinadora de dissertação de mestrado da aluna **Mônica Milly Nunes Melo**. A banca examinadora foi composta pelas professoras Dra. Arlene Mara de Sousa Dias, UFOPA, examinadora interna, Dra. Carla Ramos, UFOPA, examinadora interna, Dra. Daniela de Carvalho Almeida da Costa, Universidade Federal de Sergipe (UFS), examinadora externa, e pelo professor Dr. Nirson Medeiros da Silva Neto, UFOPA, orientador. Deu-se início aos trabalhos, por parte do orientador, que, após apresentar os membros da banca examinadora e esclarecer a tramitação da defesa, passou de imediato à mestranda para que iniciasse a apresentação da dissertação, intitulada **Justiça restaurativa e mulheres privadas de liberdade: um estudo sobre os círculos de construção de paz realizados no Centro de Recuperação Feminino de Santarém/PA**, marcando um tempo de vinte minutos para a apresentação. Concluída a exposição, o Prof. Nirson Medeiros, presidente da sessão, passou a palavra às examinadoras, para arguirem a candidata. Após as considerações sobre o trabalho em julgamento, foi **aprovada** a candidata, conforme as normas vigentes na Universidade Federal do Oeste do Pará. A versão final da dissertação deverá ser concluída no prazo de trinta dias, contendo as modificações sugeridas pela banca examinadora e constante na folha de correção anexa, sob pena da candidata não obter o título se não cumprir as exigências acima. Para efeito legal segue a presente ata assinada pelo professor orientador, pelas professoras avaliadoras e pela mestranda.

Prof. Dr. Nirson Medeiros da Silva Neto (orientador)

Arlene Mara de Sousa Dias Assinado de forma digital por Arlene Mara de Sousa Dias
Dados: 2023.03.16 18:16:59 -03'00'

Profa. Dra. Arlene Mara de Sousa Dias – UFOPA

Profa. Dra. Carla Ramos – UFOPA


Profa. Dra. Daniela de Carvalho Almeida da Costa – UFS

MONICA MILLY NUNES Assinado de forma digital por MONICA MILLY NUNES
MELO:00635963264
Dados: 2023.03.17 13:09:20 -03'00'

Mônica Milly Nunes Melo - mestranda



Universidade Federal do Oeste do Pará
Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica
Instituto de Ciências da Sociedade
Programa de Pós-graduação em Ciências da Sociedade
Mestrado Acadêmico em Ciências da Sociedade



FOLHA DE CORREÇÕES

Autor: Mônica Milly Nunes Melo

Título: “Justiça restaurativa e mulheres privadas de liberdade: um estudo sobre os círculos de construção de paz realizados no Centro de Recuperação Feminino de Santarém/PA”

Banca examinadora:

Prof. Dra. Arlene Mara de Sousa Dias: UFOPA

Arlene Mara
de Sousa Dias
Assinado de forma digital
por Arlene Mara de Sousa
Dias
Data: 2023.03.16
18:18:59 -03'00'

Prof. Dra. Carla Ramos: UFOPA

Prof. Dra. Daniela de Carvalho Almeida da Costa: UFS

Prof. Dr. Nirson Medeiros da Silva Neto: Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br NIRSON MEDEIROS DA SILVA NETO
Data: 17/03/2023 12:47:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Os itens abaixo deverão ser modificados, conforme sugestão da banca

1. [] INTRODUÇÃO
2. [] REVISÃO BIBLIOGRÁFICA
3. [] METODOLOGIA
4. [] RESULTADOS OBTIDOS
5. [] CONCLUSÕES

COMENTÁRIOS GERAIS:

As sugestões da banca não implicaram em condicionantes para o depósito.

Declaro, para fins de homologação, que as modificações, sugeridas pela banca examinadora, acima mencionada, foram cumpridas integralmente.

Documento assinado digitalmente
gov.br NIRSON MEDEIROS DA SILVA NETO
Data: 17/03/2023 12:47:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Nirson Medeiros da Silva Neto
Orientador

Dedico esta dissertação à Rainilce Paes Lisboa (*in memoriam*), mulher que exerceu com excelência a profissão de Assistente Social do Centro de Recuperação Feminino de Santarém/PA. Seu legado, enquanto entusiasta da Justiça Restaurativa e facilitadora de círculos de construção de paz, estará para sempre marcado na vida das inúmeras mulheres que auxiliou e eternizado nesta pesquisa.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, Nilde e Melo, por serem meus maiores incentivadores e apoiadores. Vocês não somente me ensinaram a sonhar, mas também me ajudaram a correr atrás de cada um dos meus sonhos. É por vocês que, hoje, realizo mais este sonho coletivo. Muito obrigada por tudo! O amor e orgulho que sinto por vocês é incondicional.

À toda a minha família, sinônimo de amor e união. Especialmente aos meus irmãos Monique e Ricardo e ao meu sobrinho Bernardo que, mesmo à distância, se mantiveram presentes me apoiando nessa longa jornada.

Ao meu amor e parceiro de vida, Moacir, pela compreensão, ajuda e cuidado que tens comigo. Obrigada por ser meu ponto de paz e equilíbrio durante as árduas etapas da minha formação acadêmica. Eu amo você!

Aos colegas da turma do PPGCS/2020 que compartilharam comigo as angústias e prazeres do mestrado, em especial aos amigos que aqui fiz e levarei para a vida: Larissa Dib, Joice Portela e Jefferson Dantas.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Nirson Medeiros, por todos os ensinamentos compartilhados de forma admirável, e por me guiar nos primeiros passos desse universo que é a pesquisa. Obrigada pela paciência e confiança em mim depositada desde o início da minha graduação em Direito até a conclusão do tão sonhado mestrado. Agradeço cada uma das oportunidades concedidas.

À Profa. Dra. Arlene Dias, pelos saberes partilhados ao longo da realização do meu estágio na docência superior.

A todos os professores do Programa de Pós-graduação de Ciências da Sociedade, pelo conhecimento transmitido durante a minha formação acadêmica.

À Assistente Social, Raenilce Paes Lisboa (*in memoriam*), por toda ajuda e apoio para a realização desta pesquisa. Sua iniciativa em realizar os círculos de construção de paz junto às mulheres privadas de liberdade modificou minha trajetória e, com toda a certeza, à vida de inúmeras mulheres. Obrigada pela sua atuação, ensinamentos e empatia que teve comigo!

À todas as mulheres reclusas que participaram e colaboraram com esta pesquisa. Obrigada pela coragem em compartilhar suas dores, verdades e histórias de vida!

Ao Centro de Recuperação Feminino de Santarém, por colaborar e permitir a realização desta pesquisa em suas dependências.

À Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), pelas oportunidades concedidas por esta instituição.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo apoio financeiro fornecido durante a elaboração desta pesquisa.

“As instituições continuam sendo conduzidas por pessoas, e sempre que as pessoas se conectam, há potencial para a Justiça Restaurativa.” (ELLIOT, 2018, p. 148)

RESUMO

As políticas penitenciárias brasileiras foram desenvolvidas por homens e para homens, sendo realidade da mulher encarcerada as violências sistemáticas de gênero, ao serem privadas de direitos como maternidade, sexualidade, convivência familiar e higiene básica. À vista disto, a presente pesquisa aborda a temática da Justiça Restaurativa enquanto alternativa viável para o apoio da mulher privada de liberdade, frente à inviabilidade e desumanização perpetrada pelo ambiente prisional. Assim, apresenta como objetivo geral compreender e debater os impactos resultantes da aplicação da Justiça Restaurativa, por meio dos círculos de construção de paz, com mulheres encarceradas no Centro de Recuperação Feminino (CRF) de Santarém/PA, utilizando a metodologia da observação participante junto aos citados círculos. Dessa forma, constitui uma pesquisa de natureza aplicada, com enfoque exploratório e abordagem qualitativa. Paralelamente, também foram realizadas entrevistas semiestruturadas, com perguntas abertas, sendo estas com 4 (quatro) apenadas e 2 (duas) servidoras do presídio feminino de Santarém. Ao longo desta dissertação, demonstrou-se o potencial da Justiça Restaurativa em transformar violências relacionais, estruturais, institucionais e culturais, alcançando debates sobre justiça social, racismo, violências de gênero e suas interseccionalidades, com vistas à corresponsabilidade social e individual, reparação dos danos, construção de relações justas, restauração de laços (interpessoais/comunitários), tratamento de traumas e prevenção de violências futuras. Como resultado da introdução dos círculos de construção de paz junto à penitenciária feminina de Santarém, observou-se a construção de um espaço seguro e respeitoso para o diálogo e interação entre as mulheres apenadas, constituindo um refúgio para que pudessem abordar suas histórias de abusos e traumas, oportunizando cura, autoperdão, acolhimento, ressignificação de memórias de violências sofridas, apoio e retomada de poder pessoal. Além disso, os círculos também favoreceram a criação de um sentimento de sororidade, solidariedade e empatia entre as mulheres participantes dos círculos, proporcionando identificação, inclusão, conexão e relacionamentos saudáveis e respeitosos entre as apenadas, e entre elas e as profissionais da penitenciária. Por fim, conclui-se que os círculos foram capazes de, em alguma medida, humanizar o sistema carcerário feminino santareno, viabilizando a ressignificação das penas e do ambiente carcerário.

Palavras-chave: Política Penitenciária. Mulher Encarcerada. Justiça Restaurativa. Círculos de Construção de Paz.

ABSTRACT

Brazilian penitentiary policies were developed by men and for men, with systematic gender violence being a reality of incarcerated women, as they are deprived of rights, such as maternity, sexuality, family life and basic hygiene. On that account, this research addresses the issue of Restorative Justice as a viable alternative for the empowerment of women deprived of liberty, given the impossibility and dehumanization perpetrated by the prison environment. Thus, it presents as general objective the understanding and debating the impacts resulting from the application of Restorative Justice, through peacemaking circles, with women incarcerated at the Women's Recovery Center (CRF) in Santarém/PA, applying the methodology of participant observation along to the mentioned circles. Hence, this study consists in applied research, with an exploratory focus and a qualitative approach. At the same time, semi-structured interviews were also carried out, with open questions, these being with 4 (four) inmates and 2 (two) servants of the women's prison in Santarém. Throughout this dissertation, the potential of Restorative Justice was demonstrated in transforming relational, structural, institutional, and cultural violence, reaching debates on social justice, racism, gender violence and their intersectionalities, with a view to social and individual co-responsibility, damages reparation, building fair relationships, restoring (interpersonal/community) bonds, treating trauma, and preventing future violence. As a result of the introduction of peacemaking circles in the women's penitentiary of Santarém, the construction of a safe and respectful space for dialogue and interaction between incarcerated women was observed, creating a haven for them to address their stories of abuse, traumas, and feelings, providing opportunities for healing, self-forgiveness, embracement, resignification of memories and violence, support and support and empowerment. In addition, the circles also favored the creation of a feeling of sisterhood, solidarity and empathy between the women participating in the circles, providing identification, inclusion, connection, and healthy and respectful relationships between the inmates, and between them and the penitentiary employees. Finally, it concluded that the circles were able to, to some extent, humanize the female prison system of Santarém, enabling the redefinition of sentences and the prison environment.

Keywords: Penitentiary Policy. Imprisoned Woman. Restorative Justice. Peacemaking Circles.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Eixos Estruturantes do Programa Fazendo Justiça.....	70
Figura 2 – Círculo de Construção de Paz realizado no Presídio Feminino de Santarém	91
Figura 3 – Fachada do Centro de Recuperação Feminino de Santarém/PA.....	93
Figura 4 – Elementos Centrais de um Círculo ocorrido no Âmbito da Penitenciária Feminina de Santarém	100
Figura 5 – Peça de Centro de um Círculo realizado no CRF/Santarém	101
Figura 6 – Objeto da Palavra do Círculo de Construção de Paz.....	102
Figura 7 – Abordagem utilizada no Círculo de Construção de Paz	104
Figura 8 – Participantes do Círculo de Construção de Paz	106

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Quantitativo de mulheres privadas de liberdade entre 2000 e 2021.....	44
Gráfico 2 – Faixa etária das mulheres privadas de liberdade no Brasil	45
Gráfico 3 – Composição da População por Cor/Raça no Sistema Prisional Feminino de Santarém/PA.....	95
Gráfico 4 – Quantidade de Incidência por Tipo Penal no Centro de Recuperação Feminino de Santarém/PA.....	96
Gráfico 5 – Círculos realizados no ano de 2018 e Quantidade de Apenadas Participantes	97

LISTA DE SIGLAS

AJURIS	Associação de Juízes do Rio Grande do Sul
ART	Artigo
CF	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CJR	Coordenadoria de Justiça Restaurativa
CJUÁ	Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CP	Código Penal
CRF	Centro de Recuperação Feminino
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
JR	Justiça Restaurativa
LEP	Lei de Execução Penal
NUPEMEC	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
PA	Pará
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNAISP	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional
PNDH-3	3º Programa Nacional de Direitos Humanos
PNSSP	Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
STF	Supremo Tribunal Federal
STM	Santarém
SUS	Sistema Único de Saúde
SUSEPE	Superintendência dos Serviços Penitenciários
SUSIPE	Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará
TJ	Tribunal de Justiça
UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará
VEC	Vara de Execuções Criminais

SUMÁRIO

1	LENTE INTRODUÇÃO	13
2	GÊNERO E VIOLÊNCIA: A (DES)CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE FEMININA NO CÁRCERE	20
2.1	Mulher, Feminismos e Violência de Gênero	20
2.2	Considerações Históricas acerca da Origem das Penitenciárias Femininas	29
2.3	Política Penitenciária Brasileira e Direito das Reclusas	33
2.4	Ser Mulher no Cárcere: Contextualizando a Realidade Prisional Feminina no Brasil	40
3	A INTRODUÇÃO DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEMININO	52
3.1	Justiça Restaurativa: Noções Gerais	52
3.2	Contribuições Feministas para a Justiça Restaurativa	59
3.3	Marcos Político-normativos da Justiça Restaurativa no Brasil	64
3.4	Experiências de Justiça Restaurativa no âmbito Prisional	72
4	OS CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ NO CENTRO DE RECUPERAÇÃO FEMININO DE SANTARÉM/PA	79
4.1	Da Teoria às Práticas Restaurativas: Aspectos Metodológicos	79
4.2	Caminhos e Percalços: Caracterização do Campo da Pesquisa	90
4.3	Olhares e Sentimentos Femininos: Relato de uma Observação Participante	96
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	114
	REFERÊNCIAS	117
	APÊNDICE A – ROTEIRO DAS ENTREVISTAS	128

1 LENTES INTRODUTÓRIAS

O uso do termo “lentes introdutórias” para apresentar esta pesquisa foi intencional, inspirado no livro “Trocando as Lentes” de Howard Zehr, que é uma leitura obrigatória para quem quer pesquisar e/ou compreender a Justiça Restaurativa (JR). Na verdade, foi esse o primeiro livro sobre a temática que eu li, entre os anos de 2015 e 2016, quando, ainda perdida no início do curso de Direito na Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), comecei a participar do Núcleo de Mediação de Conflitos e Construção de Paz – atual Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia (CJUÁ).

Zehr (2008) entende a Justiça Restaurativa como uma nova lente, um novo paradigma, para o processamento de conflitos de forma mais humanizada. Assim, o autor nos convida a modificar as lentes de como enxergamos o crime e a justiça, posto que o foco da Justiça Restaurativa são as pessoas envolvidas em uma determinada situação conflituosa e as consequências desta situação, diferentemente da justiça tradicional que compreende o crime como uma violação ao Estado, isto é, uma desobediência à norma.

Nesse sentido, o processo restaurativo envolve, quando possível, todos os abrangidos em dado conflito (tais como vítima, ofensor e comunidade), em uma atuação coletiva que visa o atendimento das necessidades dos envolvidos – especialmente da vítima –, a responsabilização do ofensor e o tratamento dos danos decorrentes, a fim de repará-los e restabelecer relacionamentos (ZEHR, 2008).

Dentre as abordagens para se aplicar a Justiça Restaurativa, elenca-se como as mais significativas os encontros vítima-ofensor (também conhecido como conferências ou mediação vítima-ofensor), as conferências de grupo familiar, os círculos de construção de paz (*peacemaking circles*) e os círculos restaurativos (MEDEIROS; SILVA NETO, 2020). No Brasil, por sua versatilidade e possibilidade de aplicação em diversas situações, a maior parte dos programas tem adotado como metodologia os círculos de construção de paz, com destaque ao Programa Justiça para o Século 21 do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

O círculo de construção de paz representa uma abordagem pautada em valores e diretrizes voltados à escuta atenta e empática, onde há o encontro entre os participantes e o facilitador, podendo envolver o autor do fato danoso, a vítima, suas famílias e a comunidade que foi atingida pelo conflito (BOYES-WATSON; PRANIS, 2011). Assim, configura um espaço favorável ao diálogo e à conexão entre os participantes.

Em Santarém/PA, as iniciativas, projetos e programas restaurativos adotam, majoritariamente, a metodologia dos círculos de construção de paz, como é o caso da Clínica

de Justiça Restaurativa da Amazônia (CJUÁ), laboratório de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), e local onde dei meus primeiros passos na pesquisa acadêmica. Foi na CJUÁ que despertei o interesse pela pesquisa na temática da Justiça Restaurativa.

Enquanto acadêmica do curso de Direito da UFOPA e participante da CJUÁ, tive a oportunidade de ser bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/UFOPA), entre os anos de 2016 e 2017, bem como de realizar, no ano de 2017, através do Programa de Mobilidade Acadêmica Externa Temporária Nacional (Edital 07/17 – PROEN/UFOPA), mobilidade para a Universidade de Caxias do Sul, cidade que é conhecida por possuir um dos primeiros programas restaurativos brasileiros instituído por meio de lei municipal.

Esse envolvimento com a Justiça Restaurativa durante toda a minha graduação incentivou a realização do meu Trabalho de Conclusão de Curso na área, o qual teve como título “Justiça Restaurativa e Execução Penal: A aplicação dos círculos de construção de paz no Centro de Recuperação Feminino de Santarém/PA”, defendido no ano de 2019. Foi este o meu primeiro contato com a temática do encarceramento feminino.

Naquele momento, no entanto, não trabalhei diretamente com discussões sobre questões de gênero, tendo focado minha pesquisa na participação dos círculos de construção de paz no Presídio Feminino de Santarém/PA que já aconteciam semanalmente, sob iniciativa e coordenação da servidora e Assistente Social do CRF, Rainilce Paes Lisboa. Foram os relatos obtidos por meio da participação naqueles círculos acerca dos problemas inerentes à situação da mulher encarcerada que me incentivaram a buscar a continuidade desta pesquisa em um programa de pós-graduação.

O estudo sobre a Justiça Restaurativa e o aprisionamento das mulheres é novidade não somente para mim, mas para o mundo acadêmico de modo geral. A busca por material que alie ambos os temas não trouxe muitos resultados, o que mostra o caráter inovador da presente pesquisa. Contudo, a investigação sobre as mulheres privadas de liberdade deixou bem clara uma vivência bombardeada por ofensas aos seus direitos e um conjunto de violências motivadas por questões de gênero.

Imagine: você, mulher, encarcerada em um ambiente totalmente inóspito, superlotado, com comida muitas vezes estragada, sem contato com seus filhos, abandonada por seu companheiro ou companheira, distante de sua família, com papel higiênico e absorventes em quantidade bem inferior ao necessário para a higiene diária. É esta realidade de violência de gênero, homogeneização e desumanização que as mulheres são submetidas nos presídios

femininos brasileiros que foi denunciada por Nana Queiroz¹ (2019) no livro “Presos que Menstruam”.

Este sistema prisional que sequestra corpos femininos foi construído à base de uma sociedade machista e sexista, reproduzindo toda a violência de fora para dentro do cárcere (SANTIAGO, 2018). Atualmente, o Código Penal e a Lei de Execução Penal preconizam a existência de estabelecimentos penais destinados exclusivamente às mulheres, porém, não houve uma adequação destes para tal (DENTES, 2017), vez que foram criados por homens e para homens, no intuito de doutrinar as mulheres que fogem do padrão feminino esperado pela sociedade (SANTIAGO, 2018).

Hoje, as prisões específicas destinadas às mulheres e as novas leis de garantia dos direitos femininos representam uma vitória do movimento feminista, porém, ainda há muito o que se fazer para que estes espaços sejam adequados para a reclusão de mulheres (SANTIAGO, 2018). O movimento feminista luta pela igualdade, empoderamento feminino e pelo fim da violência de gênero, sendo que o ambiente prisional é um espaço típico de reprodução desta violência, já que foi criado aos moldes dela e perpetua, diariamente, a invisibilidade e a opressão feminina.

Neste aspecto, o combate à violência de gênero carcerária, quando atrelado aos objetivos e abordagens restaurativas, pode trazer resultados interessantes. Há um território fértil para o uso da Justiça Restaurativa em situações de violência racial e de gênero (seja ela relacional, institucional ou estrutural), combatendo a insensibilização da sociedade acerca das violações aos direitos das mulheres, que as levam a receber estigmas e a serem marginalizadas nas relações (SIMÕES; AQUINO, 2013), e atuando na desconstrução dos papéis de gênero criados pela cultura machista, patriarcal e racista (VIEIRA, 2016).

Assim, a Justiça Restaurativa apresenta-se como uma alternativa viável para se trabalhar os conflitos associados a problemáticas de gênero, tanto em uma perspectiva coletiva quanto individual, diante da sua característica de abordagem de conflitos que reforça o poder pessoal da vítima, bem como proporciona a aproximação dos sujeitos envolvidos no sentido da criação de espaços livres e seguros para discutir problemas, transformar conflitos, diferenças ou ofensas, fortalecer ou reestabelecer vínculos, melhorar os relacionamentos e, embora indiretamente, prevenir reincidência criminal.

À vista disso, esta pesquisa, além de pautar-se nas práticas restaurativas, também compreende uma outra lente, um outro ponto de vista, ao buscar retratar o olhar das mulheres

¹ Nesta dissertação, grafa-se o nome e sobrenome das autoras utilizadas a fim evidenciar o uso do referencial teórico de autoras do gênero feminino.

encarceradas de Santarém sobre sua própria realidade e demais situações pouco exploradas pela sociedade em geral, já que o encarceramento feminino ainda é tema estigmatizado. Apresenta, portanto, como objetivo geral compreender e debater os impactos resultantes da aplicação da Justiça Restaurativa, por meio dos círculos de construção de paz, junto a mulheres encarceradas no Centro de Recuperação Feminino (CRF) de Santarém/PA.

Visando atingir o objetivo geral, apresento os seguintes objetivos específicos:

- a) Apresentar e contextualizar a opressão feminina vivenciada no cárcere, perpassando por um estudo do movimento feminista, pela análise da realidade prisional e dos direitos das mulheres encarceradas;
- b) Realizar um estudo teórico acerca da Justiça Restaurativa e os caminhos para sua aplicação no sistema penitenciário feminino;
- c) Entender as possíveis contribuições do movimento feminista à Justiça Restaurativa;
- d) Analisar os dados obtidos por uma observação participante desenvolvida junto aos círculos de construção paz ocorridos no Centro de Recuperação Feminino (CRF) de Santarém/PA;
- e) Relatar e analisar as entrevistas realizadas com as servidoras e mulheres privadas de liberdade do CRF/Santarém.

Ressalto que eu em nenhum momento desta pesquisa defendo que a aplicação da Justiça Restaurativa no sistema criminal é a solução de nossos problemas, tampouco acredito que a privação de liberdade é a melhor forma de combater a criminalidade. Na verdade, a crise no sistema de encarceramento – com o crescimento da taxa de aprisionamento concomitante ao crescimento da criminalidade –, deixou evidente, ao longo dos anos, sua ineficiência em cumprir seu suposto propósito primário, configurando na prática um espaço de segregação e de reprodução de violências, operando formas solidificadas de racismo e sexismo.

Dessa forma, Angela Davis (2021) destaca que, em vez de pensarmos em apenas uma alternativa para o encarceramento, devemos imaginar uma série de transformações radicais em nossa sociedade no combate ao racismo, sexismo, homofobia, preconceito de classe e outras estruturas de dominação. O foco da discussão não deve estar restrito ao sistema prisional, mas voltado a todas as relações sociais que sustentam a permanência da prisão.

Portanto, o movimento antiprisional é um movimento antirracista, anticapitalista, antissexista e anti-homofóbico que exige a abolição das prisões, porém, ao mesmo tempo, reconhece a necessidade de solidariedade com os homens, mulheres e adolescentes que estão atrás das grades (DAVIS, 2021). Assim, tão importante quanto dismantlar a instituição prisional é dismantlar as formas punitivas que usamos para responder aos danos em nossas

próprias vidas e desenvolver formas não punitivas de responder aos danos dentro da comunidade e da própria prisão, representando a Justiça Restaurativa uma filosofia de vida com vistas à construção de uma sociedade mais pacífica, inclusiva e participativa.

Diante disso, enquanto não há uma real mudança em nosso modelo de resposta ao crime e da política de encarceramento brasileira, como trataremos nossos presos e presas? Continuaremos a ignorar a brutal realidade do cárcere? Nesse aspecto, é indispensável pensarmos em formas alternativas de tratamento das pessoas privadas de liberdade. Esta dissertação não propõe resolver a questão da criminalidade feminina, mas lançar uma perspectiva de atuação junto a estas mulheres, pois compreende que a aplicação da Justiça Restaurativa nas penitenciárias femininas pode auxiliar na construção de espaços empáticos, democráticos e acolhedores, diante do seu modelo de cura e tratamento de conflitos.

Neste contexto, o estudo apresenta como hipótese de pesquisa que a Justiça Restaurativa, quando inserida no sistema penitenciário feminino de Santarém/PA, através dos círculos de construção de paz, auxiliou a traçar diálogos voltados ao apoio da mulher privada de liberdade e exercício de sua autonomia, bem como uma percepção crítica da realidade prisional.

Igualmente, o modelo restaurativo tem potencialidade de transformar violências estruturais, institucionais e culturais, alcançando debates sobre justiça social, racismo, violências de gênero e suas interseccionalidades, pois sua atuação transcende o tratamento das relações intersubjetivas entre os envolvidos no conflito, mas também abrange os traumas² e sequelas causados às coletividades afetadas, os quais são frequentemente intergeracionais e associados a estruturas sociais e traços culturais que legitimam injustiças e opressões (MEDEIROS; SILVA NETO; MELO, 2022).

Em atenção aos objetivos da pesquisa elencados acima, a metodologia escolhida foi a observação participante, a qual constitui, segundo Deslandes e Minayo (2009), um processo em que o pesquisador se coloca na posição de observador em determinada situação social, objetivando realizar uma investigação social e participando, na medida do possível, da vida social dos investigados. Além disso, a presente pesquisa possuiu natureza aplicada, com enfoque exploratório e abordagem qualitativa.

² De acordo com Laplanche e Pontalis (2016, p. 522), o trauma pode ser entendido como: “acontecimento da vida do sujeito que se define pela sua intensidade, pela incapacidade em que se encontra o sujeito de reagir a ele de forma adequada, pelo transtorno e pelos efeitos patogênicos duradouros que provoca na organização psíquica. Em termos econômicos, o traumatismo caracteriza-se por um afluxo de excitações que é excessivo em relação à tolerância do sujeito e à sua capacidade de dominar e de elaborar psicologicamente estas excitações”.

Para tanto, foram adotadas as diretrizes de uma pesquisa transformadora em Justiça Restaurativa, focando-se na criação de espaços seguros para os participantes se expressarem e reconhecendo que o conhecimento é construído e subjetivo, em um processo em que o pesquisador e os participantes são influenciados mutuamente. Assim, é indispensável a busca de um equilíbrio entre a subjetividade e a objetividade desta pesquisadora, diante da compreensão de sua posição de colaboradora – e não de uma acadêmica neutra – que também é uma aprendiz na experiência (TOEWS; ZEHR, 2006).

Infelizmente, por conta das limitações de aglomerações de pessoas e restrição de acesso às unidades prisionais decorrentes da pandemia da COVID-19, o campo desta pesquisa teve que ser adaptado, vez que a realização dos círculos de construção de paz foi suspensa e não foi possível o ingresso na penitenciária feminina de Santarém por esta pesquisadora a partir do início da crise sanitária. Assim, fez-se necessário o reaproveitamento dos dados da pesquisa anteriormente realizada, agora analisados com o enfoque nas questões de gênero que permeiam o encarceramento feminino.

À vista disso, trabalhei com os seguintes dados do meu arquivo pessoal, todos coletados no ano de 2018: anotações e memórias da observação participante realizada junto a 5 (cinco) círculos de construção de paz ocorridos no âmbito da penitenciária feminina de Santarém; gravações de entrevistas, sendo estas com 4 (quatro) apenadas e 2 (duas) servidoras do presídio feminino de Santarém; dados dos círculos realizados no ano de 2018; e fotos dos círculos. Apesar dos círculos e das entrevistas efetivadas não terem sido desenvolvidas com foco diretamente nas mazelas do encarceramento feminino e violências de gênero, compreendo que constituem um material rico em dados, fornecendo inúmeras informações para a discussão desta temática.

Durante a coleta de dados, coloquei-me na posição de participante e observadora – na prática, participei como membro do círculo – de 5 (cinco) círculos de construção de paz que ocorreram, entre os meses de setembro a dezembro de 2018, no âmbito do Presídio Feminino de Santarém, a fim de auxiliar a servidora responsável na realização destes. Paralelamente, também foram desenvolvidas entrevistas semiestruturadas com perguntas abertas, a fim de dar maior flexibilidade e deixar as entrevistadas (principalmente, as reclusas) livres e à vontade para narrarem suas experiências com as práticas restaurativas, bem como para compreender as impressões destas decorrentes da implementação de tais práticas e a influência em suas vidas.

A partir da realização do exposto, desenvolvi a presente pesquisa em três capítulos, acrescidos de introdução e conclusão. O primeiro capítulo da dissertação tem como tema central a desconstrução da identidade feminina em um ambiente carcerário insalubre e violento; além

disso, abordo noções do movimento feminista e do conceito de violência de gênero, trazendo também o contexto histórico de criação dos presídios femininos e dos direitos das mulheres privadas de liberdade.

A seguir, tem-se o segundo capítulo voltado à temática da Justiça Restaurativa, perpassando por seus aspectos conceituais e marcos político-normativos, com destaque à Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (a qual instituiu a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário), à Resolução n. 288/2019 (que definiu a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais com enfoque restaurativo) e ao Programa Fazendo Justiça (que visa o enfrentamento de desafios estruturais no campo da privação de liberdade no Brasil). Neste mesmo capítulo, também produzi um apanhado geral das experiências de aplicação das práticas restaurativas no sistema carcerário e apontei possíveis contribuições do movimento feminista para a Justiça Restaurativa.

Por último, no terceiro capítulo, expliquei os círculos de construção de paz, descrevi a metodologia deste estudo e, também, realizei a caracterização do campo da pesquisa, elaborando, em seguida, as análises das entrevistas realizadas e da observação participante desenvolvida junto aos círculos de construção de paz ocorridos no Centro de Recuperação Feminino de Santarém/PA. Ao final, estão as considerações finais da pesquisa e conclusões desta autora.

2 GÊNERO E VIOLÊNCIA: A (DES)CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE FEMININA NO CÁRCERE

“Para o Estado e a sociedade, parece que existem somente 440 mil homens e nenhuma mulher nas prisões do país. Só que, uma vez por mês, aproximadamente 28 mil desses presos menstruam.”

Heidi Ann Cerneka, coordenadora da Pastoral Carcerária Nacional para as questões femininas, em artigo de setembro de 2009, que serviu de inspiração para o título e o tom deste livro.

Início este capítulo com a mesma passagem que Nana Queiroz (2019), autora do livro “Presos que Menstruam”, inicia sua obra. Esta frase convida-nos a refletir sobre como a invisibilidade das mulheres no cárcere provoca uma verdadeira desconstrução de sua identidade, relegando-as a um tratamento penitenciário até mesmo pior do que o dispensado aos homens, ante o desrespeito às necessidades próprias femininas durante o período da privação de sua liberdade.

Porém, essa invisibilidade da mulher não se restringe ao tratamento penitenciário. É reflexo de uma sociedade com raízes machistas e patriarcais tradicionalmente violadora do direito das mulheres e que, constantemente, precisa ser lembrada do óbvio: as mulheres são seres humanos e merecem respeito.

À vista disso, neste capítulo trago um breve histórico do movimento feminista e de suas fases, para então chegar ao conceito de violência de gênero que foi com muita luta construído. Logo em seguida, chamo atenção ao processo histórico da criação dos presídios femininos brasileiros, os quais, lógica e infelizmente, foram concebidos ao reflexo desta mesma sociedade sexista.

Por fim, explano sobre os avanços legislativos acerca dos direitos das mulheres privadas de liberdade que, no entanto, não vieram acompanhados de medidas eficazes para serem colocados em prática em sua totalidade, diante de uma realidade penitenciária desumana e insensível às particularidades femininas, cuja situação é contextualizada no último item deste capítulo.

2.1 Mulher, Feminismos e Violência de Gênero

As mulheres vêm, ao longo da história, sendo vítimas de opressão unicamente pelo fato de serem mulheres. Assim, o reconhecimento político das mulheres enquanto coletividade apoia-se na ideia de que o que as une vai além das diferenças entre elas, ou seja, há uma

identidade feminina, a qual pode ser compreendida por aspectos biológicos e socialmente construídos (PISCITELLI, 2002).

O corpo feminino é objeto da opressão patriarcal, resultando em uma dominação masculina que excluiu as mulheres da história, da política e do exercício de direitos, o que se reflete inclusive nas teorias e produções acadêmicas (PISCITELLI, 2002). Com isso, houve (há) uma verdadeira distribuição desigual de poderes entre homens e mulheres, ocasionando violência e discriminação social e institucional (SIQUEIRA, 2015).

Neste cenário de submissão e violação feminina, em meados do século XIX, os debates pelos direitos das mulheres começaram a se estruturar e organizar-se por meio da criação de entidades coletivas, demandas organizadas e esforços teóricos a fim de subsidiar as cobranças políticas em favor da situação social feminina, nascendo assim o movimento denominado feminismo, responsável por grandes conquistas emancipatórias às mulheres e relevante até hoje (SIQUEIRA, 2015).

Diante da inquietação feminista frente às causas da opressão da mulher, desenvolveu-se os estudos acerca do gênero, que se diferencia da divisão biológica macho/fêmea e se relaciona com aspectos sociais, psicológicos e culturais, na medida em que o gênero seria uma construção cultural da sociedade, ao transformar machos e fêmeas (natureza) em homens e mulheres (cultura) (RAZERA, 2019). No mesmo sentido, Wânia Pasinato Izumino (2004) entende que as diferenças compreendidas como sexuais, mais do que determinadas biologicamente, são definidas socialmente, modificando-se de acordo com as variações culturais dos papéis sociais de homens e mulheres.

A historiadora e feminista norte-americana Joan Scott (1986, p. 1069, tradução minha), no artigo “*Gender: a useful category of historical analysis*”, cuja obra serviu de referência aos estudos sobre gênero, explica: “o núcleo essencial da definição repousa numa conexão integral entre duas proposições: (1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder”. Considerando que as relações de gênero são relações sociais, há um consenso das pesquisadoras feministas de que o poder está presente nesse tipo de relação, embora distribuído de forma desigual (IZUMINO, 2004).

Neste aspecto, Raewyn Connell e Rebecca Pearse (2015) asseveram que se deve fugir das dicotomias fixas entre masculino e feminino, posto que gênero é uma estrutura de relações sociais, multidimensional e em construção, envolvendo relações específicas com os corpos e variável de acordo com cada contexto sociocultural (como exemplo de outras identidades de

gênero, têm-se os transgêneros³ e *queers*⁴). Assim, a identidade de gênero é construída: nas palavras de Simone de Beauvoir (1967, p. 9): “ninguém nasce mulher: torna-se mulher”.

A partir da introdução da categoria gênero na teoria feminista, estabelece-se um novo olhar sobre os estudos acerca das mulheres (IZUMINO, 2004). A percepção da desigualdade e opressão decorrente da ordem de gênero desencadeou pautas reivindicatórias ao movimento feminista que produziram grandes impactos políticos e culturais, como a luta pela igualdade entre homens e mulheres, voto feminino, equiparação salarial, representação política feminina, direitos sexuais e reprodutivos e direitos das pessoas transexuais e transgêneros (CONNELL; PEARSE, 2015).

Visando sistematizar o estudo acerca dessas manifestações, o movimento feminista foi dividido por algumas autoras em períodos denominados “ondas” e/ou fases, que avançavam e se modificavam de acordo com as pautas e lutas reivindicatórias das mulheres da época, em uma analogia à ideia das gerações dos direitos humanos (SIQUEIRA, 2015). Importa destacar que estas ondas implicam em modificação das pautas, sem necessariamente encerrar a demanda anterior, posto que o feminismo é contínuo e, muitas das vezes, os direitos reivindicados em uma onda somente são alcançados em momento posterior (VIEIRA, 2016).

A periodização mais usada em relação ao feminismo, isto é, a categorização do movimento feminista que é mais empregada pelas teóricas e teóricos do tema, divide-se em momentos históricos distintos, comumente denominados de as três ondas do feminismo.

A primeira onda, localizada no fim do século XIX até meados do século XX, refere-se à reivindicação das mulheres de inúmeros direitos que já estavam sendo discutidos e obtidos pelos homens daquele tempo. As pautas giravam em torno do debate acerca das diferenças discriminatórias entre homens e mulheres e da busca da igualdade política e social (MACHADO, 1992), com destaque à participação feminina na vida política e ao direito ao voto, bem como ao reconhecimento de direitos sociais (trabalho) e econômicos (propriedade e herança) (SIQUEIRA, 2015).

As denominadas Sufragistas, por exemplo, reivindicam o direito ao voto, haja vista que sofriam pela ausência deste e de outros direitos e pela subordinação aos homens, em especial seus maridos. Entretanto, mesmo que na prática fossem inferiorizadas pelo patriarcado, elas não eram consideradas propriedades/objetos, diferentemente das mulheres negras. Como bem

³ Segundo Jaqueline Jesus (2012, p. 25), transgênero é um conceito que “abrange o grupo diversificado de pessoas que não se identificam, em graus diferentes, com comportamentos e/ou papéis esperados do gênero que lhes foi determinado quando de seu nascimento”.

⁴ Jesus (2012, p. 28) explica ser um “termo ainda não consensual com o qual se denomina a pessoa que não se enquadra em nenhuma identidade ou expressão de gênero”.

coloca bell hooks⁵ (2020, p. 115), no livro “e eu não eu sou uma mulher? mulheres negras e feminismo”, “aos olhos do público branco do século XIX, a mulher negra era uma criatura sem valor para o título de mulher; era meramente a propriedade de alguém, uma coisa, um animal”. Dessa forma, a primeira onda do feminismo não se resumiu a lutar pelos direitos políticos de mulheres brancas, mas também houve – por mais que invisibilizada –, a luta por algo essencial: a abolição da escravatura. A propósito, grande parte das feministas brancas estadunidenses da época resistiram à pauta do movimento abolicionista.

O título da obra de bell hooks (2020) citada acima faz referência à célebre frase de uma das pioneiras do feminismo negro, Sojourner Truth, que também atuou nos movimentos abolicionistas e sufragistas nos EUA ainda no século XIX. Ex-escrava e iletrada, destacou-se pela capacidade analítica em compreender as relações de poder de seu tempo. Naquele momento as feministas negras lutavam por sua visibilidade e conquista de direitos civis, denunciando o racismo dentro do movimento feminista e o sexismo dentro do movimento antirracista, evidenciando a constante marginalização que pautava a luta política das mulheres negras. Sojourner Truth proferiu um dos mais importantes discursos feministas em 29 de maio de 1851, durante a Convenção dos Direitos da Mulher em Akron, EUA. O questionamento repetitivo em seu discurso político, mediante a frase “não sou eu uma mulher?”, já apontava os limites em se discutir os direitos da mulher, sem levar em consideração a raça e a classe, colocando em xeque a universalização da condição feminina, tendo como referentes mulheres brancas de média e alta classes (NASCIMENTO SILVA; SILVA, 2011).

No Brasil, a primeira onda do feminismo se manifestou com mais força por meio da luta pelo voto. As reivindicações pelo direito ao voto da mulher foram impulsionadas pela Proclamação da República em 1889, contudo, apesar dos esforços contínuos, o sufrágio feminino só foi conquistado em 1932, na ocasião de promulgação do novo Código Eleitoral (VIEIRA, 2016).

A segunda onda emerge a partir dos anos 1950 e se expande até meados dos anos 1980, correspondendo ao momento histórico que produziu uma série de estudos, teorias e análises sobre a opressão e a condição da mulher nas sociedades, inserindo o debate nos ambientes de ensino, tal qual as universidades. Nessa onda, segundo Machado (1992, p. 25), buscava-se uma especificidade universal feminina que unia todas as mulheres em torno de ideal comum a ser alcançado por todas elas, o que foi denominado de sororidade: “uma harmonia espontânea, imediata e instintiva entre as mulheres”.

⁵ O nome da autora é grafado em letras minúsculas por opção própria da autora, em razão de seu posicionamento político.

Essa onda centrou sua atuação no direito ao corpo pela mulher e suas particularidades, no direito à maternidade e à sexualidade, na emancipação feminina, nas questões de violência sexual e na luta contra o patriarcado, constituindo um dos principais lemas desse período: “o pessoal é político”, pois questionava-se a violência ocorrida no âmbito das relações familiares e os papéis de gênero atribuídos às mulheres (SIQUEIRA, 2015). A eclosão destas ideias feministas no Brasil coincide com a luta pela redemocratização durante a Ditadura Militar, sendo a década de 1970 marcada pelo movimento pró-aborto, pela liberdade sexual e pelas campanhas em desfavor à violência contra a mulher.

É nessa onda em que se começa a construir a diferenciação entre sexo e gênero, isto é, sexo passa a ser compreendido em seu aspecto biológico e gênero remete a uma construção social, tendo grande influência da clássica obra de Simone de Beauvoir – “O segundo sexo”, publicada originalmente em 1949 – na qual a famosa frase “não se nasce mulher, torna-se mulher” passa a ser um dos lemas do feminismo.

Ainda em meados da década de 1980 do século XX, o feminismo negro se mostra efervescente, fortemente ativo politicamente e com uma rica produção teórica que interferirá na base do movimento como um todo, provocando reflexões sobre os privilégios de raça e classe e, assim, tornando o feminismo cada vez mais inclusivo socialmente. Acima de tudo, o feminismo negro construiu um caminho fértil no sentido de questionar as bases epistemológicas por meio das quais as teorias feministas brancas haviam sido estabelecidas (NASCIMENTO SILVA; SILVA, 2011).

Por sua vez, o feminismo da terceira onda, emerge em meados dos anos 1990 trazendo questões pouco visibilizadas, como, por exemplo, etnicidade e sexualidade, entre outras. Essa onda reivindica não somente a diferença entre os homens e as mulheres, mas sim a própria diferença entre as mulheres (MACHADO, 1992), tais como raça, classe, localidade e religião, características de um feminismo interseccional. Assim, segundo Camilla Siqueira (2015), foi necessário encarar que o feminismo havia sido excludente, tendo em conta que se centrou nas reivindicações das mulheres brancas, héteros e de classe média. A partir da percepção desta realidade, houve o reconhecimento da pluralidade feminina, com o ganho de autonomia de outros grupos dentro do movimento feminista, como os das mulheres negras, lésbicas e trabalhadoras rurais.

Nessa perspectiva, Lélia Gonzales, em “Por um feminismo afro-latino americano” (2020), acentua que não se pode ignorar o importante papel dos movimentos étnicos como movimentos sociais que são caros ao feminismo dessa época. Por um lado, o movimento indígena, cada vez mais forte na América do Sul (Bolívia, Brasil, Peru, Colômbia e Equador) e

América Central (Guatemala, Panamá e Nicarágua), não apenas propõe novas discussões sobre estruturas sociais tradicionais, mas busca a reconstrução de sua identidade ameríndia e o resgate de sua própria história.

O feminismo mais pautado na interseccionalidade – onde se insere três pautas basilares: gênero, raça e classe –, parte de uma questão que pode ser representada pela seguinte inquietação de Heleieth Saffioti na obra “O poder do macho”:

Como separar o patriarcado, o racismo e o capitalismo se, na prática, na realidade cotidiana, na luta diária pela sobrevivência, não é possível distinguir como independentes, capazes de atuação autônoma, estes três sistemas de dominação-exploração que se fundiram ao longo da história? (SAFFIOTI, 1987, p. 88)

Neste cenário, o movimento feminista negro apresenta seus debates acerca do histórico de exploração das mulheres negras, adotando perspectivas de raça, classe, gênero e sexualidade como sistemas de intersecção de poder, haja vista que o racismo, exploração de classe, patriarcado e homofobia, coletivamente, moldam a experiência da mulher negra. Sendo assim, a libertação das mulheres negras exige uma resposta que abarque estes múltiplos sistemas de opressão (COLLINS, 2017).

A professora e ativista bell hooks (2013), em suas obras, destaca como as mulheres negras e de cor provocaram uma verdadeira revolução nos estudos feministas, ao desafiarem a forma universal de categorização da “mulher”, que reforça a supremacia branca e nega às mulheres a expectativa de superar as limitações étnicas e raciais. Partindo das novas discussões, reconheceu-se as diferenças de condição feminina determinadas pela raça e classe, como também uma abordagem de gêneros de forma complexa.

Dessa forma, a concepção de gênero sofreu grandes impactos em sua estrutura, passando a ser compreendida em seu caráter plural, isto é, sem hegemonias e hierarquias entre as subdivisões do feminismo (SIQUEIRA, 2015). Em uma crítica aos teóricos de gênero, Judith Butler afirmou:

As mulheres negras e as lésbicas proclamaram o caráter metanarrativo do conceito de gênero, que inviabiliza as diferenças entre as mulheres, impondo uma identidade comum que corresponde na realidade aos interesses da identidade hegemônica das mulheres heterossexuais e da raça branca. Em síntese, o gênero caiu na mesma armadilha que havia pretendido evitar: a homogeneização e a imposição de uma identidade única. (BUTLER, 1990 apud ESPINOZA, 2004, p. 15)

Machado (1992) destaca que o Brasil se deparou de uma vez só com a produção acadêmica das três gerações, sendo que, para a autora, os estudos de gênero no país foram

introduzidos sem o radicalismo de propor um mundo essencialmente feminino. Apesar das inúmeras conquistas, o Brasil ainda vive um período de afirmação dos direitos de primeira e segunda onda feminista, como é o caso da reforma legislativa de 2015 que introduziu em nosso Código Penal o crime de feminicídio (SIQUEIRA, 2015), o qual é definido como o homicídio de mulheres em razão de sua condição de ser mulher, consistindo em uma das formas de coibir a violência de gênero.

Ademais, algumas pesquisadoras e pesquisadores defendem que, além das três ondas do feminismo, a partir de meados de 2010, pode se considerar o início de uma quarta onda, sendo ela caracterizada especialmente pelo uso da internet e das redes sociais como ferramenta para a conscientização, organização e disseminação dos princípios feministas. Mesmo não havendo um acordo teórico sobre a existência definitiva de uma quarta onda, atualmente são elencadas pautas referentes aos abusos que acontecem nos espaços de trabalho, de casa e das próprias instituições de ensino; ao rompimento do silêncio sobre a cultura do estupro e da pedofilia e a própria representatividade da mulher na mídia, sendo inegável a existência de um *cyberativismo* feminista que conecta diversas mulheres espalhadas pelo mundo.

Não é meu objetivo me deter de forma profunda sobre as três ondas do feminismo ou até mesmo confirmar a existência de uma quarta. Porém, reconheço a importância de trazer o resgate histórico que define momentos específicos para o entendimento do feminismo e da violência de gênero e contra a mulher que temos hoje.

A violência contra a mulher é praticada em variadas formas e presente em diversas localidades ao longo da história, sendo fruto de uma concepção de gênero em que há hierarquia entre homens e mulheres (VIEIRA, 2016). A perpetuação da submissão feminina é, então, fonte direta dessa violência, o que significa dizer que as mulheres sofrem violações ou morrem em decorrência do fato de serem justamente mulheres (SIQUEIRA, 2015).

Marilena Chauí (1985) compreende a violência contra a mulher como uma ideologia de dominação que define o feminino como inferior ao masculino, sendo reproduzida tanto por homens quanto por mulheres. Para a autora, as diferenças entre homens e mulheres transformam-se em desigualdades hierárquicas por meio dos discursos masculinos sobre a mulher, recaindo especialmente sobre o corpo da mulher, ao definir – ou limitar – a condição de mulher à maternidade. Enquanto isso, Heleieth Saffioti (1987) concebe a violência contra as mulheres como expressão do patriarcado, vinculando a dominação masculina ao sistema capitalista e racista de exploração e de poder.

A introdução da terminologia “violência de gênero” para discutir a “violência contra a mulher” somente foi possível após avanços dos estudos feministas acerca da categoria gênero,

o que influenciou o uso desta nova expressão no Brasil, subsidiando um novo paradigma no estudo das questões relativas às mulheres (SANTOS; IZUMINO, 2005). Heleieth Saffioti e Sueli Souza de Almeida, primeiras autoras brasileiras a usarem esta expressão no livro “Violência de Gênero: Poder e Impotência” (1995), explicam a violência de gênero como uma categoria de violência mais geral que pode abarcar tanto a violência doméstica quanto intrafamiliar e ser perpetrada, também, por um homem contra outro homem ou por uma mulher contra outra mulher.

MacDowell Santos e Pasinato Izumino (2005), ao debaterem sobre os conceitos de violência contra a mulher e violência de gênero, criticam a ausência de uma definição com rigor teórico sobre a violência de gênero, argumentando que a noção de dominação patriarcal é insuficiente para dar conta das inúmeras mudanças sobre os papéis assumidos pelas mulheres em situação de violência. As autoras defendem uma abordagem da violência contra as mulheres como uma relação de poder, cujo poder não é absoluto e estático, mas dinâmico e relacional, podendo ser exercido por homens e mulheres, embora ainda de forma desigual.

No âmbito internacional, o Brasil é signatário de duas importantes Convenções que resguardam os direitos das mulheres e combatem a violência de gênero, sendo elas, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará, de 1994. Esta última define a violência contra a mulher como: “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (Art. 1º).

Já na legislação nacional, após anos de debates legislativos e reivindicações do movimento feminista, bem como da recomendação da Corte Interamericana de Direitos Humanos ao caso da Sra. Maria da Penha Maia Fernandes, foi sancionada a Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha (CALAZANS; CORTES, 2011). A Sra. Maria da Penha foi escolhida como símbolo da luta contra a violação dos direitos das mulheres em razão do histórico de tentativas de homicídios sofridas, de autoria do seu marido, através de agressões, eletrocutamento, cárcere privado e do tiro de espingarda que a deixou paraplégica (VIEIRA, 2016).

Nesse sentido, a Lei nº 11.340/2006 inaugurou no âmbito nacional uma definição legal da violência contra a mulher, a qual abarca a violência física, sexual, psicológica, patrimonial e moral, a saber:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. (Lei nº 11.340/2006, art. 5º)

Assim, a citada lei criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, como também medidas de proteção e assistência às mulheres nestas situações, por meio de medidas protetivas de urgência, atendimento especializado, distanciamento do ofensor, atuação integrada e articulada entre setores e órgãos e programas educacionais com perspectiva de gênero, raça e etnia, entre outros mecanismos.

Apesar disso, a lei ainda apresenta uma abordagem unidimensional da categoria de gênero, não compreendendo na prática as especificidades entre as mulheres e as múltiplas formas de violência que abarcam estas diversas mulheres. Dessa forma, Carmem Campos (2011) questiona se a lei prejudica e/ou exclui as mulheres negras e em desvantagem econômica, tendo em vista que o gênero, quando associado a outros marcadores, tais como raça, etnia, educação, sexualidade e classe social, perpetua diferentes espécies de opressão entre às mulheres.

Além disso, chama atenção o tratamento dispensado às mulheres pela citada lei, pois o papel do judiciário também é o auxílio no resgate à sua autonomia e cidadania⁶ e não apenas punir os ofensores. Assim, é indispensável desprender-se da visão paternalista de proteção à mulher, tratando-a como “débil”⁷ e sem capacidade de tomar suas próprias decisões, ao colocá-la, muitas das vezes, como mero sujeito processual, sem ouvir as suas reais necessidades. Se a Lei Maria da Penha surge para proteção e apoio no resgate à autonomia feminina, o mais óbvio seria que o protagonismo decisório fosse atribuído às próprias mulheres.

Diante dessas ponderações acerca do feminismo, com destaque às demandas feministas e à proteção da mulher em situação de violência de gênero, passa-se agora a uma abordagem

⁶ Fala do Magistrado Francisco Cardozo Oliveira, Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na palestra intitulada “Lei Maria da Penha: Constitucionalidade e Princípio da Isonomia”, no I Encontro Estadual do Ministério Público e Poder Judiciário sobre a Aplicação da Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, evento realizado entre 2 e 3 de dezembro de 2010, em Curitiba/PR.

⁷ Ibid.

de outra perspectiva: as mulheres autoras de infrações penais e a estruturação das prisões exclusivas femininas.

2.2 Considerações Históricas acerca da Origem das Penitenciárias Femininas

A lógica da dominação patriarcal reservou às mulheres, ao longo da história, o papel de mães e esposas, dóceis, religiosas e donas de casa, resultando na invisibilidade do gênero feminino, o que se reflete também nos estudos da criminalidade feminina e na ausência de locais específicos a estas mulheres, vez que seria inconcebível com a figura ideal feminina a realização de atos criminosos. Dessa forma, o estudo do encarceramento das mulheres deve ser analisado sob a ótica da criminologia feminista, abarcando os fundamentos das bases sociais do sistema de sexo/gênero (SANTIAGO, 2018).

Olga Espinoza (2004) explica que a questão da criminalidade feminina deve ser analisada em uma perspectiva macroestrutural, posto que a mulher autora de um crime é fruto de sua vivência na sociedade patriarcal, compreendendo a opressão enfrentada por ser parte de um grupo silenciado em uma sociedade conservadora e machista. Nesse sentido, considerando que o sistema criminal pune de forma mais rigorosa os grupos marginalizados, as mulheres fazem parte desta realidade, sendo a elas impostas, além da punição jurídica, o peso do machismo, repressão e exclusão social, daí a importância de se concretizar um feminismo no âmbito da execução penal (SANTIAGO, 2018).

Apesar da melhora no tratamento das mulheres, a figura feminina na esfera criminal ainda é comumente relacionada a ser vítima de crimes domésticos e sexuais ou a ser autora de crimes passionais, o que é fruto de um comportamento misógino dos próprios operadores do Direito e perpetua uma política criminal que exclui e estigmatiza as mulheres envolvidas na prática de ilícitos. Assim, a criminologia feminista surge na busca pela igualdade de gênero na esfera penal e por um tratamento de acordo com as especificidades da mulher, representando uma verdadeira transformação na ciência jurídica, posto que visa romper com a base sexista e patriarcal da criminologia (SANTIAGO, 2018).

Historicamente, as mulheres envolvidas com crimes são associadas à figura de bruxas, sedutoras e manipuladoras, por serem fora dos padrões de “delicadeza”. Logo, é indispensável a construção desse novo modelo de criminologia, a fim de desconstruir os padrões de gênero e resguardar um tratamento digno e humano às mulheres em situação de prisão (SANTIAGO, 2018). De acordo com Espinoza (2004), um dos primeiros estudos acerca da criminalidade feminina foi desenvolvido por Cesare Lombroso e Giovanni Ferrero, em 1892, na obra “*La*

donna delinquente”, em que é traçado um perfil da mulher criminosa como aquela fora das normas e padrões femininos socialmente impostos e, geralmente, com sexualidade exacerbada, sendo que seriam intelectualmente e biologicamente inferiores aos homens.

Por muito tempo, o estudo dos crimes cometidos por mulheres foi considerado irrelevante, com a punição destes delitos descartada e/ou atenuada diante da condição de “inferioridade físico-mental por ser mulher” (FRANÇA, 2014). Atualmente, contudo, o crescimento do encarceramento feminino é realidade, tanto que o Brasil possuía, em junho de 2017, um total de 37.828 mulheres apenadas, representando assim um aumento de mais de 600% em relação ao total registrado no início dos anos 2000 – que era de, aproximadamente, 5.600 mulheres –, consoante dados disponibilizados pelo Departamento Penitenciário Nacional (2017).

Dessa forma, a partir do reconhecimento das mulheres enquanto autoras de crimes, revela-se importante o debate acerca do surgimento das penitenciárias próprias femininas, vez que, por muito tempo, os espaços prisionais eram compartilhados por homens e mulheres. Diferentemente do nome, as prisões femininas foram construídas por homens e para homens, frente à “necessidade” de auxiliar o homem preso no controle de sua libido, comprometida pelas mulheres e seu poder de sedução, o que retrata a criação de um sistema prisional já com raízes sexistas (SANTIAGO, 2018).

Apesar da omissão história e da existência de presídios específicos às mulheres ser mais recente, a mulher inserida na criminalidade no Brasil remete à própria existência do encarceramento brasileiro (SANTIAGO, 2018). Durante o período da colonização brasileira pelos portugueses, vigorou no Brasil as Ordenações Filipinas, as quais estipulavam como crime a mulher ser amante de clérigos e de religiosos, bem como fingir gravidez ou assumir parto alheio como próprio, logo crimes eminentemente ligados ao gênero feminino (SOARES; ILGENFRITZ, 2002). Já com a promulgação do Código Penal de 1830 não houve alterações expressivas acerca da forma de controle das mulheres (BRAUSTEIN, 2007).

No que tange ao encarceramento e punibilidade, desde o período da colonização até a promulgação da República no Brasil, a preocupação com as mulheres era voltada à disciplina moral em reproduzir e perpetuar um padrão de poder simbólico da Igreja, por meio do modelo de família e do padrão comportamental feminino. Sendo assim, as mulheres sujeitas ao encarceramento eram aquelas que não correspondiam aos padrões esperados, motivo pelo qual a ação estatal seria vista como necessária e pedagógica, objetivando assegurar a hegemonia do modelo tradicional de família (BRAUSTEIN, 2007).

A partir de 1905, passou-se a questionar a carência de prisões destinadas exclusivamente às mulheres, cuja luta e debate ainda perpetuam até a presente data (SANTIAGO, 2018). O relatório da Casa de Correção da Capital Federal, escrito em 1905, evidenciou a necessidade de melhoria nas condições de encarceramento das mulheres, haja vista que a elas eram destinadas as celas não mais utilizadas, inadequadas a humanos residirem e/ou misturadas com presos de outro sexo (SOARES; ILGENFRITZ, 2002), configurando então prováveis vítimas de estupro e demais violência de gênero.

Segundo Soares e Ilgenfritz (2002), o principal ideólogo das prisões femininas foi Lemos de Brito, o qual era favorável à individualização da pena e formulou, em 1923, um projeto de reforma penitenciária que previa, entre outros, a criação de um local específico às mulheres em situação de cárcere. No entanto, o sexismo ainda estava presente no discurso do pesquisador, posto que a criação de presídios não estava relacionada à defesa do direito da mulher, mas sim porque se buscava controlar a libido masculina, afastando os homens das mulheres.

Neste aspecto, Santiago (2018) explica que o aprisionamento feminino está relacionado com a restrição de liberdade da mulher, especialmente a sexual, evidenciando a presença de um controle masculino opressor sob a justificativa de proteção da moral e dos bons costumes, cujo machismo atua com a conivência estatal. Dentro desta lógica, a autora menciona o “Patronato das Presas”, instituição assistencialista criada em 1924 pelas elites com o fim de administrar casas para “mulheres desviadas da lei”, bem como “recuperar” as mulheres desviadas, isto é, aquelas que fugiam das condutas típicas femininas.

Ressalte-se que as décadas de 1920, 1930 e 1940 foram períodos de efervescência na reforma penitenciária, frente ao atraso do Brasil em relação aos outros países, como também diante das precárias condições do cárcere, estando o encarceramento feminino nos debates entre os teóricos do meio. Diante deste cenário de modificações prisionais e de controle de promiscuidade sexual, surgiram os primeiros estabelecimentos prisionais exclusivos para encarceramento de mulheres (ANDRADE, 2011).

A primeira prisão feminina no Brasil foi o Reformatório de Mulheres Criminosas, posteriormente denominado de Instituto Feminino de Readaptação Social, criado em 1937 na cidade de Porto Alegre, em um prédio senhorial já existente (ANDRADE, 2011). Nana Queiroz (2019) enfatiza que o mesmo foi fundado por freiras, lideradas pela Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor, irmandade religiosa instituída por Maria Eufrásia Pelletier, sendo destinado a criminosas, prostitutas, moradoras de rua e demais mulheres “desajustadas” para os padrões da época, com o objetivo de “curá-las” e ensiná-las os afazeres típicos

femininos. Além dele, o Presídio das Mulheres de São Paulo também foi criado de maneira improvisada, através do Decreto 12.116 de 1941, estando igualmente sob tutela da congregação religiosa supracitada (ANDRADE, 2011).

A casa penal de Porto Alegre – também conhecida como Presídio Madre Pelletier – foi entregue para a administração do Estado somente em 1981, tendo sido descoberto, em 2012, durante o Comitê de Memória e Verdade do Rio Grande do Sul, que neste presídio foram escondidas e torturadas presas políticas. Após um aumento exponencial da população feminina carcerária, em 2011, o Rio Grande do Sul criou a primeira coordenadoria penitenciária da mulher do país e investiu em pesquisa, o que culminou com grandes modificações e transformou o Madre Pelletier em uma referência nacional, diante da instalação de ambulatório com ginecologista, psicólogo e demais profissionais da saúde, bem como decoração e pinturas nos pátios, brinquedos para os filhos das apenadas e a construção de um salão de beleza para o autocuidado e realização de cursos profissionais (QUEIROZ, 2015).

Não obstante, Santiago (2018) argumenta que aquelas instituições e relatórios criados no intuito de subsidiar a criação de prisões femininas não podem ser entendidos como iniciativas em prol dos direitos das mulheres, mas como uma medida para reprodução das ideologias patriarcais vigentes e doutrinação feminina. Foi com este mesmo objetivo a criação da Penitenciária de Mulheres do Distrito Federal em 1942, a qual também era administrada pela Congregação do Bom Pastor em uma clara tentativa de “exercer um trabalho de domesticação das presas e uma vigilância constante da sua sexualidade” (SOARES; ILGENFRITZ, 2002, p. 58).

É dessa forma que nasce, em 9 de novembro de 1942, criada pelo Decreto nº 3971, de 2/10/1941, a primeira penitenciária feminina do antigo Distrito Federal. Construída especialmente para tal fim, em Bangu, bem distante dos presídios para homens, a prisão feminina esteve sob administração interna e pedagógica das freiras, que se incumbiam da educação, disciplina, trabalho, higiene e economia, ficando a cargo da Penitenciária Central do Distrito Federal (PCDF) os serviços de guarda, transporte, alimentação, roupa de cama e lavanderia, assistência médica, farmacêutica e funerária. As atribuições das religiosas foram definidas em um contrato, que estipulava seus direitos e deveres, mas que definia claramente os limites de seus encargos e a subordinação formal à direção da PCDF, e portanto, em última análise, ao Estado (SOARES; ILGENFRITZ, 2002, pp. 57-58)

Apesar da tentativa de instaurar uma beatitude nas apenadas, o surgimento de violência e resistências das presas deu lugar, em 1955, a uma nova administração penitenciária, ficando a cargo da Penitenciária Central do Distrito Federal (SANTIAGO, 2018). Já em 1966, tal prisão tornou-se autônoma administrativamente, modificando seu nome para “Instituto Penal Talavera

Bruce” e, depois, para “Penitenciária Talavera Bruce”, a qual constitui, nos dias de hoje, uma penitenciária de segurança máxima no Rio de Janeiro (SOARES; ILGENFRITZ, 2002).

Finalmente, em 1940, houve a incorporação no novo Código Penal da criação de estabelecimentos penais exclusivos às mulheres, fruto deste longo processo histórico de reforma prisional e modernização brasileira, que foi responsável pela aceleração da construção de prisões femininas em todo o país (ANDRADE, 2011) e culminou hoje com a existência de 205 estabelecimentos penais femininos no Brasil, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (2017).

A despeito da criação das prisões femininas ter raízes patriarcais e sexistas, atualmente encontra respaldo jurídico e feminista para sua continuidade, representando um verdadeiro direito da mulher encarcerada que, no entanto, ainda está em processo de concretização (SANTIAGO, 2018). Esse tratamento específico às mulheres aprisionadas somente veio a acontecer com o Código Penal de 1940, o qual é vigente até a presente data e regulamenta, em conjunto com a Lei de Execução de Penal, o direito das pessoas privadas de liberdade no país.

Diante disso, passa-se agora a um estudo acerca do direito das mulheres encarceradas à luz da legislação supracitada.

2.3 Política Penitenciária Brasileira e Direito das Reclusas

A criação dos primeiros presídios femininos no Brasil ter ocorrido na mesma década da promulgação do Código Penal de 1940, bem como do Código de Processo Penal de 1941, não foi mera coincidência, mas sim resultado de uma reforma legislativa para adequar as leis brasileiras aos “novos tempos” instaurados pela Era Vargas através da Constituição Federal de 1934, a qual inclusive inaugurou o voto feminino no país (ANDRADE, 2011).

Com efeito, a elaboração e promulgação de um novo código penal em 1940 apresentou-se como uma resposta às necessidades de adaptação das antigas prescrições legais à realidade de uma sociedade vincada pelas transformações inscritas no projeto de modernização conservadora do governo Vargas: industrialização, urbanização, difusão de novos meios de comunicação, cultura de consumo e de lazer, dentre outras. (MUNIZ, 2005 apud DENTES, 2017, p. 52)

Apesar do Código possuir origem no período ditatorial do Estado Novo, conseguiu incorporar os fundamentos de um direito punitivo democrático e liberal, ajustado então ao momento de transformação jurídica e social (DENTES, 2017). Projetado originalmente por Alcântara Machado, o Código Penal foi responsável por uma modernização científica do

Direito Criminal, tendo influência do positivismo criminológico e preocupação com a humanização e salubridade do cárcere (ANDRADE, 2011).

Neste aspecto, quanto ao encarceramento feminino, o então novo Código Penal trouxe, pela primeira vez na legislação brasileira, no artigo 29, §2º, a exigência do cumprimento de pena pelas mulheres em estabelecimento penal específico, ou no caso de impossibilidade, em espaço reservado nos presídios comuns. A partir disso, os estabelecimentos prisionais femininos passaram a ser foco de uma real preocupação da administração pública, acelerando a criação de edifícios destinados somente às mulheres e reorganizando os espaços prisionais coletivos (DENTES, 2017; ANDRADE, 2011).

Em 1984, o Código Penal passou por uma reforma que modificou toda a sua parte geral, por meio da Lei nº 7.209/84, e também instituiu a Lei nº 7.210/84, conhecida como Lei de Execução Penal. Diante da reforma mencionada, o artigo 37 do Código Penal passou a resguardar as penitenciárias femininas nos seguintes termos: “As mulheres cumprem pena em estabelecimento próprio, observando-se os deveres e direitos inerentes à sua condição pessoal, bem como, no que couber, o disposto neste Capítulo”. O artigo art. 82, §1º, da Lei de Execução Penal (LEP) também traz previsão no mesmo sentido.

Em tese, a pena no direito brasileiro tem como finalidade a repressão e prevenção do crime (art. 59, CP), a “harmônica integração social do condenado e do internado” (art. 1º, Lei nº 7.210/84) e “orientar o retorno à convivência em sociedade” (art. 10, Lei nº 7.210/84), o que evidencia o caráter ressocializador da pena, objetivando a readaptação social do infrator e a prevenção de criminalidade (ANJOS, 2009). Sendo assim, o encarceramento deve ser humanizado, haja vista que agora a pena possui propósito educativo para preparar o preso ao retorno ao convívio social.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, inaugurou-se uma nova ordem jurídica no país, constituindo um Estado Democrático de Direito (art. 1º, CF), o qual tem como um dos seus principais fundamentos a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF). Além disso, a Constituição assegurou a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, elencando em seu texto os direitos e deveres individuais e coletivos (art. 5º, CF), com destaque à previsão de que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” (art. 5º, I, CF) e a proibição de penas de morte, de trabalho forçado, de banimento, cruéis e perpétuas (art. 5º, XLVII, CF).

Deste modo, todas as demais legislações infraconstitucionais devem ser interpretadas sempre em consonância com a dignidade da pessoa humana e a igualdade de gênero, o que se aplica aos estabelecimentos penais. Ademais, pautando-se em tais garantias constitucionais, a

pena deve ser cumprida em estabelecimentos distintos, adequados à natureza do crime, à idade e ao sexo do apenado (art. 5º, XLVIII, CF), bem como deve haver compatibilidade entre a estrutura física do presídio e a capacidade de lotação (art. 85, Lei nº 7.210/84).

De modo geral, a Lei de Execução Penal enumera os direitos dos encarcerados no seu artigo 41⁸, estipulando que todos os presos possuem direitos como trabalho, alimentação, descanso, igualdade, saúde, assistência jurídica, educacional e religiosa, entre outros, haja vista que o apenado mantém todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei (art. 3º, Lei nº 7.210/84). Dentre as garantias regulamentadas no art. 41 da LEP, pode-se destacar a individualização da pena, princípio que também encontra respaldo legal no art. 59 do Código Penal e no art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal.

O princípio da individualização da pena relaciona-se com a busca pela justa e adequada sanção penal, compatível em quantidade, perfil do infrator e efeitos futuros ao sentenciado, o que o torna único e diverso dos demais infratores (NUCCI, 2005). Em outras palavras, a individualização da pena funciona como a adequação desta ao crime praticado, à personalidade do agente, ao local e à forma de cumprimento da pena. Tal princípio se manifesta em três fases:

- a) fase legislativa, ensejo em que o legislador, na qualidade de representante do pensamento da Nação, elegendo o bem jurídico tutelado, formula o preceito descritivo da conduta vedada (matar alguém) e estabelece a sanção, ou seja, a pena cominada, mensurada, em regra, em tempo de privação da liberdade, estabelecendo balizas entre o máximo e o mínimo do castigo (6 a 20 anos de reclusão);
- b) fase judicial, contemplada em nosso sistema com moldura legal exemplar, quando o juiz, após aferir um leque de circunstâncias de natureza subjetiva — culpabilidade, antecedentes, conduta social e personalidade do agente — e de natureza objetiva — motivos, circunstâncias e consequências do crime —, fixará aquela aplicável entre as cominadas, em quantidade necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do delito, definindo, também, o regime inicial de cumprimento da sanção prisional;
- c) fase executória, em que se conjugam ações judiciais e administrativas, de alta relevância no processo de ressocialização e de reinserção social do condenado, fase em que é de rigor a observância dos direitos fundamentais inerentes ao resguardo da dignidade da pessoa humana. (ARAÚJO, 2019)

⁸ “Art. 41 - Constituem direitos do preso: I - alimentação suficiente e vestuário; II - atribuição de trabalho e sua remuneração; III - Previdência Social; IV - constituição de pecúlio; V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena; VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado; X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; XI - chamamento nominal; XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena; XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento; XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito; XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes. XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. (Incluído pela Lei nº 10.713, de 2003) Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.” (Art. 41, Lei nº 7.210/84).

Sendo assim, a individualização da pena é corolário do princípio da isonomia, já que permitirá o respeito às distinções existentes entre os condenados (MESQUITA JUNIOR, 2014). Neste aspecto, considerando o princípio da isonomia e os fatores físicos, biológicos, psicológicos e históricos que diferem às mulheres dos homens, o princípio da individualização da pena é instrumentalizado na determinação de separação dos sexos no ambiente prisional, com a existência de presídios específicos as mulheres, os quais devem ser adequados e adaptados ao melhor tratamento das questões individuais femininas (DENTES, 2017).

Diante disso, em nosso ordenamento jurídico foram feitas algumas modificações legais a fim de resguardar uma correta aplicação da individualização da pena e do respeito às particularidades femininas, em especial das mulheres no contexto do cárcere (DENTES, 2017). É nesse sentido a garantia da substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar quando a mulher for gestante ou possuir filho de até doze anos de idade incompletos (art. 318, IV e V, CPP – reformado pela Lei 13.257/2016), como também o cumprimento de pena em regime aberto em residência particular nos casos de mulheres grávidas, com filho menor de idade ou deficiente físico ou mental (art. 117, III e IV, Lei nº 7.210/84).

Recentemente, inclusive, em fevereiro de 2018, o Supremo Tribunal Federal concedeu habeas corpus coletivo (HC 143.641) em favor de todas as mulheres presas gestantes, puérperas e/ou com filhos de até doze anos de idade, a fim de substituir a prisão preventiva por domiciliar, vez que estas mulheres aprisionadas estão sujeitas a uma “situação degradante, privadas de cuidados médicos pré-natais e pós-parto, inexistindo, outrossim berçários e creches para seus filhos” (STF, 2018, p. 5).

No que se refere à maternidade, a Lei 11.942/2009, conhecida como Lei da Amamentação, foi responsável por modificar os artigos 14, 83 e 89 da Lei de Execução Penal (LEP) e determinar o atendimento médico especializado à mulher grávida e a criação de espaços adequados para amamentação e cuidado dos filhos das detentas, cujo respaldo constitucional está previsto no art. 5º, inciso L, da Constituição Federal. Os novos artigos apresentam a seguinte redação:

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

(...)

§ 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido. (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009) (art. 14, Lei nº 7.210/84)

Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

(...)

§ 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade. (Redação dada pela Lei nº 11.942, de 2009) (art. 83, Lei nº 7.210/84)

Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa. (Redação dada pela Lei nº 11.942, de 2009)

Parágrafo único. São requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo: (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009)

I – atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas; e (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009)

II – horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável. (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009) (art. 89, Lei nº 7.210/84)

Já o art. 3º do Decreto 8.858/2016, que regulamenta o art. 199 da LEP, trouxe a vedação ao “emprego de algemas em mulheres presas em qualquer unidade do sistema penitenciário nacional durante o trabalho de parto, no trajeto da parturiente entre a unidade prisional e a unidade hospitalar e após o parto, durante o período em que se encontrar hospitalizada”, buscando evitar violência e constrangimento à parturiente e zelar pela integridade física e moral das mulheres presas e do nascituro (DENTES, 2017). A mesma vedação ao uso de algemas está presente no art. 292 do Código de Processo Penal, reformado pela Lei nº 13.434/2017, ao tratar dos casos de resistência à prisão por mulheres grávidas.

Além da maternidade, outra preocupação é com o direito à educação da mulher encarcerada, tanto que o art. 19, parágrafo único, da LEP dispõe que “a mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição”, sendo que o ensino deverá compreender desde a instrução escolar até a formação profissional da presa. O direito à educação também encontra respaldo na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases de Educação (Lei nº 9.394/1996).

Por sua vez, quanto à saúde dos encarcerados, a LEP garantiu a promoção de atendimento médico, farmacêutico e odontológico (art. 14, LEP) e, para a mulher, assegurou o acompanhamento médico adequado, com destaque ao pré-natal e ao pós-parto, sendo o atendimento extensivo ao recém-nascido (art. 14, § 3º, LEP). Além das previsões legais, criou-se instrumentos jurídicos objetivando consolidar uma política de saúde no sistema prisional e viabilizar o acesso às ações e serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) como é o caso do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário – PNSSP, instituído pela Portaria Interministerial nº 1777 de 2003, com a finalidade de prover atenção integral à saúde da população carcerária brasileira, ante o princípio da universalidade do SUS (BRASIL, 2003).

Em relação à saúde da mulher, o PNSSP deu destaque à realização de pré-natal, controle do câncer cérvico-uterino e de mama, além das ações de atenção à saúde mental e de diagnóstico, aconselhamento e tratamento em DST/ HIV/AIDS, compreendendo a distribuição de preservativos, fornecimento de medicamentos, imunização, elaboração de material educativo, avaliação e orientação para o planejamento familiar, dentre outras ações (Portaria Interministerial nº 1777/2003).

Já em 2004, o Ministério da Saúde elaborou o documento Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher – Princípios e Diretrizes, o qual debate sobre a saúde da mulher sob o enfoque de gênero, abordando seus direitos sexuais e reprodutivos, maternidade, violência doméstica, vulnerabilidade feminina, além de outras importantes variáveis. Entre os objetivos deste documento está “promover a atenção à saúde das mulheres em situação de prisão, incluindo a promoção das ações de prevenção e controle de doenças sexualmente transmissíveis e da infecção pelo HIV/aids nessa população”, ou seja, busca “ampliar o acesso e qualificar a atenção à saúde das presidiárias” (BRASIL, 2004, p. 72).

Contudo, após dez anos de aplicação do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário – PNSSP, ficou evidente o desgaste de tal modelo e a necessidade de contemplar, no contexto do SUS, todas as pessoas privadas de liberdade do país e suas respectivas especificidades, nascendo então a nova Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP, por meio da Portaria Interministerial nº 01/2014 (BRASIL, 2014). A PNAISP defende e implementa o direito à saúde da população encarcerada, atendendo aos princípios do Sistema Único de Saúde e a humanização das práticas de saúde na rede, vedando a discriminação de qualquer espécie.

Outra questão que diz respeito diretamente à saúde da mulher, à maternidade e à manutenção do vínculo marital é a ausência de previsão expressa acerca do direito à visita íntima nas prisões, cujo direito estaria englobado pelo direito à visita do cônjuge previsto no art. 41, X, da LEP. Apesar disso, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) entendeu a visita íntima como um direito constitucionalmente assegurado aos encarcerados, recomendando, por meio da Resolução nº 1/1999, que seja assegurado o acesso a tal direito aos presos de ambos os sexos, por seu cônjuge ou outro parceiro, em ambiente reservado, bem como que este direito não poderá ser suspenso ou proibido a título de sanção disciplinar.

Concomitantemente aos avanços no ordenamento jurídico nacional a respeito de um tratamento mais humanizado no cárcere, o Brasil é signatário de tratados internacionais que vêm a somar na proteção dos direitos humanos e dos direitos da mulher. Entre esses importantes

documentos internacionais surgiu, no ano de 2010, no âmbito da Organização das Nações Unidas – ONU, as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, conhecidas como Regras de Bangkok, a qual complementa as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso e das Regras Mínimas para a Elaboração de Medidas não privativas de Liberdade (Regras de Tóquio) (ONU, 2010).

As Regras de Bangkok fundamentam-se nas necessidades e realidades específicas das mulheres em situação de prisão e no combate à violência de gênero (ONU, 2010), sendo que muitas de suas previsões – que totalizam 70 regras – já estavam previstas no direito brasileiro e já foram mencionadas (DENTES, 2017). Há um destaque à saúde da mulher, como higiene pessoal, distribuição de absorventes gratuitos, realização de exame específico no ingresso na unidade, periodicidade dos exames ginecológicos, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e alimentação adequada às gestantes e lactantes (ONU, 2010).

Outrossim, as Regras de Bangkok garantem o contato das mulheres presas com os familiares, o respeito às diferentes tradições religiosas/culturais às presas de origem indígena e de grupos étnicos e raciais minoritários, a investigação e proteção nos casos de abuso sexual, a realização de revista pessoal por funcionárias mulheres e a visita íntima, nos locais que assim permitirem (ONU, 2010). Também há a previsão de que todos os profissionais que atenderão as mulheres presas terão capacitação e treinamento adequado para atender às necessidades específicas das mulheres e os direitos humanos das presas (ONU, 2010), o que complementa o art. 77 da LEP em sua determinação de que nos presídios femininos somente será permitido o trabalho de pessoas do sexo feminino, exceto no caso de atendimento especializado.

Para mais, deve-se assegurar a criação de unidades de internação para adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei, bem como garantir a prioridade de implementação de medidas não privativas de liberdade às adolescentes e às mulheres gestantes ou com filhos, devendo haver estímulo para a permanência dos filhos – em local adequado ao melhor interesse da criança – com as mães na prisão e a remoção deverá ser conduzida com delicadeza, assegurando sempre o encontro entre mãe e filho (ONU, 2010).

Por fim, as Regras de Bangkok preveem a promoção de pesquisa sobre delitos cometidos por mulheres e suas motivações, a caracterização das mulheres infratoras, a quantidade de crianças afetadas pelo conflito de suas mães com o sistema de justiça criminal e seus impactos, como também a divulgação destes dados para o combate à criminalidade, a reinserção social das mulheres e a sensibilização pública (ONU, 2010).

A partir da percepção das garantias das mulheres em situação de cárcere, vislumbra-se a contemporaneidade da construção jurídica acerca da temática, o que evidencia que o sistema

penal brasileiro, mesmo diante dos inúmeros avanços, somente abrange a população feminina de maneira suplementar e residual, sendo, portanto, indispensável analisar os efeitos desta marginalização na realidade das mulheres encarceradas (DENTES, 2017).

2.4 Ser Mulher no Cárcere: Contextualizando a Realidade Prisional Feminina no Brasil

Historicamente, o presídio foi caracterizado por ser um ambiente predominado por homens, o que resultou na estruturação de um sistema penitenciário fundamentado e destinado aos homens criminosos. Dessa forma, com o reconhecimento da mulher enquanto parte do âmbito criminal, houve um verdadeiro processo de “adaptação” do sistema para a inclusão feminina; ou seja, o sistema punitivo encarou – e continua encarando –, a mulher a partir de um ponto de vista secundário e subsidiário (DENTES, 2017). Em outras palavras, a mulher presa teve que se adequar a um sistema que foi pensado às particularidades masculinas.

Segundo Ana Carolina Colombaroli (2011, p. 140):

As políticas penitenciárias foram pensadas pelos homens e para os homens. As mulheres são, portanto, uma parcela da população carcerária situada na invisibilidade, suas necessidades por muitas vezes não são atendidas, sua dignidade é constantemente violada.

A partir do entendimento de que as mulheres possuem necessidades específicas relacionadas a “sua raça e etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, situação de gestação e maternidade, entre tantas outras nuances” (INFOPEN Mulheres, 2014, p. 5), encadeou-se a promulgação de leis na tentativa de suprir as demandas femininas no estabelecimento criminal. Contudo, muitos dos avanços legislativos ainda não são acompanhados de medidas eficazes para a realidade das mulheres aprisionadas, uma vez que ainda há uma constante violação de direitos humanos no cárcere (DENTES, 2017).

Ao fazer uma análise jurídica da situação prisional brasileira, imediatamente relaciona-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (ADPF nº. 347), em que foi reconhecido o “estado de coisas inconstitucional” do sistema carcerário, constatando-se as violações sistemáticas à dignidade da pessoa humana, com sobrelotação carcerária, condições insalubres de vida, violência e a ausência de prestação estatal dos direitos básicos, como saúde, alimentação e higiene (STF, 2015). Destaque-se as incisivas palavras proferidas pelo Ministro Relator Marco Aurélio (2015, pp. 23-24):

A maior parte desses detentos está sujeita às seguintes condições: superlotação dos presídios, torturas, homicídios, violência sexual, celas imundas e insalubres, proliferação de doenças infectocontagiosas, comida imprestável, falta de água potável, de produtos higiênicos básicos, de acesso à assistência judiciária, à educação, à saúde e ao trabalho, bem como amplo domínio dos cárceres por organizações criminosas, insuficiência do controle quanto ao cumprimento das penas, discriminação social, racial, de gênero e de orientação sexual.

Com o déficit prisional ultrapassando a casa das 206 mil vagas, salta aos olhos o problema da superlotação, que pode ser a origem de todos os males. No Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados, formalizado em 2009, concluiu-se que “a superlotação é talvez a mãe de todos os demais problemas do sistema carcerário. Celas superlotadas ocasionam insalubridade, doenças, motins, rebeliões, mortes, degradação da pessoa humana. A CPI encontrou homens amontoados como lixo humano em celas cheias, se revezando para dormir, ou dormindo em cima do vaso sanitário”.

[...]

O quadro não é exclusivo desse ou daquele presídio. A situação mostra-se similar em todas as unidades da Federação, devendo ser reconhecida a inequívoca falência do sistema prisional brasileiro.

Diante de tais relatos, a conclusão deve ser única: no sistema prisional brasileiro, ocorre violação generalizada de direitos fundamentais dos presos no tocante à dignidade, higidez física e integridade psíquica. A superlotação carcerária e a precariedade das instalações das delegacias e presídios, mais do que inobservância, pelo Estado, da ordem jurídica correspondente, configuram tratamento degradante, ultrajante e indigno a pessoas que se encontram sob custódia. As penas privativas de liberdade aplicadas em nossos presídios convertem-se em penas cruéis e desumanas. Os presos tornam-se “lixo digno do pior tratamento possível”, sendo-lhes negado todo e qualquer direito à existência minimamente segura e salubre. Daí o acerto do Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, na comparação com as “masmorras medievais”.

O referido Ministro (2015, p. 26) ainda assevera: “A situação é, em síntese, assustadora: dentro dos presídios, violações sistemáticas de direitos humanos; fora deles, aumento da criminalidade e da insegurança social”. Dessa forma, percebe-se que: “na atual situação do sistema punitivo brasileiro é sumamente irreal falar de ressocialização de alguém” (ANJOS, 2009, p. 86).

Anjos (2009) defende que a pena, por si só, é dessocializante, tendo em vista que estigmatiza o preso, impossibilitando ainda mais a sua reinserção social. Para o autor, a pessoa que passa pelos muros do judiciário será sempre “etiquetada” como um criminoso para a sociedade, apresentando maiores dificuldades, por exemplo, para conseguir um emprego. Molina e Gomes (2006, p. 375) explicam então que:

[...] a pena estigmatiza, não reabilita. Não limpa, mancha. Como se pode apelar à sua função ressocializadora quando consta empiricamente o contrário? Como se explica o impacto reabilitador do castigo e a reinserção social do condenado se, na concepção social, costuma ser mais o mero fato de haver cumprido a pena que a própria pena um grave demérito aos olhos dos concidadãos?

De fato, mostra-se contraditório e utópico preparar uma pessoa à liberdade privando-a de sua liberdade (CONDE, 2005), o que, no caso brasileiro, é ainda mais utópico, quando sopesadas as condições prisionais. Em nosso país: “quem, na atualidade, diante da realidade prisional, sustenta que a execução da pena, em particular da pena privativa de liberdade, está movida pela ideia exclusiva de ressocialização, é, no mínimo, um cínico” (FRANCO; STOCO, 2007, p. 43).

Independentemente de como a pena é aplicada, percebe-se seu inerente caráter dessocializador, sendo esta situação, no Brasil, agravada em virtude das condições desumanas do cárcere, com graves violações aos direitos humanos dos homens e mulheres encarcerados (ANJOS, 2009). Para Borges Filho (2016), a existência de uma legislação não é suficiente para garantir a sua efetividade, diante deste caótico sistema prisional brasileiro caracterizado por sobrelotação carcerária, condições insalubres de vida e ausência de prestação dos direitos básicos, o que evidencia um total desrespeito ao princípio da dignidade da pessoa humana e afasta o caráter humanístico da pena estabelecido em nossa legislação.

Entretanto, no que se refere às detentas do sexo feminino, a discrepância entre a teoria e a prática é ainda maior (COLOMBAROLI, 2011). Para as mulheres presas é destinada uma pena muito mais gravosa do que a que foi a elas impostas no momento da condenação, em virtude do sofrimento de cumprir sua punição em um estabelecimento penal que sequer fora pensado e/ou criado para atender às demandas das mulheres (DENTES, 2017). Além disso, também fazem parte de um processo de etiquetamento social bem mais gravoso, por romperem com o suposto padrão de comportamento feminino delicado, maternal e servil (SANTIAGO, 2018).

À vista disso, Ana Carolina Colombaroli (2011) entende que as mulheres aprisionadas são invisibilizadas, com um tratamento muita das vezes pior ao atribuído aos homens, frente às questões culturais vinculadas à visão da mulher presa e também ao tratamento condizente – ou ausência dele –, com as particularidades femininas, o que vai de encontro ao princípio constitucional da individualização de pena e reforça toda a opressão e discriminação feminina na sociedade.

Apesar do grande crescimento da população carcerária feminina, as mulheres apenas ainda são colocadas em segundo plano (COLOMBAROLI, 2011), vez que até mesmo os presídios ditos femininos foram, na sua grande maioria, construídos inicialmente para a detenção de homens, restando às mulheres serem aprisionadas em locais inadequados. Os dados evidenciam que somente 6,97% dos estabelecimentos penais brasileiros foram construídos originalmente para detenção de presas do sexo feminino, subsistindo hoje um montante de 205

presídios femininos no país, em oposição aos 988 estabelecimentos criminais masculinos e os 22 mistos (DEPEN, 2017).

Ademais, segundo dados disponibilizados no portal do Departamento Penitenciário Nacional (2021), entre julho e dezembro de 2021, existiam 30.625 mulheres privadas de liberdade, sendo que o Estado do Pará apresentava o quantitativo de 586 mulheres encarceradas. Ressalte-se que o país possui vaga para uma população feminina de 31.837 apenas (DEPEN, 2017), ou seja, naquele momento havia uma população prisional condizente com as vagas disponíveis.

Ocorre que este não é um cenário comum no sistema carcerário brasileiro. Aliás, até o ano de 2019, havia um total aproximado de 37.200 mulheres aprisionadas no Brasil (DEPEN, 2021), sucedendo uma brusca diminuição deste quantitativo nos anos de 2020/2021. Esta diminuição repentina do número de presas no Brasil provavelmente tem forte ligação com a pandemia do COVID-19, o que decerto será retratado no próximo Relatório sobre Mulheres Privadas de Liberdade divulgado pelo Departamento Penitenciário Nacional. Tal realidade de diminuição da população prisional se repetiu nos presídios masculinos.

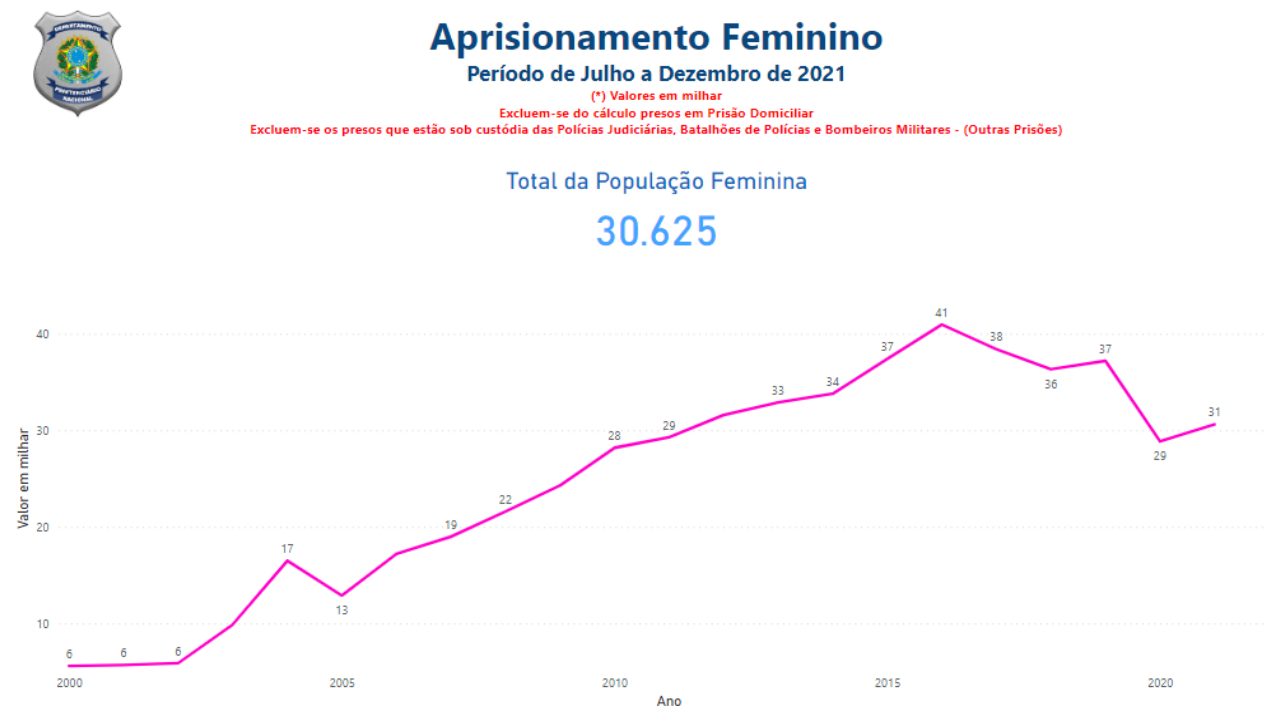
Na verdade, o número da população carcerária feminina do Brasil estava em ascensão, motivo pelo qual esta autora não acredita que a repentina diminuição do contingente de presas seja reflexo da redução da criminalidade no país, mas sim pela letalidade da COVID-19⁹ e, principalmente, pelas políticas alternativas à prisão durante a pandemia¹⁰. Inclusive, já no ano de 2021, o número da população prisional tanto feminina quanto masculina voltou a crescer.

No gráfico abaixo, obtido do portal do Departamento Penitenciário Nacional (2021), pode-se visualizar a realidade ilustrada:

⁹ Segundo relatório disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, até 21 de dezembro de 2021, houve 41.971 de casos confirmados de COVID-19 em pessoas presas, com um total de 129 óbitos registrados.

¹⁰ A Resolução nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça estipulou uma série de medidas alternativas à prisão, buscando diminuir a superlotação penitenciária e, por consequência, amenizar os efeitos da propagação do vírus dentro do presídio. Entre tais medidas, estava a concessão de saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto em relação às mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até 12 anos e às pessoas presas em estabelecimento penais com ocupação superior à capacidade.

Gráfico 1 - Quantitativo de mulheres privadas de liberdade entre 2000 e 2021



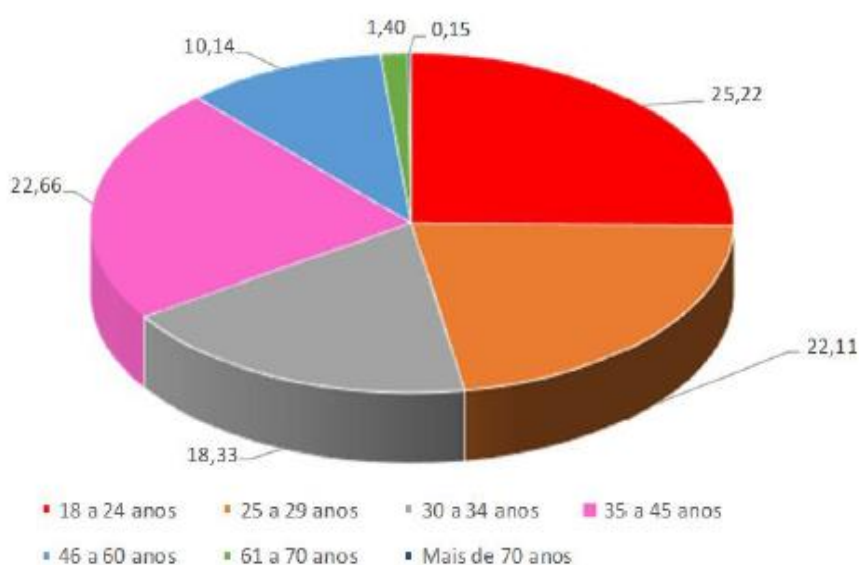
Fonte: Departamento Penitenciário Nacional (2021)

Esse aumento do aprisionamento da mulher – constante até o ano de 2016 e com retomada de crescimento já em 2021 – reforça como o Direito Penal as exclui e penaliza, motivo pelo qual Bruna Santiago (2018) questiona como seria esse quantitativo de encarceramento se, de fato, as legislações sobre prisão domiciliar às mães e gestantes fossem cumpridas, pois as mulheres, diferentemente dos homens, possuem direitos específicos para a prisão domiciliar nestes casos.

Durante a pandemia, quando houve realmente um incentivo posto em prática para a progressão de regime e liberdade provisória das mulheres mães, vislumbrou-se uma queda do encarceramento. Todavia, os dados constantes no último levantamento realizado pelo DEPEN, em junho de 2017, mostram que a maior parte das mulheres presas não haviam sido sequer julgadas, isto é, eram presas provisórias: 37,67% presas em regime provisório, seguidas de 36,21% por presas sentenciadas em regime fechado e 16,87% presas sentenciadas em regime semiaberto (DEPEN, 2017). Ressalte-se que, no mesmo período, a média nacional era de 33,29% presos provisórios, 43,57% em regime fechado e 16,7% em regime semiaberto (INFOPEN, 2017), ou seja, as mulheres possuíam porcentagem de presas provisórias maior que a média nacional, embora sejam a elas destinadas políticas específicas de prisão domiciliar.

Ao traçar o perfil das mulheres privadas de liberdade no Brasil, foi constatado que é predominantemente composto por jovens¹¹, o que para Santiago (2018) é reflexo da falta de oportunidades ao gênero feminino, haja vista terem sido criadas para casar e ter filhos, sem incentivo à qualificação profissional, configurando o crime um caminho escolhido para aquelas que precisam sustentar sua família, na ausência de outras opções. Segue gráfico para ilustrar:

Gráfico 2 - Faixa etária das mulheres privadas de liberdade no Brasil



Fonte: Departamento Penitenciário Nacional (2017)

Quanto ao perfil da mulher encarcerada, o levantamento, realizado no ano de 2017, também evidenciou que, na sua maioria, tratava-se de mulheres que se autodeclararam pardas (48,04%) e pretas (15,51%) – as quais somam 63,55% da população carcerária feminina –, com ensino fundamental incompleto (44,42%), solteiras (58,55%), casadas/união estável (32,6%) e acusadas pelo crime de tráfico de drogas (59,9%) (DEPEN, 2017).

Para comparar, destaca-se o perfil nacional da população prisional brasileira: 29,9% possuem entre 18 a 24 anos e 24,1% entre 25 a 29 anos; 51,35% possuem ensino fundamental incompleto; 55,42 são pessoas solteiras e 37,28% casadas/união estável; 46,2% das pessoas são de cor/etnia parda e 17,3% de cor/etnia preta, totalizando 63,6% da população carcerária nacional (INFOPEN, 2017). Não obstante, vale destacar que no Brasil, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), no mesmo ano de 2017, 55,4% dos brasileiros se declararam como pretos e pardos, isto é, tanto a população prisional feminina,

¹¹ Segundo classificação do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013).

quanto a nacional de modo geral, possuem números de presos pretos e pardos acima da média brasileira de habitantes que se autodeclaram como tal (INFOPEN, 2017).

Em relação ao número de filhos, entre os homens, 47,2% possuem um filho, seguido de 27% com dois filhos e 12,3% com três filhos (INFOPEN, 2017). Já entre as mulheres, 28,9% possuem um filho, acompanhado de 28,7% com dois filhos e 21,7% com três filhos (DEPEN, 2017). Observa-se que o percentual de mulheres que possuem mais de quatro filhos representa 11,01%, ao passo que entre os homens este percentual é de 7,11% para mesma faixa, o que evidencia a maior vulnerabilidade feminina, cujo papel atribuído socialmente é de serem mães.

Nos últimos dados disponibilizados pelo DEPEN, entre julho e dezembro de 2021, consta a informação de que há um total de 990 filhos dentro do sistema penal juntamente com suas mães, sendo que há 85 mulheres lactantes e 159 gestantes/parturientes. Todavia, ainda faltam dados efetivos acerca do número de mulheres que são mães, sejam com filhos dentro ou fora do cárcere.

Esta ausência de dados quanto à maternidade somente reforça a invisibilidade das mulheres presas, prejudicando a elaboração de políticas públicas específicas, mesmo porque sabe-se que a grande maioria delas são mães. E é essa maternidade um dos principais fatores que enseja – ou deveria ensejar –, um tratamento diferenciado às mulheres durante o período do cárcere, diante da necessidade de acompanhamento médico adequado durante a gravidez e um local compatível com o período da gestação e amamentação (SANTIAGO, 2018).

Apesar da legislação garantir às mulheres a realização de exames, acompanhamento pré-natal, berçário e creches, ainda não há meios para seu total cumprimento (QUEIROZ, 2019). Na prática, somente 54 unidades prisionais brasileiras que atendem mulheres possuem um espaço reservado para gestantes e lactantes, enquanto apenas 58 estabelecimentos penais têm berçário e/ou centro de referência materno-infantil e somente 10 penitenciárias possuem creches (DEPEN, 2017).

Assim, as mães muitas das vezes necessitam abrir mão dos seus filhos ou criá-los em locais totalmente insalubres (como se condenados fossem), isso quando a elas é oportunizado a possibilidade de amamentá-los e conviver com eles nos primeiros meses de vida (QUEIROZ, 2019). Dessa forma, quanto ao julgamento que a reclusa mãe enfrenta na sociedade, Marlene França (2014, p. 224) esboça: “As mães que têm filhos na prisão são consideradas irresponsáveis, as que os tiveram fora da prisão, perversas e aquelas que não querem vê-los ou saber deles, desumanas”.

Outrossim, o momento do parto, assim como todo o sistema, também é cruel, posto que não há local apropriado dentro da unidade prisional e as presas precisam deslocar-se ao hospital algemadas, a despeito da proibição legal (QUEIROZ, 2019):

A maioria das detentas grávidas já chega grávida na cadeia. Algumas, já no fim da gestação, nunca passaram por um obstetra pois eram pobres e desinformadas demais. Como em todo o país só existem 39 unidades de saúde e 288 leitos para gestantes e lactantes privadas de liberdade, na maioria dos presídios e cadeias públicas, elas ficam misturadas com a população carcerária e, quando chega a hora do parto, geralmente alguém leva para o hospital. Já nasceu muita criança dentro do presídio porque a viatura não chegou a tempo, ou porque a polícia se recusou a levar a gestante ao hospital, já que provavelmente não acreditou — ou não se importou — que ela estava com as dores de parto. Aconteceu, em alguns casos, conta Heidi, de as próprias presas fazerem o parto, ou a enfermeira do presídio. (QUEIROZ, 2019, p. 74)

Esta brutal realidade feminina é descrita pela jornalista Nana Queiroz (2019) no livro “Presos que Menstruam”, responsável por denunciar as violações que as mulheres sofrem nas penitenciárias ao serem tratadas exatamente como homens, em um sistema que ignora as questões de gênero e priva as mulheres de seus direitos, como a maternidade, sexualidade, saúde, alimentação adequada e higiene básica.

O referido livro é fruto de uma reportagem e foi escrito a partir de entrevistas realizadas pela jornalista com presas das cinco regiões do país, configurando uma das poucas obras que aborda a temática das mulheres encarceradas. Como bem ressalva Queiroz (2019), há um silêncio nas bibliotecas, no cinema, na TV, nos jornais e uma indiferença nas secretarias de segurança pública quanto ao tema.

Durante essas viagens ao submundo, descobri que não era apenas o governo que nos impedia de falar sobre o assunto. Tabus são mantidos, também, pelos que se recusam a falar sobre eles. E nós, enquanto sociedade, evitamos falar de mulheres encarceradas. Convencemos a nós mesmos de que certos aspectos da feminilidade não existirão se nós não os nomearmos ou se só falarmos deles bem baixinho. Assim, ignoramos as transgressões de mulheres como se pudéssemos manter isso em segredo, a fim de controlar aquelas que ainda não se rebelaram contra o ideal da “feminilidade pacífica”. Ou não crescemos ouvindo que a violência faz parte da natureza do homem, mas não da mulher?

É fácil esquecer que mulheres são mulheres sob a desculpa de que todos os criminosos devem ser tratados de maneira idêntica. Mas a igualdade é desigual quando se esquecem as diferenças. É pelas gestantes, os bebês nascidos no chão das cadeias e as lésbicas que não podem receber visitas de suas esposas e filhos que temos que lembrar que alguns desses presos, sim, menstruam. (QUEIROZ, 2019, p. 18-19)

Nana Queiroz (2019) evidencia também como a omissão estatal no tratamento feminino envolve questões de saúde e higiene pessoal, posto que o Estado despreza, por exemplo, o fato das mulheres precisarem de papel higiênico para duas necessidades distintas e que a quantidade

de absorventes varia de acordo com o ciclo menstrual de cada mulher, bem como que é preciso realizar o exame Papanicolau anualmente e o exame pré-natal, no caso das gestantes.

— Mas você recebe o kit de higiene aqui na Penitenciária, não é? Não te falta nada...
— Não falta nada? — e ela me olha de um jeito zombeteiro, ridicularizando a minha ingenuidade. — Tem dia que até saio recolhendo papel de jornal do chão para limpar a bunda!

(...)

Em geral, cada mulher recebe por mês dois papéis higiênicos (o que pode ser suficiente para um homem, mas jamais para uma mulher, que o usa para duas necessidades distintas) e dois pacotes com oito absorventes cada. Ou seja, uma mulher com um período menstrual de quatro dias tem que se virar com dois absorventes ao dia; uma mulher com um período de cinco, com menos que isso.

— Todo mês eles dão um kit. No Butantã, dão dois papel higiênico, um sabonete, uma pasta de dente da pior qualidade e um (pacote de) absorvente. Falta, né? E ninguém dá nada de graça pra ninguém — conta Gardênia. (QUEIROZ, 2019, p. 103-104)

Além disso, outro aspecto que envolve o encarceramento feminino é a perda dos laços familiares, já que muitas das vezes a pena imposta também representa a perda do papel de mãe e esposa (ARGÜELLO; MURARO, 2015). No caso das mulheres que ainda têm contato com os filhos, estes são submetidos a constrangedores rituais de controle e revista para poderem vê-las, os quais não se limitam aos objetos, mas também aos seus corpos – inclusive, revistas pessoais às crianças (FRANÇA, 2014).

Como há poucas unidades prisionais femininas distribuídas no Brasil, normalmente as mulheres devem ser encaminhadas para penitenciárias distantes de suas famílias, o que faz com que muitas delas optem por cumprir suas penas em cadeias e distritos policiais, em circunstâncias ainda piores que nos presídios, marcados por condições insalubres e sobrelotação, a fim de facilitar a visita de sua família e o contato com os filhos (QUEIROZ, 2019).

Não obstante, uma análise dos estabelecimentos prisionais femininos e mistos indica que a maior parte das unidades no Brasil não possuem local adequado para realização da visita social (DEPEN, 2017), influenciando no rompimento e/ou fragilização dos vínculos afetivos e familiares. Assim como na visita social, a imensa maioria dos presídios femininos brasileiros não possuem local específico e apropriado para a realização de visita íntima (DEPEN, 2017).

No mais, a realização da visita íntima nas prisões femininas, contrariando as masculinas, é desestimulada, com uma excessiva burocratização e discriminação interna, sob o argumento de que a mulher engravida e possui necessidades sexuais diferentes dos homens: o desejo sexual é restrito aos homens (COLOMBAROLI, 2011). Essa abstinência sexual imposta contraria a própria finalidade ressocializadora da pena, podendo causar distúrbios psicológicos, destruir a

vida conjugal e, ainda, configura uma renúncia forçada aos direitos reprodutivos da mulher e à maternidade, haja vista que a imensa maioria das encarceradas são jovens e passa parte da sua idade reprodutiva reclusa (COLOMBAROLI, 2011).

A demasiada burocratização e a ausência de espaço adequado não são os únicos fatores que impedem as visitas íntimas nos presídios femininos. A realidade é que as mulheres, após serem presas, normalmente são abandonadas por seus companheiros e não têm quem as visite nas prisões. Diferentemente do que acontece com os homens encarcerados: “quando uma mulher é presa, a história corriqueira é: ela perde o marido e a casa, os filhos são distribuídos entre familiares e abrigos. Enquanto o homem volta para um mundo que já o espera, ela sai e tem que reconstruir seu mundo” (QUEIROZ, 2019, p. 77).

Outra dificuldade também encontrada no exercício do direito à visita íntima é a obtenção de autorização para os casais homoafetivos, isto é, pelas companheiras mulheres das presas. Isto posto, Queiroz (2019) argumenta que o comportamento dos funcionários das casas penais femininas acerca da homossexualidade ainda é dúbio: enquanto alguns respeitam, outros repreendem, apelidam e, quando “pegam as presas no flagra”, registram a má conduta no prontuário.

Fora as citadas violências contra a sexualidade das reclusas, há também as agressões, assédios sexuais e demais violências de gênero que as detentas são sujeitas por parte dos funcionários das casas penais (principalmente pelos homens), mas os dados acerca desta realidade ainda são difíceis de serem levantados, tendo em vista que as presas costumam omitir informações sobre violência sexuais por medo de represálias e pela convicção de que serão descredibilizadas perante um sistema eminentemente machista (FRANÇA, 2014).

Dentre as várias facetas deste machismo estrutural, pode-se destacar a política repressiva contra drogas em razão desta prejudicar especialmente as mulheres pobres, negras e de baixa escolaridade, o que pode ser evidenciado pelo fato de quase 60% das mulheres presas terem relação com o mercado de drogas (SANTORO; PEREIRA, 2018), enquanto, para os homens, esta porcentagem é de apenas 29,26 (INFOPEN, 2017). Para Santoro e Pereira (2018), o crescente número de encarceramento feminino está relacionado à política estatal repressiva em vez de uma política preventiva, que enseja um aumento do percentual carcerário e prende as pessoas com funções de baixa relevância e remuneração, cuja posição é onde normalmente as mulheres estão inseridas no tráfico.

Na verdade, como bem ressalva a ativista e pesquisadora Michelle Alexander (2017), essa política criminal de guerra às drogas é resultado da herança cultural escravagista e do racismo que ainda permeia a sociedade, causando ainda mais marginalização e exclusão social

da população negra, que agora é refém do direito penal pela sua cor da pele, sob a camuflagem de controle de criminalidade. O estigma de que o preto é criminoso faz com que somente essa população seja alvo de ações policiais, tornando o foco do combate às drogas quase que restrito a esse grupo (ALEXANDER, 2017).

Por esse motivo, a guerra às drogas é um dos principais instrumentos de racismo, do controle e do encarceramento da população negra, ocasionando que a comunidade preta seja o grupo com maior número de pessoas nos presídios (ALEXANDER, 2017). Embora a análise realizada por Michelle Alexander (2017) corresponda à realidade prisional dos Estados Unidos, vislumbra-se uma realidade quase que idêntica à brasileira, tanto que os dados carcerários femininos evidenciam a grande maioria das mulheres presas como negra e parda e por tráfico de drogas. Os dados da população prisional brasileira são semelhantes: de um total de 726 mil pessoas presas no Brasil, 63,6% da população carcerária é de pessoas de cor/etnia preta e parda (INFOPEN, 2017).

Por fim, vale lembrar que um dos direitos concedidos aos presos é a remição da pena pelo trabalho ou pelo estudo (art. 126, LEP). Todavia, o baixo número de presas envolvidas em atividades de remição pela leitura, esporte e demais atividades educacionais complementares chama a atenção, representando uma porcentagem de 3,6% da população prisional feminina do país, de uma média nacional de apenas 1,04% de presos participantes das citadas atividades de remição (DEPEN, 2017).

Já quanto ao trabalho, tem-se um total de 12.459 mulheres (34,03%) envolvidas em atividades laborais, internas e externas às unidades penais (DEPEN, 2017), cuja porcentagem é maior que a média nacional: no Brasil, somente 17,54% dos presos estão envolvidos em tais atividades (INFOPEN, 2017). Estes trabalhos fazem parte da modalidade formal que possuem controle e são aproveitados para a remição da pena. No entanto, há ainda duas modalidades de trabalho que não geram tal benefício: os trabalhos artesanais feitos nas próprias celas (cestos, bolsas, crochê) e a prestação de serviços informais (lavagem de roupas, confecção de doces, manicure), o que, além de dificultar o acesso aos seus direitos pelas mulheres presas, também deixa o dinheiro destes rentáveis trabalhos livre para circulação, sem qualquer fiscalização sobre seu destino (SOARES; ILGENFRITZ, 2002)

Além disso, considerando que a maior parte das mulheres encarceradas possuem baixa escolaridade, é interessante destacar a pequena quantidade de mulheres privadas de liberdade ligadas a alguma atividade educacional, isto é, somente 26,52% da população prisional feminina (DEPEN, 2017), ao passo que apenas 10,58% da população prisional brasileira está

envolvida em atividades educacionais (INFOPEN, 2017). Ou seja, o Estado não consegue efetivar o acesso à educação tanto dentro quanto fora do ambiente prisional.

Assim, fica evidente a necessidade de uma atuação estatal capaz de modificar o tratamento desumano e misógino destinados às mulheres, cujas violações ocorrem muito antes da prisão. Por esse motivo, Bruna Santiago (2018) argumenta que a negligência do Estado em relação ao gênero feminino opera de “fora” para “dentro” do cárcere, motivo pelo qual o encarceramento é uma reprodução da opressão patriarcal preexistente.

Neste contexto, destaca-se a importância de políticas públicas de cunho feminista, voltadas ao atendimento das necessidades da mulher, a fim de assegurar a inclusão da mulher apenas no mercado de trabalho, na política e nas estruturas familiares, mesmo porque ações gerais ao público privado de liberdade não atingirão as mulheres de maneira eficaz (SANTIAGO, 2018). Ademais, considerando que o objetivo da prisão é a ressocialização, a manutenção do contato com o mundo externo e, especialmente, dos vínculos familiares e afetivos, tão dilacerados pelo cárcere, é fundamental para o momento da soltura (ARGÜELLO; MURARO, 2015).

Assim, as políticas carcerárias devem ser criadas partindo da análise das desigualdades de gênero e da compreensão de que as legislações e os regimentos prisionais devem abarcar as particularidades do encarceramento feminino (SANTIAGO, 2018) e serem acompanhadas de ações eficazes para a sua implementação.

3 A INTRODUÇÃO DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEMININO

Consoante explanado no capítulo anterior, as penitenciárias consistem em um espaço de segregação, reprodução de violência e punição para aquelas que não correspondem às expectativas sociais generalizadas e normatizadas. A pena tem natureza eminentemente retributiva, isto é, responder ao “mal” cometido pelo indivíduo – desrespeito à lei –, com um outro mal que é a sanção estatal. Dessa forma, é indispensável o desenvolvimento de oportunidades para que as pessoas privadas de sua liberdade possam, durante o período da prisão, vivenciar experiências e cultivar valores que auxiliem na construção de novos rumos.

É fato: as prisões surgiram para punir e não para curar! A grande maioria dos profissionais da rede criminal não está preparado e/ou acostumado com o olhar humanizado que a Justiça Restaurativa proporciona. Entretanto, há casos de parcerias entre programas de Justiça Restaurativa e o sistema criminal que deram certo. E mostrar essas possibilidades de atuação é o objetivo deste capítulo.

Para tanto, inicialmente apresento noções gerais de Justiça Restaurativa, para então analisar as contribuições/relações da Justiça Restaurativa com o movimento feminista, destacando o artigo “*Race, Gender and Restorative Justice: Ten Gifts of a Critical Race Feminist Approach*” de autoria de Johonna Turner.

Ademais, trago os marcos político-normativos da Justiça Restaurativa no Brasil, especialmente por meio de resoluções do Conselho Nacional de Justiça. Por último, identifico experiências de Justiça Restaurativa no âmbito das prisões no Brasil, a fim de delinear os caminhos e concepções teóricas para a implementação destas práticas no contexto da penitenciária feminina de Santarém/PA.

3.1 Justiça Restaurativa: Noções Gerais

Quando se fala em Justiça Restaurativa, é indispensável a compreensão de que ela não consiste em uma simples técnica utilizada pelo Poder Judiciário para solucionar suas demandas processuais. Associar a Justiça Restaurativa unicamente aos programas governamentais ou estatais representa uma limitação de sua atuação, relegando-a por vezes a casos de menor gravidade – não obstante já se saiba que ela possui maior impacto quando aplicada a casos que envolvem violências graves –, além de subordiná-la às regras da prática retributiva já

estabelecida e comprometer o suporte oferecido às pessoas engajadas em dada situação conflitiva (ELLIOT, 2018).

Elizabeth Elliot (2018) define a Justiça Restaurativa como uma filosofia promissora que, quando posta em prática, tem potencial de transformar a forma como nos relacionamos, promover cuidado, cidadania, prevenção de danos e reconstrução da comunidade. Neste aspecto, a autora destaca que Susan Sharpe (1998) se referiu à Justiça Restaurativa como uma filosofia, conceituando-a como:

[...] a Justiça que coloca a energia no futuro e não no passado. Ela foca no que precisa ser curado, no que precisa ser reparado, no que precisa ser aprendido em decorrência do crime. Ela olha para o que precisa ser fortalecido para que essas coisas não aconteçam novamente [...]

[Portanto, a Justiça deve se esforçar para:]

1. Promover participação integral e consenso;
2. Curar o que foi quebrado;
3. Buscar responsabilidade completa e direta;
4. Reunir o que foi dividido;
5. Fortalecer a comunidade para a prevenção de danos futuros. (SHARPE, 1998 *apud* ELLIOT, 2018, p. 109)

Por sua vez, Zehr (2012) compreende a Justiça Restaurativa como uma bússola que nos guia, por meio de seus princípios e valores, na direção desejada, prezando sempre por um processo dialogado, inclusivo, colaborativo e consensual. Enquanto Johonna Turner (2020, p. 308, tradução minha) conceitua Justiça Restaurativa como: “uma filosofia que enfatiza a cura e a responsabilização ativa a fim de reparar danos e malfeitos, fortalecer a comunidade e construir relacionamentos”.

Já Fania Davis (2019) associa a Justiça Restaurativa ao surgimento de uma nova justiça, afastada dos pressupostos punitivos dominantes, que nos oferece uma visão mais ampla da justiça baseada em valores indígenas, a fim de romper ciclos e reparar os relacionamentos: trata-se de um campo de cura e não de batalha. A Justiça Restaurativa é, portanto: “uma justiça nova, mas antiga, curativa, relacional, baseada na comunidade, inclusiva, participativa, baseada em necessidades e responsabilidades e voltada para o futuro” (DAVIS, 2019, p. 33, tradução minha).

O ponto de partida para entender essa abordagem restaurativa é vislumbrar que o processo está mais ligado a valores do que a regras (ELLIOT, 2018). A Justiça Restaurativa busca a resposta a um conflito baseada em valores centrais, criando um espaço seguro para compartilhar experiências e inspirar a mudança tanto individual quanto coletiva em direção a uma sociedade civil que compartilhe valores; afinal, uma sociedade com valores compartilhados passa a ter menos eventos danosos, segundo acredita Elliot (2018).

Como bem assevera Zehr (2004, p. 268, tradução minha), a Justiça Restaurativa delinea uma direção para a promoção de uma sociedade mais pacífica. É como um “sistema coerente de valores que nos dá a visão do bem [...] são valores que parecem ter certa universalidade”. Independentemente do modelo restaurativo utilizado, valores centrais como respeito, honestidade, confiança, humildade, compartilhamento, inclusão, empatia, coragem, perdão e amor garantem a integridade do processo restaurativo (ELLIOT, 2018).

Dessa forma, pode-se dizer que a “Justiça Restaurativa é um conjunto de valores pertinentes ao modo como queremos estar juntos. Os processos de JR requerem consistência para incorporar e expressar esses mesmos valores centrais” (ELLIOT, 2018, p. 152). Assim, Elliot (2018) defende uma perspectiva holística da Justiça Restaurativa baseada em valores, descrevendo os três elementos centrais da Justiça Restaurativa, quais sejam: as necessidades dos participantes, a cura dos danos e a incorporação de valores comuns da comunidade.

No paradigma restaurativo, a atenção é deslocada do ato criminoso e sua punição para a cura do dano causado às pessoas envolvidas (não se limitando ao contexto criminal). Uma vez que a cura dos danos está eminentemente ligada aos relacionamentos, o tratamento do dano – e, por consequência, a restauração – está no desenvolvimento de relacionamentos saudáveis (ELLIOT, 2018).

Neste contexto, as necessidades dos indivíduos (seja quem sofreu o dano ou quem causou o dano) são de suma importância, sendo indispensável o apoio da comunidade tanto para a intervenção no conflito quanto para a prevenção dos danos futuros. Não há uma receita mágica ou um modelo pronto para se promover a cura: o modelo restaurativo tem flexibilidade para trabalhar com as vítimas e ofensores em seu próprio ritmo, garantindo um processo dialógico respeitoso, seguro e saudável que atenda às necessidades únicas e específicas de cada envolvido (ELLIOT, 2018).

Assim, Barb Toews (2019) argumenta que a Justiça Restaurativa é uma filosofia que busca “fazer a coisa certa” para todas as pessoas afetadas por um crime (vítima, ofensores, suas famílias e comunidade), trazendo-as para uma participação ativa na construção de justiça e definição de suas necessidades, com vistas ao respeito e restauração de cada indivíduo, reparar os relacionamentos rompidos e contribuir para o bem comum. Dessa forma, é um modelo de justiça que promove mudanças e cura nos indivíduos, nos relacionamentos e na sociedade como um todo.

Diferentemente da justiça tradicional, aqui também chamada de justiça retributiva, a resposta ao dano não é motivada pela busca de uma punição aos ofensores, mas sim pela cura de todos os afetados pelo dano e da comunidade onde o dano ocorreu. Apesar de ambas as

abordagens trabalhem com os indivíduos, o processo restaurativo distingue-se por ser apoiado em valores centrais que preservam e respeitam as pessoas, tratando-as como sujeitos/seres humanos e não objetos de um sistema criminal punitivo, haja vista que o dano e o crime são justamente resultados de pessoas que não agiram com base nesses valores humanizantes e centrais (ELLIOT, 2018).

Fania Davis (2019) destaca que a Justiça Restaurativa oferece a todos os envolvidos a oportunidade de começar a se curar, explicando este processo restaurativo como colaborativo e dialógico triplo que funciona da seguinte forma: (1) contar histórias e construir relacionamentos, (2) dizer a verdade e prestar contas e (3) ação reparadora. Para a autora, enquanto a justiça criminal enxerga o crime como uma lei quebrada e a justiça como punição, colocando as pessoas em uma batalha para determinar o vencedor e o perdedor, a Justiça Restaurativa vê o crime como vidas quebradas e a justiça como cura, em que as pessoas estarão juntas na busca por prestar contas, curar e transformar os relacionamentos.

A fim de caracterizar a diferença entre estas duas formas de enxergar a Justiça, Howard Zehr (2008, pp. 170-171), no livro “Trocando as Lentes”, explica:

Justiça retributiva

O crime é uma violação contra o Estado, definida pela desobediência à lei e pela culpa. A justiça determina a culpa e infringe dor no contexto de uma disputa entre ofensor e Estado, regida por regras sistemáticas.

Justiça restaurativa

O crime é uma violação de pessoas e relacionamentos. Ele cria a obrigação de corrigir os erros. A justiça envolve a vítima, o ofensor e a comunidade na busca de soluções que promoção reparação, reconciliação e segurança.

Portanto, para Zehr (2008) um ato danoso configura uma verdadeira violação de pessoas e relacionamentos, causando um estranhamento com todos a sua volta, vez que representa uma quebra de confiança para com as outras pessoas e a própria sociedade; ademais, mesmo que vítima e ofensor não possuíssem um relacionamento prévio, o crime cria esse vínculo, normalmente hostil. Estas violações compreendem às quatro dimensões básicas de uma situação danosa: (1) a vítima; (2) os relacionamentos interpessoais; (3) o ofensor; e (4) a comunidade.

O crime passa então a ser encarado como um dano concreto que precisa ser reparado, sendo tal processo de tratamento concentrado nestas quatro dimensões. Dessa forma, o primeiro objetivo é a reparação e a cura à vítima, focando-se no tratamento dos relacionamentos afetados e no atendimento de suas necessidades decorrentes do ato danoso, tais como apoio, segurança, vindicação, restituição e empoderamento. Igualmente, deve-se promover a participação e a

reparação à comunidade, vez que não se pode ignorar a dimensão pública e social de um crime (ZEHR, 2008).

De outra banda, uma abordagem restaurativa preza pela responsabilização do ofensor, que toma para si não só o papel de corrigir o mal causado, mas também de fazer parte do processo decisório das consequências de sua ação. Além disso, o ofensor é encarado como uma pessoa que possui necessidades e precisa de cura. Na verdade, a visão restaurativa compreende que a grande maioria das violações nascem de violações anteriores, motivo pelo qual é indispensável o tratamento do ofensor a fim de romper o ciclo de violência, pois eles, muitas das vezes, foram vítimas de traumas significativos – o ofensor também pode ser visto como vítima, o que não significa eximir-se de sua responsabilidade (ZEHR, 2008; 2012).

Nesse sentido, o processo restaurativo coloca todos em posição de poder e a responsabilidade diretamente nas mãos dos envolvidos: a vítima e o ofensor, dando espaço também para a comunidade, preocupando-se equilibradamente com todas as partes (ZEHR, 2008, 2012). Assim, há uma transformação na lógica com que lidamos com o poder, mudando a perspectiva de poder “sobre” o outro para a de poder “com” o outro (CNJ, 2021).

Nesse aspecto, as práticas restaurativas dão a oportunidade para os principais afetados de contarem as suas histórias, de escutar e compartilhar as decisões, criando relacionamentos baseados na verdade, confiança e transformação (ELLIOT, 2018). Consoante Zehr (2012, p. 49):

Justiça Restaurativa é um processo para envolver, tanto quanto possível, todos aqueles que têm interesse em determinada ofensa, num processo que coletivamente identifica e trata os danos, necessidades e obrigações decorrentes da ofensa, a fim de promover o restabelecimento das pessoas e endireitar as coisas, na medida do possível.

Por meio desse processo participativo, a Justiça Restaurativa aspira uma autogovernança na comunidade, reunindo os membros afetados para identificar danos, avaliar necessidades, exercer as responsabilidades e curar os danos, dentro do possível. Dessa forma, desloca-se da noção do “eu” individualista para o “nós” comunalista, fortalecendo a comunidade: “A segurança e a proteção individual e comunitária emergem de comunidades mais saudáveis e autogovernadas, não de mais policiais ou prisões” (DAVIS, 2019, p. 32).

Na prática, há a devolução do protagonismo aos envolvidos no conflito, configurando um processo democrático que oferece ao cidadão uma maior oportunidade de participação em assuntos públicos. Por conseguinte, auxilia as comunidades na construção de habilidades democráticas e que realçam uma conduta civilizada e pacífica, contribuindo com a democracia

participativa: a JR ajuda a democratizar a democracia (ELLIOT, 2018). Para Elliot (2018), as democracias saudáveis devem incorporar os valores restaurativos, servindo como força orientadora das ações individuais e das culturas institucionais.

Embora a Justiça Restaurativa compreenda essa nova forma de ver/praticar a justiça, as relações humanas e a democracia, Fania Davis (2019) entende que, por muito tempo, ela ainda tem falhado ao não abordar frontalmente as questões raciais, haja vista ser a população negra a grande prejudicada pelas desigualdades do sistema criminal. À vista disso, torna-se indispensável uma abordagem interseccional da Justiça Restaurativa, utilizando uma lente de justiça social e racial, a fim de identificar e tratar o dano racial, uma vez que o racismo estrutural permeia nossas instituições e relações sociais.

Ademais, Medeiros, Silva Neto e Melo (2022) destacam que, por um longo período, a teoria restaurativa não deu conta de abordar os fatores sistêmicos que se ocultam por detrás de violências diretas que pesam desproporcionalmente mais sobre determinados segmentos sociais, tais como negros, pardos, indígenas, mulheres, pessoas LGBTQIA+, adolescentes e jovens, indivíduos de baixa renda e de periferias urbanas e rurais, os quais se encontram nas zonas subalternas do sistema social das sociedades modernas, sofrendo mais duramente as consequências das desigualdades e injustiças sociais.

Tal fato suscitou uma onda de renovação e conscientização da necessidade de perspectivas críticas, preocupadas com a justiça em uma escala societária, compreendendo a Justiça Restaurativa conforme um modelo capaz de perceber as situações conflitivas como oportunidades para transformar violências estruturais, institucionais e culturais, com enraizamento histórico, que contribuem para a perpetração de violências diretas, cujo enfrentamento demanda intervenções de curto, médio e longo prazos, com vistas a se modificar duradouramente os fatores que levam à ocorrência de incidentes lesivos. Igualmente, uma atuação restaurativa é capaz de lidar com situações de violência de gênero e suas interseccionalidades, às quais correntemente subjazem formas sutis e ocultas de violência, não raramente continuadas, causando danos, traumas e sequelas para um número extenso de atores sociais (MEDEIROS; SILVA NETO; MELO, 2022)

Portanto, a cura do dano interpessoal exige o compromisso em transformar o contexto em que o dano ocorre, notadamente quanto às condições sócio-históricas que contribuem para a perpetuação de tal dano. A partir disso, pode-se praticar a Justiça Restaurativa como meio de transformação de estruturas e instituições sociais promovedoras de danos concretos, sendo que seu sucesso está em nos vermos como agentes impulsionadores de transformações de sistemas e não somente de transformação individual (DAVIS, 2019).

Neste aspecto, a Justiça Restaurativa, enquanto estratégia durável de paz, tem potencialidade de transformar violências estruturais, institucionais e culturais, haja vista que sua atuação transcende as relações intersubjetivas entre “vítimas” e “ofensores” ou entre partes em conflito, alcançando preocupações ampliadas com justiça social, associadas ao restabelecimento de relações éticas que envolvem indivíduos e coletivos, o que deve incluir o tratamento de danos, traumas e sequelas causados não apenas a pessoas e relacionamentos, mas também a coletividades, os quais são frequentemente intergeracionais e associados a estruturas sociais e traços culturais que legitimam injustiças e opressões, algumas imediatas, mas outras continuadas e de longa duração (MEDEIROS; SILVA NETO; MELO, 2022).

Dessa forma, uma prática restaurativa deve dedicar uma atenção mais complexa aos variados fatores que constituem um conflito, atentando-se às diversas formas de violência (sejam elas estruturais, relacionais, institucionais, etc.), como racismo, machismo, LGBTI-fobia, desigualdades econômicas, sociais e ações prejudiciais aos povos originários, a fim construir relações humanas justas e saudáveis, “visando à corresponsabilidade social e individual, reparação/consideração dos danos, construção de relações justas, restauração de laços (interpessoais/comunitários) e a prevenção de violências futuras” (CNJ, 2021, p. 23).

Nesse sentido, Fania Davis (2019) vislumbra a Justiça Restaurativa como um movimento social composto por uma série de pessoas e grupos que buscam transformar indivíduos, estruturas sociais e institucionais, sendo herdeira de vários outros movimentos sociais, tais como dos direitos das vítimas, feminismo, mediação, abolicionismo, direitos civis, da paz e não violência, entre outros. Para a autora, a Justiça Restaurativa e as organizações de justiça racial/social podem unir forças para alcançar os objetivos duplos de cura interpessoal e mudança de sistemas.

Diante desse processo restaurativo que foca no dano e na cura, ao invés de no crime e na punição, a lente restaurativa recai sua atenção sobre o trauma e os diversos significados de um ato violento para cada pessoa, uma vez que a violência pode assumir diferentes formas físicas e emocionais, afetando o comportamento humano (ELLIOT, 2018). Dessa forma, o uso das práticas restaurativas junto aos casos de violência de gênero e contra à mulher pode auxiliar na cura, apoio e tratamento dos envolvidos, especialmente da mulher vítima de tal violência, o que torna a Justiça Restaurativa uma grande aliada do movimento feminista.

3.2 Contribuições Feministas para a Justiça Restaurativa

Assim como a Justiça Restaurativa compreende uma mudança de paradigma e a introdução de novas abordagens, a construção de uma sociedade que rechace a violência de gênero ou, utopicamente, uma sociedade com ideais feministas, também é precedida por uma desconstrução dos padrões sociais e luta pela igualdade. Na verdade, a Justiça Restaurativa e o Movimento Feminista podem ser aliados no combate à violência racial e de gênero, uma vez que as práticas restaurativas criam um espaço seguro para trabalhar os mais diversos conflitos e realidades.

Eis o elo entre o feminismo e o combate à violência de gênero por meio da Justiça Restaurativa: é necessária uma sistemática quebra de paradigmas, compreendendo-se que a desigualdade de gêneros, que atribui inferioridade ao feminino e superioridade ao masculino, conferindo um reforço à violência de gênero, é uma construção social e pode, portanto, ser modificada, por meio da adoção de uma concepção horizontal, que coloca os envolvidos no conflito em patamares equânimes de respeito e valor, empoderando a vítima e incentivando o agressor a procurar maneiras de repará-la. (VIEIRA, 2016, p. 80).

A partir desse elo entre Feminismo e Justiça Restaurativa, o artigo “*Race, Gender and Restorative Justice: Ten Gifts of a Critical Race Feminist Approach*”, de autoria de Johonna Turner, descreve os dez dons que o feminismo racial crítico oferece à Justiça Restaurativa. Johonna McCants-Turner é uma intelectual negra, ativista e professora associada da Universidade de Waterloo, no Canadá, que atuou como codiretora do Zehr Institute for Restorative Justice, do Center for Justice and Peacebuilding (CJP), Eastern Mennonite University (EMU), nos Estados Unidos, e tem como tema de pesquisa Justiça Restaurativa, Justiça Transformativa, Cura do Trauma e Feminismo Racial Crítico.

No referido artigo, Turner (2019) expõe a importância dos movimentos e organizações comunitárias no combate à violência, com destaque especial aos grupos compostos por mulheres negras e suas ações no sentido de um movimento transformador contemporâneo e de responsabilização da comunidade, sendo conhecido como Justiça Transformativa:

A Justiça Transformativa busca fornecer às pessoas que sofrem violência segurança imediata, cura e reparações de longo prazo; exigir que as pessoas que causaram danos assumam a responsabilidade por suas ações prejudiciais, ao mesmo tempo que mantêm a possibilidade de sua transformação e humanidade; e para mobilizar as comunidades para mudar as condições sociais e sistêmicas opressivas que criam o contexto para a violência. (INCITE! apud Turner, 2019, p. 279, tradução minha)

Foi graças à participação na organização feminista INCITAR! Mulheres, Pessoas Trans e Pessoas de Gênero Não Conformado Contra a Violência, ou simplesmente INCITAR!, a qual desenvolve práticas de Justiça Transformativa e ações comunitárias contra a violência, que Turner passou a analisar os horrores da violência dentro da comunidade – como a violência armada e o abuso sexual –, dedicando-se a partir disso em projetos voltados à paz e à não violência (TURNER, 2019).

Anos após tal contato e já facilitadora restaurativa, Johonna Turner religou-se ao movimento transformativo e percebeu que nele havia praticantes de Justiça Restaurativa, motivo pelo qual, enquanto defensores da Justiça Transformativa, suas ações e ideias refletiam uma abordagem feminista racial crítica para a Justiça Restaurativa (TURNER, 2019).

Assim, Turner pôde compreender as sobreposições e contribuições entre tais técnicas, esboçando e delineando então os dez dons que o feminismo racial crítico oferece à Justiça Restaurativa, reunidos em dons de consciência, dons de visão e dons de estratégia, os quais partem dos ideais de uma Justiça Transformativa e comunitária (TURNER, 2019). Por meio desta divisão, a autora vai destacar os dez dons do feminismo racial crítico que são resumidos da seguinte forma:

Dons de Consciência

1. Integre sua própria identidade e experiências.
2. Comprometa-se com uma agenda antiviolência holística.
3. Reconhecer histórias de danos com várias camadas.

Dons de Visão

4. Aprenda e promova as ideias e percepções das pessoas mais afetadas por múltiplas formas de dano, opressão e violência.
5. Promover uma visão política compartilhada de um mundo que não dependa de prisões, centros de detenção e policiamento para segurança e proteção.
6. Reconhecer e enfrentar os sistemas de opressão.

Dons de estratégia

7. Envolver-se na educação política para dismantelar as normas culturais e sociais prejudiciais.
8. Buscar estratégias de engajamento de longo prazo como pré-requisito ou opções alternativas para modelos de "encontro com a parte primária".
9. Utilizar abordagens sustentadas e coletivas para prevenção, intervenção e resposta, incluindo a organização da comunidade.
10. Capacitar para desafiar a violência dentro das redes informais (por exemplo, grupos de amigos, clubes universitários, organizações sociais, igreja ou outros grupos religiosos, círculos de estudo, famílias extensas etc.). (TURNER, 2019, p. 296, tradução minha)

O primeiro dom de consciência descreve que a abordagem feminista racial crítica defende a compreensão das relações de poder mediante a identificação pessoal de privilégios, opressões, vitimizações, participação na exploração de outros e na mudança social, enquanto a

Justiça Restaurativa prega o reconhecimento e a integração das experiências pessoais e de relacionamentos no processo de reparação, reconciliação e cura. Assim, a partir da definição clara dessa posicionalidade, pode-se obter mais facilmente um aprendizado crítico acerca das experiências individuais e coletivas de ser o responsável por um dano ou a vítima; além de melhor analisar a própria identidade social e suas limitações através da observação dos outros indivíduos da comunidade (TURNER, 2019).

Já o segundo dom da consciência alcança o comprometimento com uma agenda antiviolença holística, reforçando a não utilização da Justiça Restaurativa por indivíduos ou instituições que bloqueiam ou silenciam os sobreviventes de violência de gênero, como também vai contra seu uso para ampliar orçamentos, operações e instituições da justiça criminal. O movimento feminista racial crítico tem o compromisso com a compreensão da interseccionalidade e reconhece que as leis muitas das vezes são opressoras, por isso defende uma agenda antiviolença holística em que as mulheres negras estão no centro e que abarque o combate a todas as formas de violência (TURNER, 2019).

O terceiro dom da consciência estipula que tanto a Justiça Restaurativa quanto a Justiça Transformativa reconhecem a centralidade das necessidades das pessoas para tratar e prevenir danos. No entanto, ambas as abordagens, quando guiadas pelo feminismo crítico racial, identificam histórias de danos em várias camadas, o que torna possível colocar as necessidades do sobrevivente de uma situação no centro, como também do causador de dano, vez que ele igualmente pode ser sobrevivente de uma violência. Assim, a “atenção crítica a histórias de danos em várias camadas reflete a atenção à complexidade, interseccionalidade, história e humanidade no cerne do feminismo racial crítico” (TURNER, 2019, p. 284, tradução minha).

Por sua vez, o quarto dom e o primeiro dom da visão enfatiza como o feminismo crítico racial traz os indivíduos em posições mais vulneráveis da sociedade como capazes de oferecer uma análise social e emancipatória, sendo a Justiça Transformativa responsável por projetos destinados a coletar e disseminar essas histórias da vida e revelar como as abordagens institucionais perpetuam violências. Nesse aspecto, estes entendimentos são de suma importância para a Justiça Restaurativa, haja vista que as histórias de dano e cura orientam seus objetivos, a forma como é praticada e onde está situada dentro da comunidade (TURNER, 2019).

Acerca do quinto dom e segundo dom da visão, Turner (2019) destaca a estudiosa feminista Angela Davis, a qual defende não a substituição da prisão, mas sim a erradicação da ideia de prisão das concepções sociais e ideológicas da sociedade, criando-se alternativas ao encarceramento, como a revitalização escolar, um sistema de saúde com cuidados físicos e

mentais gratuitos e um sistema de justiça baseado na reparação e reconciliação. Assim, a Justiça Restaurativa, apesar de ser necessária, se tornaria insuficiente para criar uma sociedade pautada em um compromisso coletivo de cuidado entre as pessoas e livre da violência, motivo pelo qual ela pode trabalhar juntamente com outros movimentos sociais no combate à violência e à injustiça, promovendo uma visão política mais ampla no sentido de combater as estruturas e arranjos sociais dominantes.

Além disso, o sexto dom – segundo dom da visão – mostra o compromisso da Justiça Transformativa de lutar contra a raiz da violência e da opressão, em especial dentro da família e das comunidades, o que também se alia às ideias do feminismo crítico racial, o qual entende a violência como enraizada nesses sistemas de opressão, sendo indispensável enfrentá-la, incluindo a violência racial e de gênero. Segundo Turner (2019), é este compromisso que diferencia a Justiça Restaurativa da Justiça Transformativa. Entretanto, mesmo que o compromisso de desafiar os sistemas de opressão esteja muito parcamente presente na literatura restaurativa, os praticantes de Justiça Restaurativa o refletem em sua práxis.

Por seu turno, o sétimo dom e primeiro dom da estratégia evidencia a importância da educação política para desafiar as lógicas prejudiciais que perpetuam e/ou justificam a violência direta, por meio da qual pode-se exercer um papel transformador nas relações de poder e relações sociais. Desta forma, Turner (2019) argumenta que temas como raça, racismo, gênero, sexualidade, heterossexismo, patriarcado, xenofobia, capitalismo, classe e capitalismo deveriam ser componentes da formação e treinamento em Justiça Restaurativa, podendo, inclusive, auxiliar na derrubada de normas sociais e culturais que sustentam os danos individuais.

Ademais, o oitavo dom – segundo dom da estratégia – propõe a busca por estratégias de engajamento de longo prazo ou opções alternativas para modelos de encontro com a parte primária, vez que algumas vítimas de violência doméstica e sexual não confiam na Justiça Restaurativa em razão do encontro presencial com o causador da violação. À vista disso, Turner (2019) sugere modelos de longo prazo, como é o caso da reunião de equipes diversas de apoiadores, de forma separada e simultânea, com a vítima e com o ofensor e, após, tais grupos se reuniriam a fim de nomear as necessidades, buscar a cura, apoiar e facilitar a responsabilização, o que confere segurança a todos os envolvidos.

Ao passo que, consoante Turner (2019), o nono dom – terceiro dom da estratégia – recomenda o uso de abordagens sustentadas e coletivas para a prevenção, intervenção e resposta à violência racial e de gênero, incluindo a organização da comunidade, posto que tal organização/modificação comunitária pode mudar as relações de poder, criar formas de viver e

existir ao longo do tempo e transformar a comunidade. Destarte, os facilitadores restaurativos podem instruir-se nas “abordagens da Justiça Transformativa que dependem da organização da comunidade para transformar as condições que alimentam a violência racial e de gênero”, bem como das demais abordagens sustentadas e coletivas que “incluem a cura de traumas, o diálogo crítico e a educação da comunidade” (TURNER, 2019, p. 291, tradução minha).

Por último, o décimo dom – quarto dom da estratégia – enfatiza o desenvolvimento da capacidade para desafiar a violência em redes informais, a qual é crucial para acabar com a violência íntima e estatal enraizada na supremacia branca e no patriarcado, entre outros sistemas de dominação, levando em conta que tais redes são de confiança e propícias a aprofundar relacionamentos, construir compreensão, desenvolver e praticar habilidades e participar de um diálogo crítico. Tal capacidade reflete, na prática, um princípio do feminismo racial crítico e um engajamento direto em uma resistência transformativa (TURNER, 2019).

Todos estes dons enumerados por Turner (2019) foram desenvolvidos no âmbito de seus estudos acerca dos movimentos sociais que são, segundo ela, os catalizadores para a teoria crítica e incubadoras da atual visão emancipatória. Partindo disso, a autora aborda o movimento contemporâneo de Justiça Transformativa e de mulheres de cor¹² adeptas às práticas restaurativas, com base em movimentos de Justiça Social, como os fornecedores de uma abordagem feminista crítica racial para a Justiça Restaurativa. Ao finalizar a sua obra, ela explica:

Uma abordagem feminista crítica racial para a Justiça Restaurativa exige mais de nós. Requer que pensemos e lutemos com nossas próprias histórias de vitimização e nossa participação em uma gama mais ampla de danos. Requer que enfrentemos e transformemos nossa relação com a opressão institucionalizada e nossa cumplicidade com o Estado. Exige que aprendamos como interromper e responder a danos além dos casos assumidos por organizações ou programas de justiça restaurativa formal de maneiras que abrangem todos os aspectos de nossas vidas, incluindo o abuso de parceiro que podemos suspeitar que esteja ocorrendo no prédio de apartamentos abaixo de nós, e o assédio e abuso policial que podemos testemunhar em espaços públicos. Requer que sejamos mais analíticos, mais visionários, mais criativos e mais radicais em nossas abordagens de segurança e justiça. (TURNER, 2019, pp. 294-295, tradução minha)

Neste aspecto, os dez dons do feminismo crítico racial à Justiça Restaurativa, enumerado por Johonna Turner, podem auxiliar no processo de tratamento das violências, mostrando-nos, a partir da perspectiva feminista, aprendizados a serem utilizados pelos adeptos das práticas restaurativas em sua atuação, bem como caminhos a embasar uma educação

¹² O termo mulheres de cor foi utilizado por Turner em seu livro, sendo comum o uso da expressão principalmente nos Estados Unidos, país de origem da autora.

restaurativa, libertadora e livre de violências, sendo relevante um posicionamento contrário aos sistemas de opressão e consciência do nosso papel na exploração humana.

Além disso, reforçam o mérito da Justiça Restaurativa em centrar sua atuação nas necessidades dos envolvidos e encarar os danos como essencialmente pessoais, destacando a importância do compartilhamento de histórias e do protagonismo dos eventos conflituosos pelas pessoas afetadas.

3.3 Marcos Político-normativos da Justiça Restaurativa no Brasil

Não obstante as suas raízes indígenas e comunitárias, a Justiça Restaurativa no Brasil difundiu-se fortemente influenciada pelo Poder Judiciário através de projetos, programas e ações de incentivo à implementação das práticas restaurativas no país. Algumas destas experiências obtiveram estímulo da Organização das Nações Unidas (ONU), a partir de 2005, através do projeto “Introduzindo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro”, fruto de um Convênio entre o Ministério de Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD. Este projeto contribuiu para a instituição de três projetos-piloto no país, sendo estes nas cidades de São Caetano do Sul/SP, Porto Alegre/RS e Brasília/DF. Enquanto os projetos de São Caetano do Sul e de Porto Alegre foram voltados à aplicação da Justiça Restaurativa nos Juizados da Infância e Juventude e utilizaram a metodologia dos círculos restaurativos, o projeto de Brasília focou sua atuação no âmbito dos Juizados Especiais Criminais, adotando a mediação vítima-ofensor (ACHUTTI, 2016).

Dentre estes, o projeto de maior notoriedade foi o desenvolvido em Porto Alegre. Nesta cidade, o projeto intitulou-se “Justiça para o Século XXI”, articulado pela Associação de Juizes do Rio Grande do Sul - AJURIS, cujo idealizador e coordenador foi o Juiz Leoberto Brancher (BRANCHER; SILVA, 2008). Tal projeto, além de disseminar e implementar a Justiça Restaurativa, tornou-se polo de treinamento nacional sobre metodologias restaurativas, tendo como principal objetivo a humanização das medidas socioeducativas por meio das práticas restaurativas e dos círculos de construção de paz.

Já no ano de 2009, foi reconhecida pelo Governo Federal a relevância da Justiça Restaurativa, com a aprovação do 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), através do Decreto nº 7.037/09. Este programa, nos termos do decreto que o instituiu, tinha como uma das suas diretrizes o estímulo a novas formas de tratamento de conflitos, como a Justiça Restaurativa, adotando entre seus objetivos estratégicos o incentivo a “projetos pilotos de Justiça Restaurativa, como forma de analisar seu impacto e sua aplicabilidade no sistema

jurídico brasileiro” e o desenvolvimento de “ações nacionais de elaboração de estratégias de mediação de conflitos e de Justiça Restaurativa nas escolas”.

Por sua vez, no ano de 2002, a Organização das Nações Unidas instituiu a Resolução nº 2002/12, a qual estabeleceu os princípios básicos para utilização de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal. Tal resolução define a Justiça Restaurativa como “qualquer programa que use processos restaurativos e objetive atingir resultados restaurativos” (ONU, 2012), bem como indica que resultado restaurativo é aquele desenvolvido em um processo restaurativo. Quanto a este último, dispõe:

Processo restaurativo significa qualquer processo no qual a vítima e o ofensor, e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime, participam ativamente na resolução das questões oriundas do crime, geralmente com a ajuda de um facilitador. Os processos restaurativos podem incluir a mediação, a conciliação, a reunião familiar ou comunitária (*conferencing*) e círculos decisórios (*sentencing circles*).

Ademais, a respectiva resolução estabelece que as práticas restaurativas podem ser utilizadas em qualquer estágio do sistema de justiça criminal, de acordo com a legislação de cada país, desde que haja prova suficiente de autoria para denúncia e consentimento livre e voluntário tanto da vítima quanto do ofensor. Também estipula, entre outras definições, que a participação do ofensor no processo restaurativo, ou o insucesso de tal processo, não poderá ser utilizado como prova de admissão de culpa em processo criminal subsequente (ONU, 2012).

Ao longo de quase 20 (vinte) anos de experiências judiciárias institucionalizadas de Justiça Restaurativa no país, houve a expansão destas práticas nos mais diversos setores, tais como nas universidades, escolas, prisões, polícias, comunidades, igrejas, programas de assistência social e de atenção à vítima, entre outros (MEDEIROS; SILVA NETO, 2021). Todavia, foi na justiça juvenil e na execução de medidas socioeducativas que as práticas restaurativas se destacaram, tendo sido inclusive elencada como um princípio da execução do atendimento socioeducativo, por meio da Lei 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Dessa forma, deverá haver “prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas” (art. 35, III, Lei 12.594/12).

Consoante explanaram Medeiros e Silva Neto (2021), a citada lei é a única legislação nacional, até o presente momento, que traz previsão expressa à Justiça Restaurativa. Apesar da omissão legal, não se pode falar o mesmo da política judiciária do país, haja vista existir uma série de normatizações acerca das práticas restaurativas e sua implantação no judiciário.

Com o objetivo de incentivar o uso das práticas restaurativas no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, o Conselho Nacional de Justiça lançou, em 2015, a Meta 8 aos Tribunais de Justiça Estaduais para o biênio de 2015/2016. Esta Meta determina que os Tribunais devem “implementar projeto com equipe capacitada para oferecer práticas de Justiça Restaurativa, implantando ou qualificando pelo menos uma unidade para esse fim, até 31.12.2016” (CNJ, 2015). Segundo relatório disponibilizado pelo CNJ (2017), a Justiça Estadual cumpriu, até 24/02/2017, o total de 78,31% da referida Meta, sendo que os Tribunais da região Centro-Oeste atingiram o melhor nível percentual (96,43%), seguidos pelos Tribunais da região Sudeste (92,86%), Sul (90,48%), Norte (83,33%) e Nordeste (57,14%). Destaca-se que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará cumpriu integralmente a Meta 8 do CNJ.

Após uma década de experiências restaurativas no território brasileiro, nasceu uma política judiciária autônoma e independente de tratamento de conflitos (MEDEIROS; SILVA NETO, 2021) por intermédio da Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça. Tal resolução instituiu a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, reunindo em seu texto conceitos básicos, princípios, diretrizes e delineando o processo de implementação da Justiça Restaurativa no Brasil. Nesse sentido, é de suma importância transcrever alguns conceitos mencionados na referida resolução:

1º. A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma:

I – é necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos;

II – as práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras;

III – as práticas restaurativas terão como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro.

§ 1º Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I – Prática Restaurativa: forma diferenciada de tratar as situações citadas no caput e incisos deste artigo;

II – Procedimento Restaurativo: conjunto de atividades e etapas a serem promovidas objetivando a composição das situações a que se refere o caput deste artigo;

III – Caso: quaisquer das situações elencadas no caput deste artigo, apresentadas para solução por intermédio de práticas restaurativas;

IV – Sessão Restaurativa: todo e qualquer encontro, inclusive os preparatórios ou de acompanhamento, entre as pessoas diretamente envolvidas nos fatos a que se refere o caput deste artigo;

V – Enfoque Restaurativo: abordagem diferenciada das situações descritas no caput deste artigo, ou dos contextos a elas relacionados, compreendendo os seguintes elementos:

- a) participação dos envolvidos, das famílias e das comunidades;
- b) atenção às necessidades legítimas da vítima e do ofensor;
- c) reparação dos danos sofridos;
- d) compartilhamento de responsabilidades e obrigações entre ofensor, vítima, famílias e comunidade para superação das causas e consequências do ocorrido.

§ 2º A aplicação de procedimento restaurativo pode ocorrer de forma alternativa ou concorrente com o processo convencional, devendo suas implicações ser consideradas, caso a caso, à luz do correspondente sistema processual e objetivando sempre as melhores soluções para as partes envolvidas e a comunidade. (art. 1º, Resolução 225/2016, CNJ).

Ademais, pode-se ressaltar que a Resolução nº 225/2016 elenca, em seu art. 2º, os princípios norteados da Justiça Restaurativa, quais sejam: corresponsabilidade, reparação dos danos, atendimento às necessidades de todos os envolvidos, informalidade, voluntariedade, imparcialidade, participação, empoderamento, consensualidade, confidencialidade, celeridade e urbanidade. Destaca-se uma crítica à disposição do empoderamento como um princípio da Justiça Restaurativa, pois, apesar de suas práticas auxiliarem às pessoas no processo de apoio e cura, não se pode dizer que ela empodera alguém. O empoderamento é algo pessoal e construído individualmente: um processo restaurativo de sucesso pode ter como resultado o empoderamento das pessoas, todavia, não foi a JR que as empoderou, mas sim as próprias pessoas, fruto de seu desenvolvimento pessoal.

Outro ponto a se frisar é a abordagem do conceito de facilitador restaurativo, que é descrito como responsável pelos “trabalhos de escuta e diálogo entre os envolvidos, por meio da utilização de métodos consensuais na forma autocompositiva de resolução de conflitos, próprias da Justiça Restaurativa” (art. 8º, §1º, Resolução 225/2016, CNJ). Assim, segundo o art. 8º, §2º, Resolução 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça, cabe ao facilitador a criação do “ambiente propício para que os envolvidos promovam a pactuação da reparação do dano e das medidas necessárias para que não haja recidiva do conflito, mediante atendimento das necessidades dos participantes das sessões restaurativas”.

Apesar da importância da Resolução 225/2016 como marco político-normativo da Justiça Restaurativa no país, ela trouxe uma série de desafios para sua implementação nos Tribunais de Justiça, o que culminou com a criação do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa, através da Portaria nº 91/2016 do CNJ, sendo composto por magistrados e conselheiros do CNJ, responsáveis por implementar a política de Justiça Restaurativa no país (MEDEIROS; SILVA NETO, 2021). Graças ao trabalho do Comitê Gestor estruturou-se o Planejamento da Política

Pública Nacional de Justiça Restaurativa, bem como foram aprovadas alterações à Resolução 225/2016.

Nesse sentido, a Resolução 300/2019 do CNJ adicionou, junto à Resolução já existente, a criação do Fórum Nacional de Justiça Restaurativa, a ser reunido anualmente, como também instituiu que cabe aos “Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, no prazo de cento e oitenta dias, apresentar, ao Conselho Nacional de Justiça, plano de implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa”, o qual deve respeitar as diretrizes do Planejamento da Política Pública Nacional de JR e atender a qualidade necessária à sua implantação. A resolução ainda exigiu dos tribunais a criação de um órgão de macrogestão da Justiça Restaurativa no âmbito de cada corte de justiça do Brasil, seja estadual ou federal.

Vale salientar que o Conselho Nacional de Justiça possui outras frentes de trabalho acerca da adoção de abordagens restaurativas pelos Tribunais de Justiça do país, entre elas, possuem importância as políticas voltadas à aplicação e execução de alternativas penais e à prevenção e enfrentamento da violência doméstica, familiar e de gênero. Quanto a esta última, o CNJ elencou a Justiça Restaurativa como parte da programação da 8ª Semana da Justiça pela Paz em Casa – ação fruto da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres no Poder Judiciário, instituída pela Portaria 15/2017 –, surgindo assim uma área de atuação até então nova para a JR no país: houve a necessidade de capacitação acerca da metodologia e práticas restaurativas da equipe profissional responsável por atuar no campo da violência doméstica e familiar contra a mulher (MEDEIROS; SILVA NETO, 2021).

Ademais, o Conselho Nacional de Justiça, através da Portaria nº 288/2019, adotou como política institucional judiciária a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. Com isso, as penas e medidas alternativas devem ser “orientadas para a restauração das relações e a promoção da cultura da paz, a partir da responsabilização com dignidade, autonomia e liberdade” (art. 2º) e ter como finalidade a subsidiariedade da intervenção penal, presunção de inocência, valorização da liberdade, manutenção do vínculo com a comunidade, soluções participativas e adequadas à realidade das partes, proteção social, respeito à equidade e às diversidades (art. 3º), entre outras.

Convém destacar também a política judiciária com enfoque restaurativo e humanizado de apoio às vítimas de crimes. Por meio da Resolução nº 253/2018, o CNJ inaugurou a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais, estando entre suas previsões a criação pelos Tribunais de Justiça de Centros Especializados de Atenção às Vítimas, o qual deverá “encaminhar a vítima aos programas de justiça restaurativa eventualmente instituídos em conformidade com a Resolução CNJ no 225/2016” (art. 2º, VIII).

Por sua vez, a Resolução 351/2020 do CNJ instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Esta resolução estimula a promoção de uma política de escuta, acolhimento e acompanhamento de pessoas, abordando a Justiça Restaurativa como uma estratégia institucional de prevenção e combate ao assédio e à discriminação que auxilia no tratamento de conflitos internos e na promoção de um ambiente de trabalho saudável.

Por fim, como herança do Programa Justiça Presente¹³ iniciado em janeiro de 2019, o Conselho Nacional de Justiça estruturou o Programa Fazendo Justiça, que passou a utilizar este nome a partir de setembro de 2020, sendo coordenado pelo CNJ em parceria com o PNUD Brasil e apoiado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, na figura do Departamento Penitenciário Nacional, e pelo Tribunal Superior Eleitoral (CNJ, [entre 2020 e 2022]). Tal programa tem como foco a atuação na rede penal e socioeducativa, articulando um diálogo interinstitucional e promovendo eventos, capacitações, formações e produções normativas; além de direcionar suas atividades em: “(a) aperfeiçoar os procedimentos de porta de entrada, (b) garantir a regularidade no cumprimento da decisão judicial nas medidas penais e socioeducativas e (c) qualificar a inclusão social na porta de saída” (CNJ, [entre 2020 e 2022]).

Neste aspecto, o Programa Fazendo Justiça foi dividido em quatro eixos principais de ações: (1) proporcionalidade penal; (2) Cidadania; (3) Socioeducativo; e (4) Sistemas e Identificação; além de um eixo específico para ações transversais e de gestão (CNJ, [entre 2020 e 2022]). Vejamos:

¹³ Parceria inédita entre o CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) que coloca o Judiciário como protagonista no enfrentamento do estado de coisas inconstitucional apontado pelo Supremo Tribunal Federal em 2015 – ADPF nº 347/DF (CNJ, [2019 ou 2020]).

Figura 1 – Eixos Estruturantes do Programa Fazendo Justiça



Fonte: Conselho Nacional de Justiça [entre 2020 e 2022]

Objetivando lidar com a superação dos desafios históricos característicos do encarceramento brasileiro, o Programa Fazendo Justiça foca suas ações nas violências estruturais que permeiam a sociedade brasileira, tais como racismo, questões de gênero, desigualdades socioeconômicas e o superencarceramento (CNJ, 2021). Nesse sentido, Medeiros e Silva Neto (2021, p. 95) explicam:

Trata-se de uma parceria entre o CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, apoiada pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública, com vistas ao enfrentamento de desafios estruturais no campo da privação de liberdade no Brasil. Um dos eixos de atuação do Fazendo Justiça é voltado para a justiça restaurativa, incluída entre as ações relacionadas à proporcionalidade penal, mormente no campo socioeducativo, mas também no da execução penal. Em razão disso, no ínterim do programa, a partir de 2020 foi desenvolvido o projeto Rede Justiça Restaurativa que, em um ano de atividades e com a colaboração do Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo – São Paulo (CDHEP), contribuiu para a consolidação e início da operação de Núcleos de Justiça Restaurativa em dez tribunais. O projeto alcançou os Tribunais de Justiça do Acre, Alagoas, Amapá, Ceará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima e Rondônia, assim como o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3).

Paralelamente, o Comitê Gestor da Política Judiciária Nacional de Justiça Restaurativa também desenvolve ações com vistas ao fortalecimento e qualificação em JR, tendo divulgado, em 2021, o documento intitulado “Diretrizes do Plano Pedagógico Mínimo Orientador para

Formações em Justiça Restaurativa” a fim regulamentar os parâmetros curriculares teóricos e práticos dos cursos em Justiça Restaurativa no âmbito do judiciário, o qual foi resultado de uma ampla consulta pública, realizada em 2020, para colecionar experiências e contribuições dos mais diversos organismos e instituições que promovem cursos na área (MEDEIROS; SILVA NETO, 2021).

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) não ficou de fora do processo de construção da Justiça Restaurativa no país, desenvolvendo iniciativas em Justiça Restaurativa que remetem à última década. Atualmente, vigora o Programa de Justiça Restaurativa do TJPA, originado da Portaria nº 5.821/2016 do Gabinete da Presidência (GP), responsável por fomentar a institucionalização de dois projetos: um na capital, Belém/PA, e outro na cidade de Santarém/PA, fruto de uma parceria interinstitucional com a Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), intitulada Programa de Justiça Restaurativa Amazônia da Paz, cuja atuação na temática tem início no ano de 2011 (MEDEIROS; SILVA NETO, 2021).

O TJPA incluiu no planejamento estratégico, para o período de 2017 a 2020, a iniciativa estratégia 7.1 voltada ao fortalecimento da Justiça Restaurativa (Resolução 35/2016, TJPA). Posteriormente, por meio da Resolução 23/2018 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), criou a Coordenadoria de Justiça Restaurativa (CJR), tendo como atribuição a “macrogestão da Justiça Restaurativa no âmbito do judiciário estadual com o objetivo de desenvolver plano de difusão, divulgação, expansão, implementação e acompanhamento do Programa de Justiça Restaurativa do TJPA” (MEDEIROS; SILVA NETO, 2021, p. 96).

Toda essa história de consolidação da Justiça Restaurativa no país evidencia o protagonismo do Poder Judiciário como construtor da grande artefatura que é o ramo da JR, apontando para um verdadeiro “ativismo” judicial, com vistas à estruturação de uma justiça mais legítima e à redistribuição do poder de fazer justiça, frente à crise de legitimidade do Estado, do poder punitivo e disciplinar (CNJ, 2018). Entretanto, o relatório “Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do Poder Judiciário”, publicado em 2018 pelo CNJ, constatou que esse protagonismo está resultando em acúmulo de poder nas mãos do judiciário, haja vista que ele, além de implantar a JR, ocupou o espaço de construir propriamente o sentido do restaurativismo no país, seus rumos, regulamentações e reprodução do conhecimento, deixando suas marcas através de funcionários e instituições. Além disso, o relatório também evidenciou uma forte personalização dos programas restaurativos, já que os servidores e Magistrados seguem com os projetos por idealismo e compromisso pessoal, sem qualquer alocação de recursos materiais e humanos suficientes.

Assim, uma “das consequências não desejadas” – segundo as ideias de Zehr – deste processo de implantação à institucionalização da JR pode ser a perda do toque democrático da Justiça Restaurativa: a participação das pessoas e da comunidade e a consequente inclusão, escuta e atenção às necessidades destas (CNJ, 2018). Essa participação é de suma importância, todavia, há práticas restaurativas em que não é possível a participação conjunta de todas as partes (ofensor, ofendido e comunidade)¹⁴. Este é o caso da atuação da Justiça Restaurativa nos presídios brasileiros, cuja experiência passa-se agora a explicar.

3.4 Experiências de Justiça Restaurativa no âmbito Prisional

Uma verdadeira mudança no sistema pressupõe uma organização estratégica com vistas à institucionalização da Justiça Restaurativa e demais abordagens comunitárias de cura não carcerárias dentro dos sistemas de justiça (DAVIS, 2019). Considerando a cura como o desenvolvimento de relacionamentos saudáveis, a proteção da sociedade não se dará através da exclusão daqueles que cometeram um mal, mas sim através de sua inclusão, por meio de cuidado, apoio e conexão (ELLIOT, 2007).

Pela própria natureza e realidade prisional, as prisões não são espaços adequados para se construir relacionamentos baseados em cuidado e apoio, tampouco para se promover cura pessoal. Na prática, a prisão constitui um local de punição, escondendo-se pela bandeira da ressocialização, com metas excludentes e contraditórias (ELLIOT, 2007): como poderíamos então implementar a Justiça Restaurativa neste ambiente prisional? Como punir e reabilitar? Segundo Elizabeth Elliot (2007), este questionamento abre palco para a discussão sobre as perspectivas de Justiça Restaurativa dentro da prisão.

¹⁴ Zehr (2012, p. 67) situa a Justiça Restaurativa dentro de um *continuum*, sendo necessária, para avaliar a eficácia e o alinhamento das várias práticas com os princípios restaurativos, a utilização de seis perguntas-chave, quais sejam: “1. O modelo dá conta de danos, necessidades e causas? 2. É adequadamente voltado para a vítima? 3. Os ofensores são estimulados a assumir responsabilidade? 4. Os interessados relevantes estão sendo envolvidos? 5. Há oportunidade para diálogo e decisões participativas? 6. Todas as partes estão sendo respeitadas?”. Nesse viés, uma prática totalmente restaurativa é aquela iniciada após o crime, com o objetivo de dar apoio à vítima e abarcá-la no processo, independentemente de o ofensor estar preso ou não, envolvendo, também, tal ofensor e a comunidade. No entanto, uma experiência, mesmo parcial, pode auxiliar no processo de recuperação, isto é, quando, por exemplo, o ofensor não é identificado e focaliza-se a ação apenas na vítima e em suas necessidades. Para Zehr (2012), a assistência à vítima é um elemento importante dentro do sistema restaurativo, podendo, dessa forma, o modelo que prestar tal assistência ser considerado ao menos “parcialmente” restaurativo. Os tratamentos exclusivos para ofensores, a título de exemplo, que envolvem a prevenção, aliada com ações voltadas à reintegração, também apresentam alguma finalidade restaurativa. Assim, de acordo com o desenvolvimento de cada programa, pode-se definir o tratamento voltado especificamente aos ofensores ou às vítimas como “potencialmente”, “parcialmente” ou “majoritariamente” restaurativo.

Para Elliot (2007), o sistema prisional é um local improvável para o cultivo dos valores e princípios restaurativos, pois não inspira cuidado, compaixão e vínculo, estando mais ligado à segurança, desvinculação e separação, ou seja, ao não-cuidado. Assim, a autora acredita que a única possibilidade para a Justiça Restaurativa na prisão está no seu potencial de ser fonte de mudança pessoal, oferecendo aos indivíduos que seguem seus valores transformadores a chance de terem suas ações e pensamentos guiados pela lente restaurativa; igualmente, os profissionais da prisão que abraçam os valores restaurativos podem fomentar com sucesso relacionamentos restaurativos com os apenados.

Não obstante, a prisão cria mais obstáculos do que oportunidades para uma efetiva responsabilização, causando um verdadeiro impacto pessoal nos presos, ao silenciá-los, separá-los física e emocionalmente de suas famílias e comunidade e minimizar sua humanidade, bem como ao tirar a responsabilidade do indivíduo, submetendo-o ao controle constante (TOEWS, 2019). Em contrapartida, a Justiça Restaurativa visa construir uma justiça capaz de promover uma verdadeira responsabilização e recuperação pessoal para vítima, ofensor, comunidade e familiares, compreendendo as oito necessidades individuais de justiça enumeradas por Barb Toews (2019): (1) relacionamento; (2) segurança; (3) empoderamento; (4) contar histórias e expressar sentimentos; (5) informação; (6) crescimento; (7) responsabilização; e (8) atribuição de sentido.

Ao se trabalhar com ofensores, Toews (2019) explica que eles precisam tanto de relacionamentos saudáveis, quanto de uma segurança emocional, como apoio na busca pela responsabilização e cura, a fim de “endireitar as coisas” e construir seu empoderamento pessoal. Esse processo de responsabilização pressupõe o reconhecimento do crime como uma escolha, o entendimento de que o crime prejudica os outros e que a vítima não é responsável nem pelo crime nem pela pena, assumir responsabilidades e caminhar no sentido da reparação dos danos).

Assim, ações como contar histórias e expressar sentimentos têm um importante papel na responsabilização e na recuperação pessoal, pois facilita a reflexão sobre os sentimentos relacionados ao crime e a compreensão de seus impactos. A partir do momento em que os causadores do dano narram suas histórias e sentimentos, o foco passa a ser nas causas do crime, nas consequências da infração neles próprios e nas situações em que eles podem ter sido vitimizados, construindo assim um espaço de fala, escuta e validação de experiências, o que auxilia no processo de recuperação, crescimento, atribuição de sentido pessoal e construção de valores saudáveis (TOEWS, 2019).

Neste contexto, consoante Barb Toews (2019), as experiências restaurativas que trabalham somente com os ofensores são definidas como individualmente restaurativas, haja

vista focarem exclusivamente em necessidades individuais de justiça que não envolvem interação com as necessidades de outros participantes, como é o caso da grande maioria das experiências prisionais brasileiras. Além disso, como a prisão é, em si, uma comunidade, as práticas restaurativas também podem ser utilizadas para trabalhar os crimes e conflitos internos, sendo possível envolver, nestes casos, todos os participantes de Justiça Restaurativa já elencados nesta dissertação.

Viver de forma restaurativa dentro da prisão vai na contramão da cultura vigente, tendo potencial de influenciar os outros na prisão e a comunidade do lado de fora, como também a própria cultura prisional. Dessa forma, a partir da prática de uma vida restaurativa no âmbito prisional, por meio de seus valores e diretrizes, elenca-se os seguintes benefícios pessoais: “paz interior e liberdade; poder pessoal; força através de relacionamentos seguros; identidade pessoal consistente; distanciamento do ‘drama’ da prisão; respeito” (TOEWS, 2019, p. 105).

Segundo Barb Toews (2019), pode-se aplicar as práticas restaurativas na prisão através de, por exemplo, círculos de diálogo¹⁵, de apoio¹⁶ e responsabilização, conferência de grupo familiar e, até mesmo, programas de diálogo vítima-ofensor¹⁷. Todavia, deve-se ter em mente que um sistema de justiça criminal que oferece práticas restaurativas é diferente de um sistema de Justiça Restaurativa, construído totalmente baseado nos princípios, valores e crenças restaurativas. Não existe uma prisão restaurativa, pois, para isso acontecer, seria necessária uma mudança radical, transformando seus objetivos, valores, cultura e arquitetura, ou seja, a prisão não seria mais uma “prisão” como conhecemos hoje.

Nesse sentido, Toews (2019) utiliza o termo “espaços restaurativos” para designar os lugares construídos sobre os fundamentos e valores restaurativos, onde as pessoas presas se sentem seguras para assumir a responsabilidade pelos crimes cometidos e conectadas a relacionamentos-chave que ajudam a atender as necessidades de justiça dos vários envolvidos, propiciando uma experiência restaurativa. Estes espaços funcionam como espécie de “quarto do bem”, “refúgio”, “santuário” e não são apenas físicos, podendo também possuir natureza relacional ou emocional.

¹⁵ Segundo Kay Pranis (2010b, p. 14), “num Círculo de Diálogo os participantes exploram uma questão ou tópico específico a partir de muitas perspectivas diferentes. Os Círculos de Diálogo não buscam consenso sobre a questão. Permitem que todas as vozes sejam ouvidas respeitosamente e oferecem aos participantes diversas visões para estimular sua reflexão. O Círculo de Diálogo não está voltado para um participante em especial. Em geral não requer preparação individual nem muito trabalho de bastidores”.

¹⁶ Kay Pranis (2010b, p. 14) explica que o círculo de apoio “reúne pessoas significativas para dar apoio a alguém que está passando por uma dificuldade em especial ou uma grande mudança de vida. Os Círculos de Apoio em geral se reúnem regularmente ao longo de determinado período de tempo. Eles podem, por consenso, desenvolver acordos ou planos, mas muitas vezes não são Círculos de tomada de decisão. Os preparativos e a organização do primeiro Círculo são trabalhosos, mas os subsequentes nem tanto”.

¹⁷ Vide tópico 4.1 desta dissertação.

Portanto, os espaços restaurativos promovem:

[...] respeito, confiança e humildade; relacionamentos com os outros; cura pessoal; segurança; responsabilidade; autoestima e empoderamento pessoal; responsabilidades mútuas; independência, produtividade e postura construtiva; compreensão e aceitação; criatividade e positividade; conexão com a natureza e espiritualidade; tomada de decisões de forma responsável; honestidade e abertura; gentileza e amor; não violência (TOEWS, 2019, p. 100).

Na concepção de Barb Toews (2019), existem poucos – se é que existem – espaços restaurativos nas prisões, entretanto, há alguns exemplos promissores de movimentos inspirados por tal visão. Baseado nesse entendimento, a partir de agora passo a narrar algumas das experiências de construção de espaços restaurativos no âmbito prisional brasileiro. Infelizmente, apesar das inúmeras experiências desenvolvidas em solo brasileiro, ainda há pouca divulgação e materiais documentados acerca destas práticas.

No ano de 2018, o relatório “Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do Poder Judiciário” fez um levantamento do estado da Justiça Restaurativa no país, a fim de apresentar suas conquistas, déficits, contradições e experiências, merecendo destaque alguns casos de aplicação da JR no sistema penitenciário.

Em Porto Alegre/RS, fruto de uma iniciativa pessoal do magistrado Sidinei José Brzuska, juiz titular da 2ª Vara de Execuções Criminais e líder do “Programa Justiça Restaurativa para o Século 21”, contando com o apoio da Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE), há a realização de dois tipos de práticas de Justiça Restaurativa no espaço do Presídio Central: os círculos de construção de paz e os círculos vítima-ofensor¹⁸, cujo trabalho iniciou no ano de 2009 e ocorre nas dependências da VEP ou do Presídio, em razão de não possuir espaço destinado especificamente para o projeto (CNJ, 2018).

Os círculos são realizados pela assistente social do presídio, com o apoio do juiz da execução penal e de seu assessor, sendo que não há um fluxograma definido, ocorrendo na base da discricionariedade, demanda do próprio juiz ou por iniciativa espontânea das partes. Além disso, não há monitoramento ou avaliação das ações, inexistindo registro quantitativo dos círculos de construção de paz realizados, mas os círculos vítima-ofensor são registrados no prontuário dos apenados para compor o seu histórico (CNJ, 2018).

Diante disso, torna-se difícil se falar em resultado destas práticas, pois não há acompanhamento das partes, pós-círculos ou outros indicadores de resultado. Todavia, a assistente social enfatiza como resultado: a satisfação das necessidades do ofendido, o qual

¹⁸ Vide tópico 4.1 desta dissertação.

obtem informações e respostas às suas perguntas; a responsabilização do ofensor pelos seus atos; a reintegração do ofensor na comunidade, notadamente quanto à reintegração laboral; o reestabelecimento dos vínculos familiares; e ainda as práticas servem para que os ofensores não reincidam (CNJ, 2018).

Por sua vez, em Caixas do Sul/RS, cidade que possui o Programa de Pacificação Restaurativa Caxias da Paz¹⁹, há o emprego das práticas restaurativas no sistema criminal. Na Vara de Execuções Criminais (VEC), há a realização de círculos restaurativos chamados de “círculo de sensibilização” com apenados que se encontram em prisão domiciliar ou em monitoramento eletrônico, sendo que os círculos ocorrem nas dependências da VEC, por não haver também espaço específico para tais práticas, e contam com o apoio da magistrada titular da Vara e de voluntários que facilitam os círculos (CNJ, 2018).

O “círculo de sensibilização” é realizado especificamente com apenados, possuindo como objetivo promover uma reflexão acerca da violência e o estímulo ao diálogo. Os facilitadores apontaram como resultado que “os círculos estimulam os ofensores à responsabilização, à demonstração da vergonha e do arrependimento e à reflexão sobre o impacto do crime na vida das pessoas e na comunidade”, além de identificarem o “fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, ainda que a prática não tenha como objeto a recomposição do dano ou a satisfação do ofendido, mas sim a prevenção de conflitos por meio da reflexão” (CNJ, 2018, p. 202).

Ademais, em Caixas do Sul, também existem as chamadas Comissões da Paz, as quais constituem espaços informais de estudos e de aplicação das práticas autocompositivas de pacificação de conflitos nas instituições públicas, constituindo um dos exemplos de como as práticas restaurativas podem irradiar pelo judiciário. Fruto destes trabalhos, a Superintendência de Serviços Penitenciários (SUSEPE), a partir de 2011, passou a empregar os círculos no sistema prisional, levando a JR ao ambiente criminal como instrumento de “ressocialização”, a fim de promover cidadania e inclusão social das pessoas privadas de liberdade (CNJ, 2018).

Tal projeto fora realizado inicialmente com apenados que estavam em progressão de regime a fim de apoiá-los na reintegração à sociedade. Como resultado, os serventuários e juíza responsável observaram que “o ofensor tem a oportunidade de falar e de ser ouvido, e que a

¹⁹ O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa foi instituído pela Lei Municipal nº 7.754 de 29 de abril de 2014, o qual consiste num conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da Justiça Restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social promotoras da Cultura de Paz e do Diálogo, e implementadas mediante a oferta de serviços de solução autocompositiva de conflitos.

partir disso são restabelecidos os vínculos familiares, a autoestima e as habilidades sociais” (CNJ, 2018, p. 208).

Já na comarca de Goianésia/GO, no ano de 2017, foi instituído o projeto “Além da Punição” que tem como objetivo principal desenvolver, por intermédio de ações práticas, “a cultura de que a justiça criminal não apenas pode, mas deve ser capaz de entregar algo além da punição” (LOPES; DIAS, 2022, p. 31). Primeiramente, o projeto teve como resultado uma elevação do prestígio do Poder Judiciário junto à comunidade, pois assumiu um papel de protagonista na promoção das transformações com vistas à pacificação social; além disso, promoveu a democratização do acesso do jurisdicionado à vara criminal – principalmente da família dos custodiados –, através de canais desburocratizados e humanizados, a aproximação de órgãos de assistências e proteção e o desenvolvimento de rotinas e competências para o trabalho em rede, facilitando a construção de respostas cada vez mais adequada ao caso concreto.

Porém, foi somente a partir da introdução da Justiça Restaurativa como uma política institucional do TJGO e do oferecimento de cursos de formação de facilitadores, bem como pelo contato com os familiares dos custodiados e da realização de círculos com estes, que houve uma verdadeira mudança de paradigmas. A partir daí, iniciou a aplicação da metodologia dos círculos de construção na unidade prisional de Goianésia, cujo processo foi precedido pela formação da equipe de facilitadores, da sensibilização dos profissionais do sistema prisional e da construção de uma rede de colaboradores internos e externos (integrantes da rede de atenção psicossocial, CRAS, CREAS, assistentes sociais, agentes da Pastoral Carcerária, agentes prisionais, professores, agentes de saúde, entre outros) (LOPES; DIAS, 2022).

O projeto é formado pela realização dos círculos de construção de paz na penitenciária de Goianésia em ciclos trimestrais de 12 (doze) círculos, que ocorreram semanalmente, com quantidade de turmas proporcional ao número e disponibilidade de facilitadores. Os participantes foram escolhidos pela sua voluntariedade de participar do momento, todavia, diante da limitação da quantidade de participantes, priorizou-se membros de celas diferentes e de condenados com penas maiores. Ademais, previa a possibilidade de envolvimento dos familiares, desde que permitido pelos participantes, e a continuação dos círculos em caso de liberdade (LOPES; DIAS, 2022).

O principal resultado do projeto foi a crescente humanização do ambiente carcerário, sendo observada particularidades na aplicação dos círculos no contexto penitenciário: o processo de adaptação do grupo existe um pouco mais de tempo, vez que o estabelecimento de laços de confiança entre os participantes e entre estes e o facilitador tem maior dificuldade de

se desenvolver. Assim, deve haver uma gradatividade da evolução dos temas, sendo (1) os primeiros círculos voltados à sensibilização, (2) posteriormente dedicados ao estabelecimento das diretrizes, regras, princípios e valores que irão nortear a realização dos círculos, (3) seguidos pela abordagem de sentimentos e comportamentos fundamentais a uma ideia de restauração e mudança e (4), por fim, direcionados à reflexão sobre a finalidade da prisão, escolhas e consequências, família e encerramento (LOPES; DIAS, 2022).

Todos os projetos mencionados vislumbraram, como resultado da aplicação da Justiça Restaurativa junto a pessoas privadas de liberdade, o estímulo ao diálogo, à responsabilização pessoal e, por consequência, a humanização do ambiente prisional. Igualmente, o relatório Pilotando a Justiça Restaurativa do CNJ constatou que os programas de JR alocados em presídios servem para eliminar conflitos e pacificar o ambiente carcerário (CNJ, 2018).

Diante disso, resta evidente o potencial transformador que a Justiça Restaurativa pode exercer no sistema penitenciário, concebendo uma nova justiça que transforma tanto as relações sociais quanto as estruturas sociais (DAVIS, 2019). E é pensando nessa aptidão, que chega a ser revolucionária frente a um sistema prisional caótico e falido, que esta pesquisa estruturou sua atuação junto às mulheres privadas de liberdade em Santarém/PA.

Não obstante os projetos mencionados trabalhem majoritariamente com homens privados de liberdade, penso que a JR, quando aplicada às mulheres apenadas, tem um potencial ainda mais transformador: abordar temáticas próprias do universo feminino, combater a invisibilidade e silenciamento das mulheres encarceradas e auxiliar no tratamento de violências de gênero.

4 OS CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ NO CENTRO DE RECUPERAÇÃO FEMININO DE SANTARÉM/PA

O processo de implementação da Justiça Restaurativa junto às mulheres encarceradas de Santarém remonta ao ano de 2018, tendo como abordagem utilizada os círculos de construção de paz. Foi neste mesmo ano o início da minha pesquisa sobre a temática, ainda durante a graduação em Direito pela UFOPA.

Inicialmente, esta dissertação de mestrado tinha como objetivo continuar os estudos na área, aprofundando o debate sobre as questões de gênero próprias do encarceramento feminino. Todavia, diante da pandemia da COVID-19 e demais imprevistos que aconteceram no curso deste estudo – sobretudo o adoecimento e falecimento da Assistente Social que desenvolvia o trabalho com os círculos do Centro de Recuperação Feminino –, foi necessário adaptar todo o planejamento da pesquisa no tocante à observação participante dos círculos.

Dessa forma, este capítulo tratará a metodologia da pesquisa, elucidando os procedimentos utilizados, os ajustes realizados e suas razões. Antes disso, discorro sobre as práticas restaurativas mais expressivas, com destaque à explicação da abordagem dos círculos de construção de paz.

Ademais, tem-se a caracterização do campo de pesquisa, o perfil das mulheres apenadas e o contato inicial desta pesquisadora com o Centro de Recuperação Feminino. Por fim, estão minhas análises e percepções acerca da observação participante e entrevistas realizadas no presídio feminino de Santarém/PA.

4.1 Da Teoria às Práticas Restaurativas: Aspectos Metodológicos

Segundo Barb Toews (2019, p. 81), há maneiras criativas de aplicar a Justiça Restaurativa e de atender aos interesses dos participantes, sendo a única exigência para tanto que “todas as necessidades e todas as questões trazidas pelos participantes sejam cuidadas e encaminhadas com a utilização de uma prática que honre os princípios e os valores restaurativos”. Neste aspecto, elenca-se como as práticas mais significativas os encontros vítima-ofensor (também conhecidos como conferências ou mediação vítima-ofensor), conferências de grupo familiar, círculos de construção de paz (*peacemaking circles*) e os círculos restaurativos (MEDEIROS; SILVA NETO, 2020).

Os encontros vítima-ofensor constituem encontros realizados de forma presencial entre a vítima e o ofensor, a fim de tratar acerca do ato lesivo, suas consequências, impactos e

necessidades das partes, sendo o momento conduzido por um facilitador treinado, o qual normalmente é um voluntário da comunidade (MEDEIROS; SILVA NETO, 2020). Esta abordagem ensina perguntas restaurativas fundamentais que serviram de inspiração para os demais modelos metodológicos:

Ao invés de questionar “o que aconteceu?”, “quem praticou o ato?” e “que punição ele/ela merece por ter feito isto?”, as conferências ensinam a perguntar: (1) Quem sofreu o dano? (2) Quais são suas necessidades? (3) Como se pode endireitar / corrigir as coisas (*put things righth*)? (4) Quem é responsável por atender as necessidades e obrigações decorrentes do dano? (5) Quais foram as causas do ato danoso? (6) Quem tem interesse na questão e pode ser envolvido na reparação e/ou no encaminhamento dos fatores que levaram ao ato danoso? (AMSTUTZ, 2019; ZEHR, 2017 e 2008 apud MEDEIROS; SILVA NETO, 2020).

Tais questionamentos, na verdade, representam preocupações sociais e de justiça que vão além de uma resposta individual ao crime, auxiliando na transformação de padrões conflituos e na conscientização de questões muitas das vezes não evidentes, ocultas atrás de uma situação conflituosa, como violências estruturais, institucionais, culturais e históricas que, por sua vez, fundamentam a discriminação de gênero, sexismo, racismo, desigualdade social, preconceito, entre outros (MEDEIROS; SILVA NETO, 2020).

Além destas perguntas fundamentais, os encontros vítima-ofensor ensinaram a importância de uma compreensão da justiça que inclua consideração a valores, tais como interconexão, respeito, transparência, responsabilidade, autodeterminação, espiritualidade e verdade, o que também influenciou significativamente as demais metodologias restaurativas (MEDEIROS; SILVA NETO, 2020).

Já a abordagem restaurativa das conferências de grupo familiar, modelo neozelandês desenvolvido em razão da institucionalização massiva e seletiva dos jovens da sociedade Maori, trouxe o protagonismo das decisões para o grupo familiar e promoveu uma reforma da justiça juvenil, consistindo em uma reunião entre os *whanau* (famílias/famílias estendidas) e os *hapu* (comunidades/clãs) com o objetivo de solucionar os conflitos e a forma como eles afetam a família e/ou a comunidade (MAXWELL, 2005 apud MEDEIROS; SILVA NETO, 2020).

Simultaneamente à expansão dessa metodologia restaurativa, a partir da iniciativa do Juiz Barry Stuart no Canadá frente ao sistema que distratava as tradições ancestrais dos povos nativos, desenvolveu-se os círculos de construção de paz, os quais foram inspirados nas práticas indígenas de gestão e resposta a conflitos, representando uma abordagem pautada em valores e diretrizes voltados à escuta atenta e empática, onde há o encontro entre os participantes e o facilitador, podendo envolver o autor do fato danoso, a vítima, suas famílias e a comunidade

que foi atingida pelo conflito (MEDEIROS; SILVA NETO, 2020; BOYES-WATSON; PRANIS, 2011).

Apesar de no Brasil o círculo de construção de paz ser a metodologia mais difundida e aplicada, neste país concebeu-se uma nova metodologia através de experimentos com a Comunicação Não-Violenta (CNV) – linguagem desenvolvida pelo psicólogo Marshall Rosenberg – nas favelas do Rio de Janeiro por Dominic Barter (MEDEIROS; SILVA NETO, 2020). Assim, gestou-se em solo brasileiro os chamados círculos restaurativos, que se diferenciam justamente pelo uso da Comunicação Não-Violenta, a qual consiste em uma ferramenta baseada em formas de comunicação que fortalecem a capacidade de continuarmos humanos, mesmo em condições adversas, e tem como objetivo auxiliar na ligação com os outros e a nós mesmos por meio da comunicação, possibilitando que a nossa compaixão natural floresça e fomentando o respeito e a empatia (ROSENBERG, 2006).

Entre as quatro abordagens restaurativas mencionadas, a introdução da Justiça Restaurativa no Presídio Feminino de Santarém/PA adotou como metodologia os círculos de construção de paz, os quais, em razão de sua versatilidade e possibilidade de aplicação em diversas situações, também foram majoritariamente difundidos e aplicados pelos programas restaurativos brasileiros, inclusive pela Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia, em Santarém.

Consoante Boyes-Watson e Pranis (2011, p. 35):

O círculo é um processo estruturado para organizar a comunicação em grupo, a construção de relacionamentos, tomada de decisões e resolução de conflitos de forma eficiente. O processo cria um espaço à parte de nossos modos de estarmos juntos. O círculo incorpora e nutre uma filosofia de relacionamento e de interconectividade que pode nos guiar em todas as circunstâncias – dentro do círculo e fora dele.

Assim, o círculo incentiva os participantes a reconhecer e apresentar seu “eu verdadeiro”, auxiliando-os a se conduzirem com base nos valores que os representam quando estão nos melhores momentos (“melhor eu”), a fim de nutrir bons e saudáveis relacionamentos. Considerando a importância destes valores para o processo, o círculo engaja os participantes em uma fundamental conversa sobre os valores que eles desejam estarem presentes no espaço coletivo (BOYES-WATSON; PRANIS, 2011).

Por meio do diálogo, o círculo trabalha na criação de espaços seguros para discutir problemas difíceis ou dolorosos, a fim de melhorar relacionamentos e transformar diferenças, criando soluções que sirvam para cada participante (PRANIS, 2011). Dessa forma, o círculo é estruturado para, inicialmente, discutir como a conversa acontecerá para depois discutir

assuntos difíceis, motivo pelo qual o círculo trabalha com valores e diretrizes antes de problemas e diferenças (PRANIS, 2010a).

Como bem ressaltam Boyes-Watson e Pranis (2011, p. 16), o círculo é “acima de tudo, um lugar para criar relacionamentos. É um espaço em que os participantes podem se conectar uns com os outros”. Essa interconectividade entre os participantes é fruto da criação de um espaço seguro e dialogado, em que os participantes podem falar a sua verdade um para o outro, de forma respeitosa e em posição de igualdade, tomando, quando for o caso, decisões transparentes e compartilhadas.

Ademais, segundo Pranis (2010a), essa interconectividade também é resultado de um importante momento dos círculos: a partilha de histórias e experiências, o que permite a ligação entre os participantes, em virtude de, por exemplo, fazer com que as pessoas encontrem pontos em comum e se conheçam melhor. “A partilha de história fortalece o sentido de conexão, promove a reflexão acerca de si próprio e empodera os participantes” (PRANIS, 2010a, p. 56).

Para criar esse espaço de interconexão, respeito e igualdade, os seguintes elementos são essenciais para a construção de um círculo: (1) sentar todos os participantes em círculos; (2) cerimônia de abertura; (3) peça de centro; (4) discussão de valores e orientações; (5) objeto da palavra; (6) perguntas norteadoras; e (7) cerimônia de fechamento (BOYES-WATSON; PRANIS, 2011).

Inicialmente, é importante que todos os participantes estejam sentados em um círculo, o que enfatiza igualdade e conectividade, diante da possibilidade de todos se verem e se comprometerem uns com os outros, frente a frente, bem como em razão de não haver lados (ou posições) rigidamente definidas. Além disso, nos círculos existe uma peça de centro, onde os participantes sentam-se em volta, a qual tem como objetivo criar um foco aos participantes, sendo formada normalmente por objetos que possuem significado no contexto do círculo e itens que representam os valores e princípios acordados para o processo, ou a visão compartilhada do grupo (BOYES-WATSON; PRANIS, 2011).

As cerimônias acontecem no início e no fim de cada círculo, marcando o tempo e o espaço do círculo. Enquanto as cerimônias de abertura auxiliam os participantes a “mudar a marcha” com a finalidade de retirar as energias negativas e o estresse externo, centrando-os no círculo, a cerimônia de fechamento visa reafirmar a conexão obtida no círculo e preparar o participante para voltar à sua vida normal (PRANIS, 2010a). Ambas as cerimônias são realizadas de acordo com o grupo e a natureza do círculo.

Ademais, as diretrizes são os compromissos que os participantes fazem uns com os outros, com o objetivo de determinar o modo como ocorrerá o círculo (PRANIS, 2010a). Como

o foco dos círculos são as pessoas, todos os participantes devem acordar sobre os valores e diretrizes que irão prevalecer durante o processo circular. Normalmente, “as pessoas levantam valores como honestidade, respeito, sinceridade, carinho, coragem, paciência e humildade” (BOYES-WATSON; PRANIS, 2011, p. 36).

Por sua vez, o objeto da palavra é o objeto que regula o diálogo no decorrer do círculo, isto é, seu detentor tem a oportunidade de falar, enquanto os outros irão escutá-lo atentamente (PRANIS, 2010a). Assim, o objeto da palavra “permite que aquele que está de posse do mesmo fale sem interrupção; permite aos ouvintes se focarem na escuta e não se distrair pensando em dar uma resposta ao que está sendo dito”, como também “permite a plena expressão das emoções, reflexão atenta e um ritmo sem pressa” (BOYES-WATSON; PRANIS, 2011, p. 39). Ressalte-se que quem está com o bastão não é obrigado a falar, sendo respeitado também, além de seu momento de fala, o seu silêncio.

O círculo é coordenado pelo facilitador, o qual, segundo Pranis (2010a), é comumente chamado de guardião e cuidador. O papel do facilitador é envolver os participantes em um espaço respeitoso, conectando-os e direcionando-os a expressarem seus sentimentos. Nesse sentido, Boyes-Watson e Pranis (2011, p. 41):

O facilitador do círculo, frequentemente chamado de guardião, assiste o grupo na criação e na manutenção do espaço coletivo no qual cada participante se sente seguro o suficiente para falar honesta e abertamente sem desrespeitar ninguém. O facilitador faz isso liderando o grupo pelo processo de identificar seus valores e diretrizes e pelo apoio para que o objeto da palavra seja usado da maneira adequada. Através das perguntas ou sugestões de tópicos, o facilitador estimula as reflexões do grupo, monitorando o tempo todo a qualidade do espaço coletivo. O Facilitador não controla os assuntos levantados pelo grupo, nem tenta levar o grupo para um determinado resultado. O papel do facilitador é iniciar um espaço que seja respeitoso e seguro e engajar os participantes a compartilhar a responsabilidade pelo espaço e pelo seu trabalho compartilhado. O facilitador está em uma relação de cuidado do bem-estar de cada membro do círculo. Os facilitadores fazem isso como um participante igual a todos no círculo e não de um lugar à parte do círculo. O facilitador organiza a logística do círculo, atento para as necessidades e interesses de todos os participantes. Isso inclui estabelecer o lugar e horário, fazer convites, preparar todas as partes, selecionar o objeto da palavra e a peça do centro, planejar as cerimônias de abertura e fechamento e formular as perguntas norteadoras.

Tais perguntas norteadoras são utilizadas para estimular uma conversa acerca do interesse principal do círculo, sendo que cada participante tem a oportunidade de responder a pergunta em cada rodada. Segundo Boyes-Watson e Pranis (2011, p. 40), as perguntas eficientes irão: “encorajar os participantes a falar de suas próprias experiências vividas”; “convidar os participantes a compartilhar histórias de suas vivências”; “focar-se em sentimentos e impactos ao invés de nos fatos”; e “ajudar os participantes a fazerem a transição da discussão de

acontecimentos difíceis ou dolorosos para a discussão do que pode ser feito agora para fazer com que as coisas fiquem melhores”.

Além do círculo propriamente dito, cabe ao facilitador a realização do pré-círculo e do pós-círculo. O pré-círculo é o primeiro contato com os futuros participantes do círculo, momento em que os facilitadores se reúnem individualmente com os interessados, a fim de explicar a metodologia circular e também colher o consentimento para a participação no procedimento. Enquanto o pós-círculo consiste em “um encontro de expressão e avaliação entre os participantes do círculo restaurativo e aqueles que colaboraram na realização das ações do acordo” (JUSTIÇA PARA O SÉCULO 21, 2008, p. 17). O pós-círculo ocorre quando tratar-se de um círculo em que houve um acordo, servindo para avaliar o cumprimento do que foi pactuado.

Incumbe enfatizar que nem todos os círculos de construção de paz visam a tomada de decisões, todavia, sempre que tais decisões ocorrem, elas serão consensuais. O processo decisório acontece sempre visando atender as necessidades e interesses dos participantes, estimulando, assim, a escuta profunda e atenta de todos os membros (PRANIS, 2010a). Portanto, consoante Pranis (2010a), este processo consensual possui a capacidade de originar resultados mais democráticos.

Diante dessa abordagem circular que propicia conexão, interatividade e protagonismo entre os participantes, a escolha da metodologia desta pesquisa atentou a um método que proporcione tais possibilidades de atuação ao pesquisador. Assim, em atenção às particularidades e aos objetivos da pesquisa estipulados, a metodologia da observação participante foi escolhida, a qual constitui, segundo Deslandes e Minayo (2009), um processo em que o pesquisador se coloca na posição de observador em determinada situação social, objetivando realizar uma investigação social e participando, na medida do possível, da vida social dos investigados. Dessa forma, constitui uma pesquisa de natureza aplicada, com enfoque exploratório e abordagem qualitativa.

No presente caso, esta pesquisadora se inseriu no Centro de Recuperação Feminino de Santarém/PA para acompanhar e auxiliar nos círculos de construção de paz que lá aconteciam semanalmente, na manhã de toda quinta-feira, os quais eram realizados pela Assistente Social do CRF. Portanto, esta pesquisadora foi tanto participante quanto observadora dos citados círculos de construção de paz.

Segundo Marina Marconi e Eva Lakatos (2003), na observação participante o pesquisador tem uma participação real na comunidade ou no grupo, participando das atividades destes. À vista disso, compreendo que a metodologia da observação participante é a que mais

se adequa ao estudo em questão, tendo em vista que esta pesquisadora participou dos círculos de construção de paz realizados no Presídio Feminino na condição de participante, atuando como membro – e não facilitadora –, assim como todas as demais apenadas, motivo pelo qual também compartilhava suas histórias de vida, e participou de todas as rodas de conversa e temas propostos nos círculos, em posição de igualdade.

Vale destacar que uma das grandes dificuldades da observação participante é a manutenção da objetividade do pesquisador, haja vista que, além de exercer influência sobre o grupo, também passa a ser por ele influenciado (MARCONI; LAKATOS, 2003). Suely Deslandes e Maria Cecília Minayo (2009) explicam que o observador faz parte do contexto sob sua observação, modificando tal contexto, posto que nele interfere pessoalmente, como também é por ele modificado pessoalmente.

Apesar disso, essa proximidade proporcionada pela observação participante não é um inconveniente, mas sim uma virtude, pois permite que o pesquisador fique mais livre de julgamentos, ao não se tornar vinculado estritamente a uma forma de colheita de dados rígida, tampouco de hipóteses de pesquisas testadas antes da pesquisa. Sendo assim, na medida em que vai convivendo com o grupo, o observador pode compreender aspectos e situações que não seriam possíveis a um pesquisador que trabalha com questionários fechados e antecipadamente padronizados (DESLANDES; MINAYO, 2009).

A partir das histórias compartilhadas no processo restaurativo, o pesquisador passa a conhecer não somente as semelhanças e individualidades das pessoas, mas também estabelece proximidade com as pessoas à sua volta, o que é fundamental para a redução do distanciamento social inerente à pesquisa tradicional e do efeito decisório da “outrificação”, isto é, o falar em nome de outras pessoas e interpretar suas experiências. Na corrente pesquisa, são as mulheres apenadas que falam sobre sua própria realidade, cabendo a esta pesquisadora o papel de facilitar “o processo no qual os participantes podem apresentar-se com suas próprias vozes” (TOEWS; ZEHR, 2006, p. 428).

Dessa forma, a pesquisa atentou às diretrizes de uma pesquisa transformadora em Justiça Restaurativa, focando-se na construção de espaços seguros para a promoção do diálogo, onde os participantes possam se expressar e criar laços comunitários. Assim, reconhece que o conhecimento é construído, subjetivo e interrelacional, haja vista que os participantes são convidados a construir um relacionamento e a dialogar entre si e com o pesquisador, em um processo em que ambos são influenciados mutuamente (TOEWS; ZEHR, 2006).

À vista disso, é indispensável a busca de um equilíbrio entre a subjetividade e a objetividade desta pesquisadora, diante da compreensão de sua posição de colaboradora – e não

de uma acadêmica neutra – que também é uma aprendiz na experiência. “Esse equilíbrio significa que o pesquisador deve estar disposto a aprender e a aproximar-se dos participantes do estudo, ao mesmo tempo em que colabora com os colegas de profissão” (TOEWS; ZEHR, 2006, p. 429).

Apesar dos inúmeros avanços ao longo dos anos, a prática da Justiça Restaurativa ainda é, por si só, inovadora, todavia, uma pesquisa com a temática chega a ir além, pois desafia as formas tradicionais de pesquisa, colecionando saberes e abordagens diferenciadas para se alcançar um resultado restaurativo. “Assim, como a justiça restaurativa questiona as maneiras tradicionais de lidar com o crime e com a justiça, nossas práticas de pesquisa têm o potencial de desafiar as maneiras tradicionais de conhecer o nosso mundo social” (TOEWS; ZEHR, 2006, p. 431).

Ouso dizer que, sim, esta investigação desafiou as maneiras tradicionais de fazer pesquisa, em parte pela escolha de um público majoritariamente excluído e estigmatizado, mas também em parte pela necessária adaptação do campo diante da pandemia que assolou o mundo desde o final do ano de 2019. Infelizmente, a realização do trabalho de campo foi afetada pela pandemia da COVID-19, pois as restrições de contato humano e aglomerações de pessoas se estenderam aos presídios brasileiros, com a proibição de visitas familiares e restrição de acesso às penitenciárias, no intuito de conter a disseminação do vírus do SARS-CoV-2. No Estado do Pará não foi diferente, o que resultou na paralisação dos círculos de construção de paz que já aconteciam regularmente no Presídio Feminino de Santarém.

Diante de tais restrições e paralisações, como também a fim de zelar tanto pela minha saúde quanto pela saúde das mulheres apenadas, tornou-se impossível continuar o trabalho de campo nos anos de 2020 e 2021. Durante todo esse período, mantive-me na esperança de uma redução nos casos de coronavírus. Todavia, com o passar do tempo, a angústia e aflição pela gravidade da situação no país tomou conta, além de perceber estar cada vez mais distante de realizar o tão almejado campo da pesquisa.

Já no ano de 2022, apesar do avanço da vacinação e diminuição gradual de infectados, tive outras dificuldades de acesso ao presídio, pois perdi o contato com a Assistente Social que me auxiliou desde o início da minha pesquisa, ainda no trabalho de conclusão de curso da faculdade. Alguns meses após o início do mestrado, em 2021, não consegui mais contato telefônico com a citada servidora, sendo que tentei também contato via redes sociais e e-mail. Diante disso, cheguei a procurá-la algumas vezes no seu local de trabalho, isto é, no Presídio Feminino, mas não objetive sucesso.

No final de 2021, consegui conversar com a Assistente Social, oportunidade em que ela me informou que ainda havia restrições de aglomerações dentro do presídio, motivo pelo qual a realização dos círculos permanecia proibida, deixando em aberto a possibilidade para o ano de 2022, caso houvesse autorização superior. Porém, o ano de 2022 carregou outras adversidades.

Ao procurar a citada servidora novamente no presídio, logo no início de 2022, fui informada por outra colega que a mesma estava acompanhando o marido em atendimento médico, e que seu marido estava com graves sequelas da COVID-19. Pouco tempo depois, obtive a notícia de que o marido da Assistente Social havia falecido e, meses depois, tal servidora ainda havia descoberto um câncer no estômago. Assim, os círculos não estavam acontecendo no Presídio e, por óbvio, parei de procurá-la, respeitando seu momento de luto e tratamento.

Após todas estas tristes notícias, procurei outra forma de ter acesso ao presídio e iniciar a realização dos círculos de construção de paz. Em agosto de 2022, consegui a informação de que havia uma iniciativa entre a Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia e a Vara de Execuções Penais para implementar os círculos no Presídio Feminino de Santarém, projeto que teve influência do trabalho anterior feito no Presídio e também do meu trabalho de conclusão de curso. A notícia foi gratificante e animadora!

Logo fui atrás de contato com os idealizadores do projeto para auxiliar no que fosse preciso, tendo enviado todo o material que eu produzi sobre a temática. O projeto ainda estava em fase de concepção, sendo que a CJUÁ encaminhou um projeto de pesquisa ao Tribunal de Justiça do Pará, o qual serviu de base para a construção pelo TJPA do modelo de aplicação da Justiça Restaurativa no presídio feminino. Em razão de, naquele momento, o referido projeto estar em fase de formulação e planejamento, os círculos de construção de paz somente poderiam ter início após aprovação e institucionalização do novo programa. Ou seja, mais uma vez, tornou-se impossível dar início a meu trabalho de campo.

Atualmente, a informação obtida é que o Tribunal de Justiça do Pará, por meio da Coordenadoria de Justiça Restaurativa, lançou, no dia 28 de fevereiro de 2023, em parceria com a CJUÁ, o “Programa Caminho de Casa”, o qual é destinado às mulheres egressas do presídio feminino de Santarém, visando auxiliar no processo de reinserção na família e na comunidade, adotando-se estratégias de Justiça Restaurativa.

Infelizmente, já neste ano de 2023, após a conclusão desta dissertação, recebi a notícia que a Assistente Social Rainilce Lisboa, que tanto me ajudou na realização do campo desta pesquisa, faleceu em razão do câncer no estômago. Esta notícia me deixou extremamente

abalada, pois consigo lembrar de Rainilce cheia de vida e ideias para sua atuação com as mulheres apenadas de Santarém. Pelo seu papel como mãe, mulher e esposa, bem como pela importância de sua iniciativa junto às mulheres reclusas e por toda sua presteza e auxílio na minha pesquisa, é a ela que decido esta dissertação!

Consoante Lederach (2011), trabalhar com a transformação de conflitos é estar aberto ao risco do novo, do inesperado e do não previsto. E foi exatamente diante de todo este inesperado que esta pesquisadora precisou reinventar-se e reinventar a sua dissertação de mestrado. Uma vez que não foi possível acessar o Presídio Feminino durante o prazo para a conclusão do mestrado, precisei recorrer aos dados anteriores da minha pesquisa feita durante a graduação.

Conforme já narrado, meu trabalho de conclusão de curso, desenvolvido durante minha graduação em Direito e defendido no ano de 2019, teve como título “Justiça Restaurativa e Execução Penal: A aplicação dos círculos de construção de paz no Centro de Recuperação Feminino de Santarém/PA”. Apesar de não ter tido como foco principal as questões de gênero e as mazelas do encarceramento feminino, compreendo que os dados obtidos em muito servem para discutir acerca destes temas.

Na verdade, foi ao reanalisar toda a pesquisa desenvolvida anteriormente, especialmente os relatos obtidos durante os círculos de construção de paz, que tive interesse em dar continuidade a esta pesquisa em um programa de pós-graduação. Agora, quatro anos após a realização da observação participante junto ao Presídio Feminino de Santarém/PA, mais madura tanto acadêmica quanto pessoalmente, revisito e reavalio os dados da minha pesquisa anterior, objetivando compreender e debater os impactos resultantes da aplicação dos círculos de construção de paz no CRF/Santarém, com destaque à discussão sobre as violações de gênero sofridas pelas mulheres durante o período do cárcere.

Para tanto, trabalhei com os seguintes dados do meu arquivo pessoal, todos coletados no ano de 2018: anotações e memórias da observação participante realizada junto a 5 (cinco) círculos de construção de paz ocorridos no âmbito da penitenciária feminina de Santarém; gravações de entrevistas, sendo estas com 4 (quatro) apenadas e 2 (duas) servidoras do presídio feminino de Santarém; dados dos círculos realizados no ano de 2018 e quantidade de participantes; e fotos dos círculos realizados.

Consoante Suely Deslandes e Maria Cecília Minayo (2009), o principal instrumento de trabalho utilizado na observação participante é o chamado diário de campo, isto é, um caderno ou arquivo eletrônico em que o observador escreve as informações que não fazem parte do material formal das entrevistas. Dessa forma, o uso de um diário de campo foi de suma

importância durante e após a execução do campo da minha pesquisa, pois hoje, mesmo após anos, pude consultar as anotações feitas em meu caderno sobre os círculos em que participei, o que auxiliou e possibilitou a reanálise agora realizada.

Convém destacar que as mulheres participantes dos círculos de construção de paz foram escolhidas pela Assistente Social, de acordo com o perfil e necessidade individual de cada reclusa. Isso porque tal servidora realizava acompanhamento pessoal das apenadas, observando, a partir destes atendimentos, além do interesse na participação, quais mulheres tinham maior necessidade do encontro circular, haja vista que os círculos eram restritos a um grupo de até 15 (quinze) pessoas e, infelizmente, por conta dessa limitação de participantes, nem todas as reclusas poderiam participar semanalmente.

Paralelamente a observação participante dos círculos de construção de paz, também foram realizadas entrevistas com as profissionais e as apenadas do Centro de Recuperação Feminino de Santarém. Para tanto, foram escolhidas as duas servidoras do CRF/Santarém que mais possuíam contato com a Justiça Restaurativa e os círculos de construção de paz; além disso, também foram escolhidas 4 (quatro) apenadas dentre as que chamaram mais atenção desta pesquisadora, seja pela desenvoltura e autenticidade de suas falas, por suas histórias de vida ou por realmente “se entregarem” à prática circular.

As entrevistas foram realizadas no formato semiestruturado e com perguntas abertas – cujo roteiro encontra-se no apêndice A desta dissertação –, a fim de dar maior flexibilidade ao processo, pois as perguntas abertas “permitem ao informante responder livremente, usando linguagem própria, e emitir opiniões” (MARCONI; LAKATOS, 2003, p. 204). Assim, de acordo com as respostas e abertura dadas pelas entrevistadas, esta pesquisadora adaptou os questionamentos e fez novas perguntas, haja vista que nas entrevistas semiestruturadas “o entrevistador tem liberdade para desenvolver cada situação em qualquer direção que considere adequada. É uma forma de poder explorar mais amplamente uma questão”, sendo que normalmente “as perguntas são abertas e podem ser respondidas dentro de uma conversação informal” (MARCONI; LAKATOS, 2003, p. 197).

Durante as entrevistas, busquei deixar as entrevistadas (principalmente, as reclusas) livres e à vontade para narrarem suas experiências com as práticas restaurativas, bem como para compreender as impressões destas decorrentes da implementação de tais práticas, a influência em suas vidas e os impactos na convivência com as apenadas. A despeito de não ter questionado diretamente sobre as questões pertinentes ao encarceramento feminino, vislumbro que as entrevistas realizadas constituem um material rico em dados, fornecendo inúmeras informações para a discussão desta temática, o que faço em tópico posterior.

Todavia, antes de iniciar o relato da observação participante, irei melhor caracterizar e ilustrar o campo da pesquisa, qual seja, o Centro de Recuperação Feminino de Santarém/PA, além de descrever como foi o meu contato inicial com este universo prisional feminino.

4.2 Caminhos e Percalços: Caracterização do Campo da Pesquisa

No dia 06 de abril de 2018, foi inaugurado o Centro de Recuperação Feminino de Santarém/PA, correspondendo à primeira penitenciária feminina do Oeste do Pará. Com capacidade para 84 pessoas, a nova casa penal possui berçário, espaço para aulas, celas coletivas, individuais e algumas adaptadas para pessoas com necessidades especiais, sala de amamentação, sala de vacinação, brinquedoteca, consultórios médicos e refeitório (SILVA, 2018).

Todo esse aparato visa garantir um atendimento diferenciado e mais humanizado às mulheres custodiadas pela Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE (ALVARENGA, 2018). Nesse sentido, destaque-se as palavras do então Diretor do CRF, Tenente Coronel Anderson Mardock (2018), disponíveis no Portal Online da SUSIPE:

Hoje as internas que estão submetidas a custódia do Estado ocupam uma ala, mas agora terão uma unidade específica para elas, com todo suporte e atendimento direcionado à mulher, com assistência social, psicologia, além de uma série de outros serviços, que permitam que a estada delas no cárcere seja humanizada e digna, favorecendo a recuperação dessas mulheres.

Após a inauguração do CRF/Santarém, deslocou-se uma equipe de servidores da SUSIPE para atuar na citada casa penal, estando, entre eles, a Assistente Social Raenilce Paes Lisboa. Tal servidora, por possuir a formação de facilitadora de círculos de construção de paz e já ter auxiliado na implementação de serviços de justiça restaurativa quando trabalhou no CREAS/Santarém, desde logo teve a iniciativa de aplicar as práticas restaurativas no âmbito do CRF, colocando-as na programação dos serviços prestados pelo setor social.

Dessa forma, a partir da iniciativa supracitada, na manhã de todas as quintas-feiras, passou a ocorrer círculos de construção de paz no Centro de Recuperação Feminino de Santarém. Segue imagem de um dos círculos realizados no CRF, no ano de 2018, para evidenciar seu procedimento:

Figura 2 – Círculo de Construção de Paz realizado no Presídio Feminino de Santarém



Fonte: SUSIPE (2018)

Além disso, vale ressaltar que o referido projeto contava com o apoio da 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém e da Universidade Federal do Oeste do Pará, por meio da Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia (SUSIPE, 2018). Infelizmente, após a pandemia de COVID-19, foi suspensa a realização dos círculos de construção de paz na casa penal, todavia, já há tratativas para uma retomada, por meio de uma parceria entre a Vara de Execução Penal de Santarém – VEP e a Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia.

Quando iniciei minha pesquisa na área, pouco conhecia sobre o universo prisional feminino, ou até mesmo sobre a construção de um presídio feminino em Santarém. Na verdade, toda a minha produção acadêmica durante a graduação em Direito foi voltada à Justiça Restaurativa, apesar de sempre possuir interesse no estudo do direito criminal e ter sido, inclusive, além de bolsista de Iniciação Científica da CJUÁ, monitora da disciplina Direito Processual Penal.

Diante destes dois interesses, quando fiquei sabendo da recente inauguração do presídio feminino na cidade e também do início da aplicação dos círculos com as mulheres apenadas, fiquei imensamente entusiasmada, pois enfim havia encontrado um tema que me tocasse para desenvolver meu trabalho de conclusão de curso. Naquele momento, eu jamais imaginaria que havia encontrado a pesquisa da minha dissertação de mestrado, ou mesmo que eu conseguiria ingressar no mestrado.

Assim, no ano de 2018, com meus recém completados 21 anos de idade, decidi iniciar uma pesquisa junto ao Centro de Recuperação Feminino (CRF) de Santarém/PA. Como eu já havia tido contato anterior com a Assistente Social do CRF em razão dos eventos e formações realizadas pela CJUÁ, o primeiro passo foi contactá-la a fim de pedir ajuda e autorização para participar dos círculos de construção de paz que ela já vinha promovendo no âmbito do presídio. Desde o começo, fui muito bem recepcionada.

Consoante recomendado pela servidora, encaminhei ofício ao CRF visando obter autorização da Diretoria do Presídio para frequentar referido local, como também para participar dos círculos de construção de paz realizados semanalmente pela Assistente Social, o que foi prontamente autorizado. Dessa forma, os primeiros obstáculos burocráticos foram superados.

Entretanto, ainda perdurava o obstáculo espacial, haja vista que o Centro de Recuperação Feminino está localizado a cerca de 10 km de Santarém e eu não possuía transporte particular, inexistindo transporte público que faça linha direta ao Presídio. Salienta-se que o ônibus que passa mais perto do CRF para em uma estrada que dá acesso ao presídio, sendo que as pessoas seguem andando em uma estrada de chão, cujo caminho, para ser percorrido sozinho, é extremamente perigoso, por ser deserto e não existir residências próximas.

Ao expor tais dificuldades à Assistente Social, ela gentilmente se ofereceu para me dar carona, no horário em que iria ao trabalho, às 08 (oito) horas, motivo pelo qual combinamos de nos encontrarmos em um determinado ponto da cidade. Como a volta do CRF continha o mesmo empecilho e a servidora somente terminava seu expediente às 16 (dezesseis) horas, esta recomendou que eu retornasse juntamente com os demais profissionais, no ônibus fornecidos pela SUSIPE aos seus servidores, no horário de 14 (quatorze) horas. E foi justamente assim que procedi, quando eu não conseguia carona para ir ou voltar do CRF com algum amigo.

Fui cerca de 7 (sete) vezes ao presídio feminino, entre idas para participar de círculos e entrevistar as apenadas, durante os meses de setembro e dezembro de 2018. Todas as vezes eu fui muito bem recebida pelos servidores desta casa penal e também pelas apenadas que, em nenhum momento, mostraram-se constrangidas com a minha presença. Fui alertada de que as detentas são observadoras e, caso eu demonstrasse desconforto ou medo, elas poderiam perceber e não se aproximar.

Acredito que a minha principal estranheza foi o fato de no local, por óbvio, não existir sinal de celular, fazendo assim com que eu saísse desta rotina e dependência diária do aparelho telefônico. Para mim, isso permitiu que eu me conectasse melhor com as pessoas e elas comigo, sem quaisquer interferências.

Apesar de até então eu nunca ter entrado em um presídio, o local não me causou desconforto (como eu imaginava que iria acontecer), o que pode ser em razão da inauguração recente do CRF. Frise-se que o presídio feminino possui uma construção nova, estruturada e devidamente pintada, diferentemente da grande maioria dos ambientes carcerários brasileiros. Vejamos:

Figura 3 – Fachada do Centro de Recuperação Feminino de Santarém/PA



Fonte: SUSIPE (2018)

Na verdade, até o momento da minha qualificação do mestrado, eu ainda não havia questionado ou problematizado a fachada do presídio na cor rosa. O rosa é uma cor comumente ligada ao universo feminino, transmitindo a ideia de beleza, romantismo, delicadeza, suavidade, ingenuidade e fragilidade. A partir do significado que a cor rosa possui, questiono-me: o que esta mensagem tem a ver com o universo prisional? Seria uma tentativa de mascarar as reais condições do cárcere? Ou será que apenas tentou-se trazer um pouco mais da “cara” feminina, a fim de contrastar com as casas penais próximas, masculinas?

Acredito que eu, talvez pela então pouca idade e por ser imensamente fã da cor rosa, não problematizei inicialmente este cenário, mas hoje consigo visualizar com outros olhos esta e outras situações. Atualmente, quase 5 (cinco) anos depois da inauguração do CRF, nem a alegre cor rosa consegue amenizar as marcas do tempo e do descaso com as prisões brasileiras,

pois a realidade já é de uma pintura descascada e mofenta, assim como as demais unidades prisionais aos arredores do CRF. Apesar de não ter conseguido entrar novamente nas dependências da prisão feminina, imagino que a realidade dentro não é muito diferente.

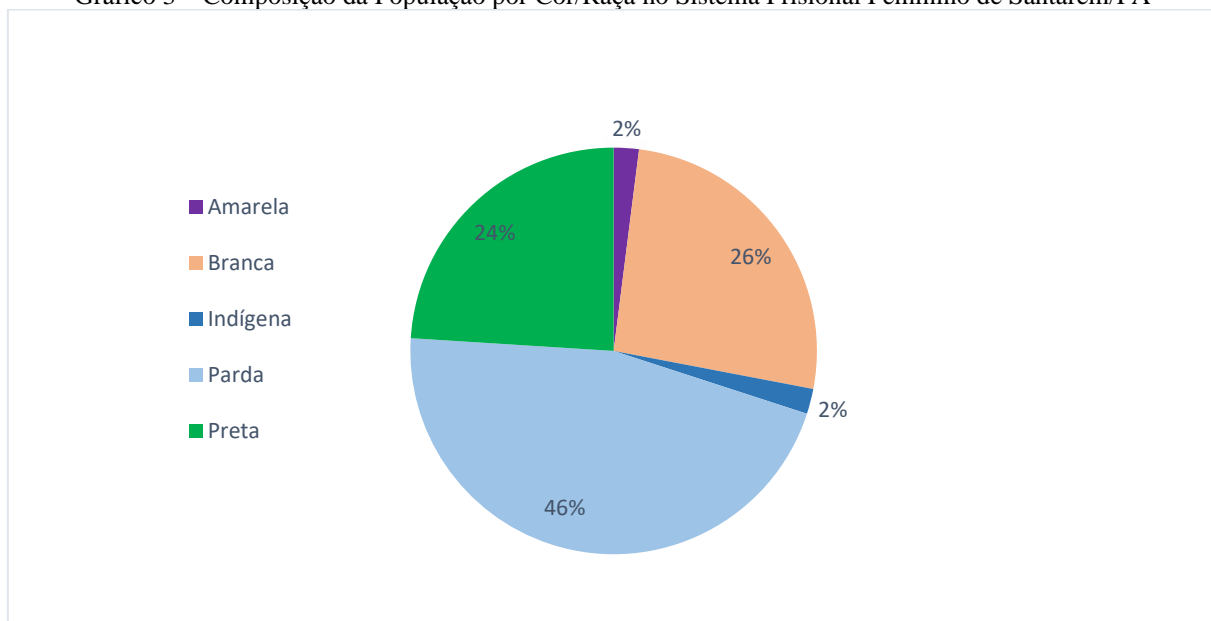
Além disso, apenas algumas situações me chamaram atenção e me deixaram, de certo modo, atenta e tensa com o local. Em uma das quintas-feiras que fui ao CRF, houve, durante a madrugada, a agressão física de uma agente prisional por uma nova detenta, o que deixou todo o ambiente carcerário diferente e em alerta. Houve também, em uma das semanas que fui ao presídio, um princípio de rebelião, a qual estava ocorrendo em todo o Brasil e alcançou o município de Santarém.

Nestas situações, as presas não costumam sequer sair das celas para fazer as atividades diárias, o que dificultou os círculos e as entrevistas. Ao questionar o motivo aos servidores, explicaram-me que isto é comum, em razão do medo de sofrer represálias, posto que as demais detentas observam quem sai de suas celas por suspeitar da possibilidade de alguém estar passando informações sobre o ocorrido.

Durante o período da observação participante no presídio feminino, não obtive dados para traçar o perfil das mulheres apenadas, sendo que consegui a informação de que havia 118 (cento e dezoito) internas no ano de 2018 na citada casa penal, consoante dados disponibilizados pela Direção do CRF. Não obstante, agora o próprio portal do Departamento Penitenciário Nacional fornece dados acerca dos estabelecimentos penais brasileiros e da população carcerária nacional.

Assim, no período de janeiro a junho de 2022, existiam 100 (cem) mulheres privadas de liberdade no Centro de Recuperação Feminino de Santarém/PA (DEPEN, 2022). Quanto a essas mulheres, tem-se os dados de sua composição por cor/raça: 46 (quarenta e seis) são pardas, 24 (vinte e quatro) negras, 26 (vinte e seis) brancas, 2 (duas) indígenas e 2 (duas) amarelas (DEPEN, 2022). Para ilustrar, segue gráfico obtido do portal do Departamento Penitenciário Nacional:

Gráfico 3 – Composição da População por Cor/Raça no Sistema Prisional Feminino de Santarém/PA

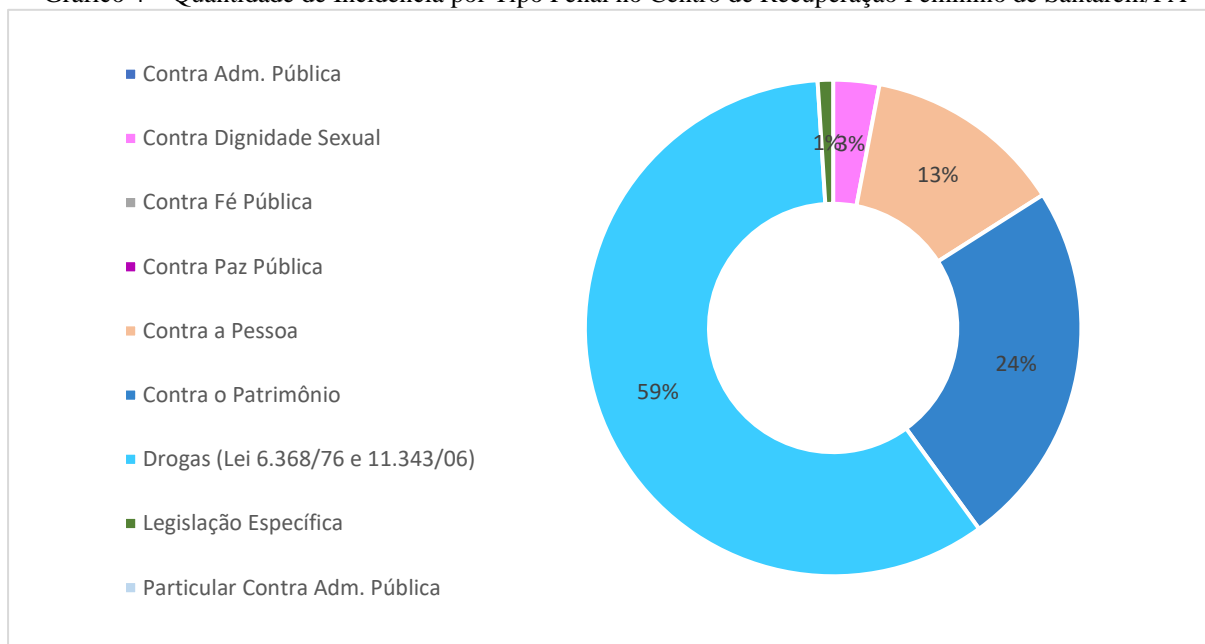


Fonte: Departamento Penitenciário Nacional (2021)

Por sua vez, os dados fornecidos quanto à maternidade ainda são insuficientes, pois não se sabe quantas das mulheres encarceradas em Santarém são mães ou qual a média de filhos destas. O que foi divulgado pelo portal do DEPEN (2022) é a faixa etária e número total dos filhos que estão no Centro de Recuperação Feminino de Santarém, sendo que, entre janeiro e junho de 2022, havia 65 (sessenta e cinco) filhos na penitenciária feminina, dos quais 15,38% possuem entre 06 meses e 01 ano, 30,77% possuem entre 01 ano e 02 anos, 23,08% entre 02 e 03 anos e 30,77% possuem mais de 03 anos. Também foi publicado que existem 2 (duas) mulheres gestantes/lactantes no CRF/Santarém (DEPEN, 2022).

Ademais, outra informação revelada foi a quantidade de incidências por tipo penal, ou seja, os tipos de crimes que resultaram na prisão das mulheres, com destaque aos crimes relacionados ao tráfico de drogas, que correspondem a 59% (cinquenta e nove por cento) das mulheres encarceradas em Santarém/PA, consoante ilustrado:

Gráfico 4 – Quantidade de Incidência por Tipo Penal no Centro de Recuperação Feminino de Santarém/PA



Fonte: Departamento Penitenciário Nacional (2021)

Agora que já se caracterizou o campo da pesquisa e o perfil das mulheres apenadas, passo ao maior desafio desta dissertação: expor a observação participante e entrevistas realizadas anteriormente, reavaliando-as à luz das novas percepções decorrentes do amadurecimento tanto acadêmico quanto pessoal desta pesquisadora.

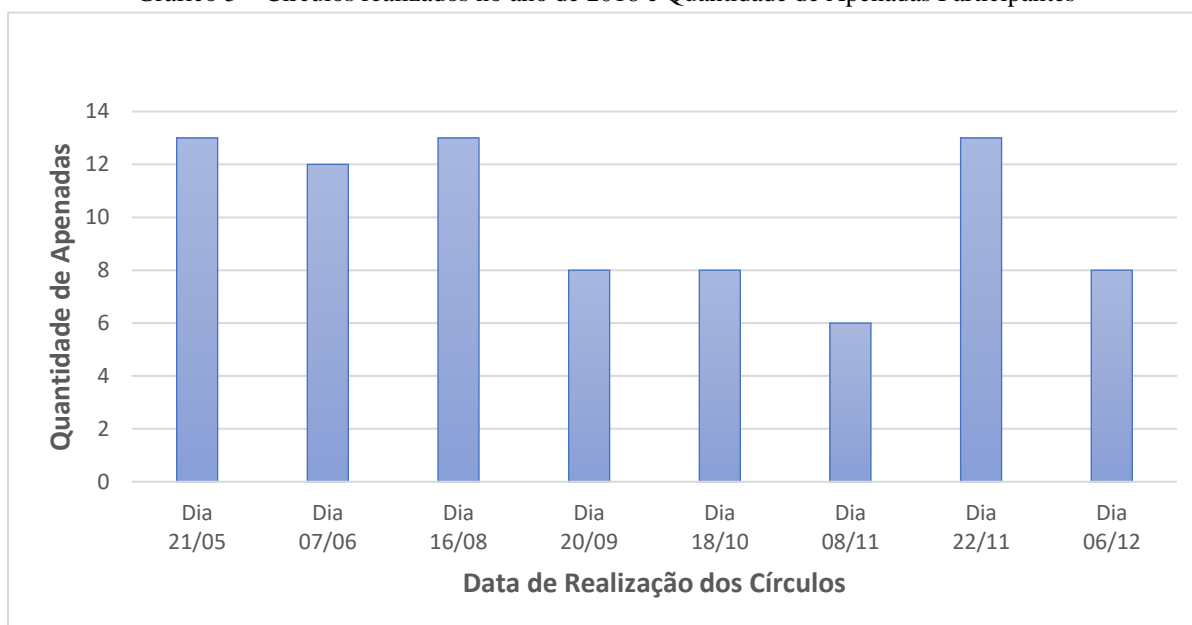
4.3 Olhares e Sentimentos Femininos: Relato de uma Observação Participante

Antes de iniciar o relato da observação participante, convém lembrar que a realização desta ocorreu junto aos círculos de construção de paz realizados no âmbito da penitenciária feminina de Santarém entre os meses de setembro a dezembro de 2018, somando um total de 5 (cinco) círculos. As datas de tais círculos foram: 20/09/2018, 18/10/2018, 08/11/2018, 22/11/2018 e 06/12/2018, sendo que eles contaram com a quantidade de 8 (oito), 8 (oito), 6 (seis), 13 (treze) e 8 (oito) apenadas, e tiveram como tema central a infância, celebração ao mês da mulher – Outubro Rosa – e às saídas temporárias, perdão, liberdade e paz, respectivamente. Enquanto os primeiros dois círculos foram facilitados pela Assistente Social do CRF, o terceiro foi coordenado pela Psicóloga do CRF e os dois últimos por uma facilitadora externa convidada.

Apesar de não ter participado de todos os círculos ocorridos em 2018, consegui realizar um levantamento acerca da totalidade destes círculos, chegando-se ao número de 08 (oito) círculos de construção de paz realizados no CRF/Santarém em tal ano. Abaixo consta um

gráfico feito por esta autora, com os dias dos círculos realizados no presídio feminino no ano de 2018, como também com a quantidade de apenadas participantes em cada um destes:

Gráfico 5 – Círculos realizados no ano de 2018 e Quantidade de Apenadas Participantes



Fonte: Autora (2018)

Assim, vislumbra-se que a média de participantes por círculo foi de, aproximadamente, 10 (dez) reclusas, sendo que o círculo de maior participação contou com 13 (treze) detentas e o de menor contou com 06 (seis) detentas.

Outro dado que se infere é o fato de que os círculos não ocorreram semanalmente, conforme o planejamento inicial. Esta situação pode ser justificada pela realização de outras atividades no CRF, como vistorias, auditorias e as próprias circunstâncias inerentes ao cárcere, a exemplo de conflitos entre apenadas e servidores, e do princípio de rebelião, já acima mencionado. Para exemplificar, tem-se o mês outubro/2018, em que ocorreu a campanha do “Outubro Rosa”, e realizou-se, durante todo o mês, programações no CRF. Já em julho/2018, a Assistente Social promotora dos círculos encontrava-se de férias.

Quanto à participação nos círculos, vale esclarecer que algumas apenadas participaram várias vezes dos círculos, motivo pelo qual contabilizei quantas reclusas puderam, de fato, participar pelo menos 01 (uma) vez dos círculos no CRF, o que totalizou o montante de 48 (quarenta e oito) detentas. Dessa forma, considerando que, segundo dados informados pela Direção do CRF, havia 118 (cento e dezoito) internas no ano de 2018, conclui-se que, aproximadamente, 40,68% (quarenta inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) das

custodiadas do CRF conheceram e participaram da metodologia dos círculos de construção de paz.

Por sua vez, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com a Assistente Social e com a Psicóloga do CRF, bem como com 4 (quatro) apenadas do CRF. Estas mulheres, a partir de agora, serão chamadas por nomes fictícios, a fim de zelar pela sua privacidade e identidade, consoante previamente combinado com elas no momento em que as convidei para serem entrevistadas. Destaque-se que a participação nas entrevistas, assim como nos círculos de construção de paz, foi facultativa e livremente consentida.

A primeira detenta entrevistada foi Amanda, de 28 (vinte e oito) anos, convivente em união estável e mãe de um adolescente de 12 (doze) anos. Amanda fazia curso técnico em enfermagem e era apenada do regime fechado. Lembro-me bem do dia da entrevista com Amanda, pois ocorreu um conflito na madrugada entre uma agente prisional e uma detenta, o que fez com que as demais apenadas não saíssem de suas celas. Assim, eu permaneci durante toda a manhã na sala do setor social esperando que alguma das convidadas para a entrevista saíssem de suas celas. Foi então que, por volta das 11h30min, Amanda apareceu e aceitou o convite para ser entrevistada.

A segunda entrevistada foi Maria, de 27 (vinte e sete) anos, convivente em união estável e mãe de quatro filhos: três meninas com 12 (doze) anos, 9 (nove) e 7 (sete) anos e um menino de 3 (três) anos, que residiam então com a mãe da apenada. Antes de ser presa, Maria trabalhava com a venda de produtos de revistas, com costura e artesanato. Maria foi presa juntamente com seu companheiro e estava custodiada há 4 (quatro) meses no CRF/Santarém, sendo que anteriormente também ficou reclusa em prisão domiciliar. O que me chamou atenção em Maria foi que, apesar de ser concisa em suas falas, ela sempre demonstrou estar 100% entregue ao momento circular, evidenciando seus sentimentos e sensações.

Laura, de 23 (vinte e três) anos, em regime semiaberto, custodiada há 02 (dois) anos, foi a terceira entrevistada. Ela cursava o ensino médio na escola da prisão. Logo no início da entrevista, expliquei à Laura que eu não iria, em nenhum momento, revelar ou utilizar seu nome, tendo sido surpreendida com a resposta: “mas se quiser usar também não tem problema não”. Neste momento, recordei-me das razões que me levaram a escolher Laura para ser entrevistada. Em todos os círculos que participei no CRF, Laura participara e lembro-me dela sempre extrovertida, falando muito e com uma boa oratória. Assim, eu a escolhi justamente por esperar que ela se sentisse à vontade para responder às minhas perguntas, o que de fato aconteceu.

Por fim, a última entrevistada foi Júlia, de 19 (dezenove) anos, convivente em união estável, reclusa em regime semiaberto e custodiada há 01 (um) ano e 3 (três) meses. Júlia me

chamou atenção pela veemência de suas falas, bem como por ser a reclusa mais nova do CRF/Santarém. Júlia terminou o ensino médio já no presídio, sendo que estudava marketing pessoal antes de ser presa.

Assim, agora que já está clara a base de dados utilizada nesta pesquisa, passa-se às observações, relatos e análises desta pesquisadora decorrentes do período em que frequentei o Presídio Feminino de Santarém/PA.

A participação nos círculos de construção de paz foi facultativa e voluntária, não havendo obrigatoriedade do comparecimento das apenadas. Todavia, como há uma limitação inerente à própria metodologia circular, já que não pode haver um número muito grande de pessoas sem comprometer o processo, a Assistente Social do CRF normalmente fazia uma lista com o nome de 10 (dez) a 15 (quinze) apenadas que eram convidadas para participar.

Ao ser questionada sobre o critério utilizado para escolher as participantes dos círculos, ela me explicou que, como não era possível atender todas as mulheres, a triagem era feita por meio dos atendimentos realizados pelo setor social e psicológico, em que era verificado quais apenadas possuíam mais necessidades de participar do círculo, por estarem com problemas ou precisarem de algum tipo de apoio. Por sua vez, a Psicóloga esclareceu que: “nos atendimentos eu já vejo que aquela pessoa precisa ser trabalhada de uma forma não só individual, mas em grupo. E o círculo vai proporcionar isso”.

Além disso, visando dar oportunidade de mais pessoas vivenciarem tal prática, as servidoras do CRF buscavam sempre dividir as participantes entre quem já conhecia a metodologia e quem nunca havia participado dos círculos, a fim de facilitar o processo de interação, pois aquelas, por já estarem familiarizadas com o processo circular, acabavam sempre “se entregando” ao momento, o que facilitava e deixava as novatas mais à vontade e abertas à metodologia.

Nesse contexto, os círculos sempre iniciavam com uma breve explanação sobre a Justiça Restaurativa, os processos circulares e seu respectivo funcionamento, caracterizando-se o objeto da palavra, a peça de centro e delimitando os valores e diretrizes. Os combinados realizados no início de cada círculo eram de suma importância, pois permitiam às participantes se sentirem seguras para dialogar sobre temas tão difíceis e partilhar suas histórias de vida.

Percebi que, com o passar do tempo, muitas apenadas inclusive já sabiam descrever a função de cada peça do círculo, os valores e diretrizes da metodologia, explicando, dessa forma, o procedimento para as demais colegas. Além disso, entre as mulheres, já havia a iniciativa de chegar ao local dos círculos e auxiliar a arrumação dos objetos centrais, como também ajudar, no final, a guardar todos os instrumentos utilizados, demonstrando assim muito zelo e cuidado

com tais objetos. Para contextualizar, junta-se abaixo a imagem dos elementos centrais de um dos círculos realizados:

Figura 4 – Elementos Centrais de um Círculo ocorrido no Âmbito da Penitenciária Feminina de Santarém



Fonte: Autora (2018)

Inclusive, vale destacar que este tapete utilizado como peça central dos círculos de construção de paz realizados no CRF foi um presente confeccionado por uma das apenadas, o que evidencia a importância dada pelas mulheres ao momento circular.

Outro ponto que me chamou bastante atenção foi o fato de muitas reclusas pedirem para serem chamadas a participar do processo circular. Um episódio que posso destacar foi quando uma das apenadas informou que sua colega de cela esperava pelo dia em que seria convidada a participar dos círculos. Dessa forma, neste mesmo círculo, foi solicitado à agente prisional que fosse convidar tal reclusa, tendo esta, durante a metodologia, relatado que tinha muita curiosidade em participar, posto que ouvia sempre suas colegas falando bem do procedimento.

Durante os círculos, ouvi muitos elogios à metodologia e agradecimentos pela oportunidade de participar dela, sendo que as reclusas demonstravam muita empolgação e, de certa forma, emoção ao falar de tal abordagem, pois ela simbolizava uma das poucas chances de elas falarem e serem ouvidas, como também de se sentirem “livres” no ambiente carcerário.

Neste contexto, um dos círculos que mais me marcaram foi justamente o de tema “Liberdade”, em que pude observar o anseio das apenadas por sua liberdade. Lembro-me que,

neste círculo, abordou-se com as reclusas todas as espécies de liberdade: física, mental, espiritual e emocional. Segue imagem das peças de centro do referido círculo:

Figura 5 – Peça de Centro de um Círculo realizado no CRF/Santarém



Fonte: Autora (2018)

Todos estes elementos foram minuciosamente escolhidos pela facilitadora, justamente por simbolizarem ou estarem, de alguma forma, relacionados com o tema do círculo: a liberdade. Tais peças de centro são, assim, responsáveis por criar um ponto de foco ao grupo, bem como para apoiar os participantes, auxiliando-os a falar “a partir do coração” e escutar “com o coração” (BOYES-WATSON; PRANIS, 2011).

Recordo-me que, enquanto estávamos esperando as participantes deste círculo chegarem, resolvi tirar tal foto, acima juntada, e eis que me surpreendi com uma das apenas pedindo para me ajudar e tirar as fotos, pois ela gostava muito de fotografia. O resultado foram estas belíssimas fotos que agora ilustram a corrente dissertação!

Ademais, nada mais alusivo à liberdade do que pássaros e suas asas, motivo pelo qual um pássaro foi escolhido para ser o objeto da palavra. Vejamos.

Figura 6 – Objeto da Palavra do Círculo de Construção de Paz



Fonte: Autora (2018)

Vale salientar, por oportuno, que o papel do objeto da palavra, ou bastão da fala, é regular a comunicação, viabilizando a fala de todos os participantes, mas, acima de tudo, a escuta de tais falas, posto que cabe aos ouvintes a escuta atenta e respeitosa do portador do objeto da palavra (BOYES-WATSON; PRANIS, 2011).

Apoiado no bastão da fala, nos valores e diretrizes estabelecidos, o círculo consegue criar um espaço seguro para as pessoas se sentirem à vontade para falar sobre suas histórias de vida, sejam elas de felicidade ou de sofrimento. E justamente por criar este espaço acolhedor, percebi que as apenadas, no decorrer dos círculos, começaram a se soltar e falar mais acerca de suas vidas. Muitas reclusas, nos primeiros círculos, não conseguiam se expressar, mas, conforme foram se sentindo mais à vontade com a metodologia, nos demais círculos, começaram a se expor mais e, conseqüentemente, falar mais.

Ressalte-se que, dentre os cinco círculos que eu tive a oportunidade de participar e observar, muitas histórias me marcaram e chamaram atenção. Na verdade, eu pude perceber que a grande maioria das histórias de vida das apenadas eram muito parecidas, marcadas por situações de abandono, famílias desestruturadas, abusos sexuais, maternidade precoce, violência física, envolvimento com o tráfico de drogas, entre outros.

De antemão, já deixo acentuado como a realização desta pesquisa foi importante para mim, pois configurou um verdadeiro “choque de realidade”, ao visualizar de perto a situação destas mulheres, tanto durante o cárcere, quanto suas histórias de vida antes da prisão. Lembro

que, ao conhecer Júlia, fiquei impactada quando descobri que ela era, até mesmo, mais nova do que eu.

Conforme já descrito, não observei qualquer desconforto com as apenadas em razão de minha presença. Aliás, algumas até puxavam assunto comigo por também ficarem surpresas com a minha idade e por eu já estar me formando em Direito. Em um dos círculos, uma das mulheres privadas de liberdade expôs que ela poderia estar estudando também, mas por escolhas erradas e situações ruins de sua vida, acabou parando neste lugar.

Assim, ao observar tais histórias narradas nos círculos, percebi o quão machucadas estas mulheres são, com histórias de vida recheadas por abusos físicos e emocionais. Por esse motivo, reitero a importância dos círculos de construção de paz, pois através deles, além de desabafar e obter o apoio de outras mulheres com vidas semelhantes, pode-se finalmente conseguir cura, autoperdão e superar memórias de abusos e traumas. Nesse contexto, transcrevo o depoimento da entrevistada Laura que narrou como o círculo a auxiliou a encontrar o perdão:

Eu tinha uma mágoa dentro de mim muito grande em relação a minha mãe, pelo fato dela ter me abandonado, eu e meus cinco irmãos, quando a gente era criança, ter saído de casa e ter deixado a gente só com o meu pai. E eu tinha uma mágoa muito grande dela e, através do círculo, eu fui tirando, eu fui amolecendo mais o meu coração, eu fui liberando o perdão... E eu lembro muito bem que nesse dia o título do círculo era o perdão, que a gente tinha que perdoar as pessoas. Que, se a gente tivesse alguma mágoa, a gente teria que perdoar, para ser feliz e ser livre, primeiramente a gente tinha que liberar o perdão. E, naquele dia, eu ouvi cada palavra e eu lembro de cada palavra, cada depoimento de cada uma das minhas outras companheiras que estavam lá, das meninas, eu lembro de cada um. Eu lembro também das palavras que eu disse lá: eu disse que eu não conseguia perdoar, mas quando foi depois de noite, quando eu dormi, eu dobrei meus joelhos, que eu fui orar... Aí eu chorei bastante, orei e, naquele momento ali, eu consegui perdoar a minha mãe por tudo o que aconteceu no nosso passado.

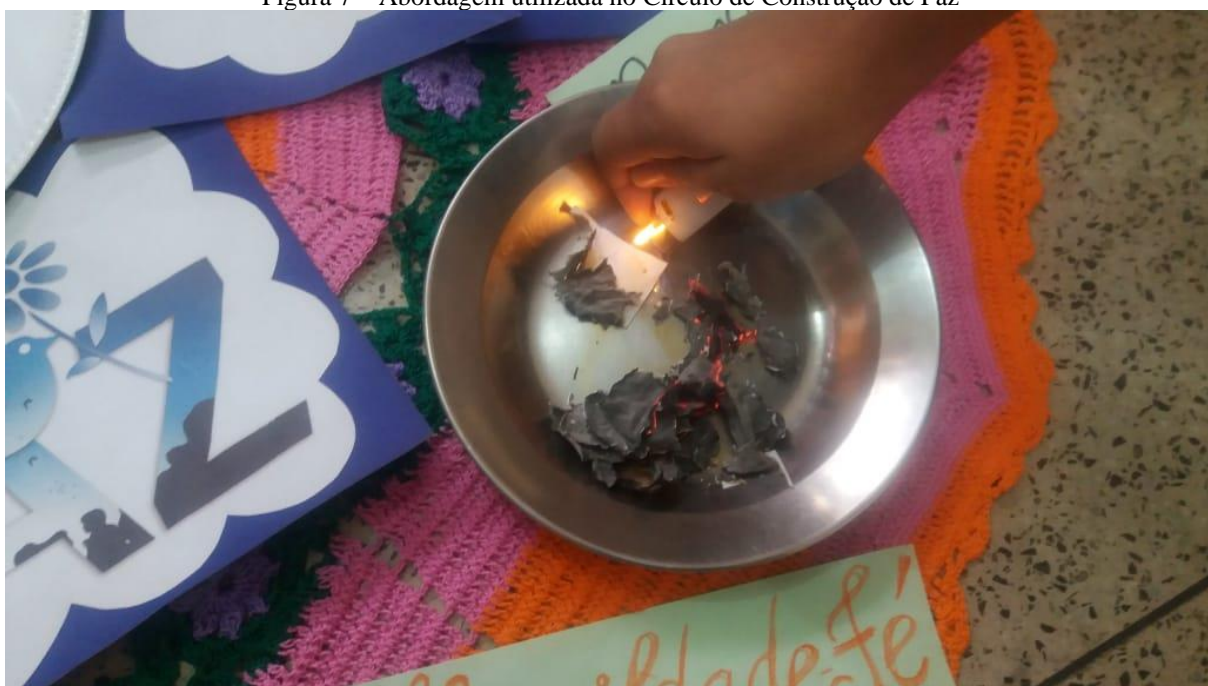
Assim, a construção desse perdão beneficia especialmente quem o oferece, promovendo cura e alívio, o que ficou claro na fala da entrevistada. Diante dessa ênfase curativa da JR, a lente restaurativa pode recair atenção sobre o trauma, permitindo debater as diversas camadas de significado que permeiam os atos violentos de uma pessoa (ELLIOT, 2018). Por esse motivo, é de grande valia o tratamento das próprias questões internas – favorecido pelo processo restaurativo –, cuja importância foi reforçada pela Assistente Social:

Eu estava lembrando agora de uma interna de nome S., que em um dos círculos, ao relatar a história de vida dela, ela falou que ela estava nessa vida por conta dos abusos que ela sofreu na infância. Então você imagina né, que ela resolveu que ela iria, digamos assim, se vingar da própria mãe por conta do padrasto. Para você ver o quanto é importante você trabalhar questões internas, você se autoperdoar... E o círculo proporciona esse momento do perdão, de perdoar o outro, de se perdoar, para você poder se libertar e viver a sua vida de uma outra forma. Se não, você continua naquele

mesmo círculo vicioso. Então, a transformação só vem quando você alcança essa consciência mesmo de vida. Se não trabalhar essas questões internas, o ser humano não se transforma.

A metodologia circular utiliza-se de várias abordagens para trabalhar o trauma e a cura, seja de forma simbólica ou não. Como exemplo destas técnicas, lembro que em um dos círculos a facilitadora instigou as participantes a escreverem em um papel situações ou memórias que desejassem superar, convidando-nos posteriormente a colocá-las em um prato e queimá-las:

Figura 7 – Abordagem utilizada no Círculo de Construção de Paz



Fonte: Autora (2018)

Aqui, é de grande valia a mudança de visão sobre as mulheres aprisionadas que a Justiça Restaurativa nos proporciona, ao compreender que elas não são “apenas criminosas” ou ofensoras perante a sociedade. Na verdade, praticamente todas elas foram vítimas em vários momentos de suas vidas, especialmente por serem mulheres e estarem submetidas às diversas formas de violência de gênero que permeiam a sociedade brasileira.

No cárcere, a realidade de violações não é diferente. O Estado que deveria ser quem nos protege, é mais um promovedor de violência contra a mulher. Em Santarém/PA, apesar dos dados disponibilizados pelo portal do DEPEN informar que existem 65 (sessenta e cinco) crianças vivendo na penitenciária feminina juntamente com suas mães, não me lembro de vislumbrar um panorama semelhante. Cheguei a entrar uma vez na área de berçário do presídio e, realmente, não me lembro de ver uma quantidade tão significativa de crianças, pois imagino ser algo que, com toda a certeza, chamaria a minha atenção. Aliás, o que pude ouvir durante

todos os círculos foi uma realidade de mulheres e mães abaladas por estarem longe de seus filhos.

Diferentemente das masculinas, as prisões femininas não existem em larga escala, sendo que o Presídio Feminino de Santarém é o único de região, motivo pelo qual as mulheres apenadas de toda a região Oeste do Pará cumprem suas penas nesta penitenciária. Dessa forma, o cenário de boa parte das encarceradas é de estar distante de suas famílias e filhos, com poucas visitas, já que se torna difícil o deslocamento rotineiro para a visitação. Entre as entrevistadas – escolhidas aleatoriamente por mim – corrobora-se esta conjuntura: tanto Maria quanto Amanda eram de cidades do interior da região, isto é, diferentes de Santarém.

Durante os círculos e entrevistas realizadas, ao se falar de filhos era inevitável vermos as mães chorando. Aliás, todas as apenadas se emocionavam juntas. Maternidade é um tema delicado, em razão de estarmos falando de um local cheio de mulheres, na sua maioria mães que estão distantes de seus filhos.

Com lágrimas nos olhos, a entrevistada Amanda expôs como ficava triste por estar perdendo todo o crescimento do seu filho, explicando que ele mora com sua mãe em outra cidade, mas que vem visitá-la e inclusive escreve cartas à mãe. Em uma destas cartas, o filho de Amanda dizia que ia dar o melhor para a mãe, não a decepcionar e estudar para ser advogado, pois segundo ele: “advogado tem dinheiro”, já que observava sempre sua avó em busca de formas para pagar o advogado de sua mãe. Por sua vez, a entrevistada Maria também chorou ao falar dos seus quatro filhos, que agora estavam morando com sua mãe na cidade de Óbidos. Já Laura narrou que a saudade de casa e de sua família é o que mais a machucava no cárcere.

Apesar destas dores diárias, as mulheres encarceradas ainda encontram formas de resistir. Diante da homogeneização que o sistema penitenciário tenta fazer com seus “presos que menstruam”, vislumbro que o simples ato de fazer as unhas e mostrar sua identidade por meio de cores, formatos e desenhos é uma forma de resistência. Para as mulheres, em grande parte vaidosas, estar com as unhas feitas, com um cabelo pintado ou com acessórios evidenciam formas de lutar para manter sua autoestima e individualidade, frente a um ambiente carcerário que tenta a todo momento resumi-las a mais um número/dado do sistema.

Estes simples, mas tão importantes, modos de resistir são também instrumentos utilizados pelas mulheres encarceradas de Santarém. Ocorrem-me memórias de vê-las com unhas feitas, anéis e sandálias de marca, por exemplo. A seguir, junto uma fotografia tirada em um dos círculos – infelizmente com qualidade ruim –, em que todas as participantes – inclusive eu – estávamos com as mãos no centro para simbolizar a união. A despeito de não ter sido este

o objetivo da foto, podemos observar algumas apenadas com unhas pintadas e os acessórios utilizados por elas:

Figura 8 – Participantes do Círculo de Construção de Paz



Fonte: Autora (2018)

Nas entrevistas, as mulheres destacaram outras atividades utilizadas para tentar “fugir” das grades do presídio, tais como fazer artesanato, costurar, ler e malhar (com improviso, claro). Inclusive, a CJUÁ fez uma campanha de arrecadação de livros para o presídio, tendo os levado em um dos círculos realizados, o que foi muito comemorado e agradecido pelas apenadas. Posteriormente, durante sua entrevista, Laura reiterou o agradecimento pela doação de livros, pois muitas mulheres conseguem se distrair através da leitura, argumentando ainda que, apesar do presídio ter todas essas conhecidas mazelas, neste local ainda consegue se fazer coisas boas: como amizades, leituras, estudar, fazer artesanato e diversos cursos.

Outra realidade que também chamou minha atenção foi o fato de todas as entrevistadas – e grande maioria das participantes dos círculos – estarem cumprindo pena por tráfico de drogas, sendo comum histórias de envolvimento com drogas por conta de companheiros/maridos. Enquanto Maria e Amanda foram presas juntamente com seus companheiros, que vendiam drogas, Laura narrou que apanhava muito de seu companheiro e, por esse motivo, resolveu deixá-lo, mas como não trabalhava – porque ele não a deixava trabalhar ou estudar –, e ele saiu de casa levando todos os móveis e o aluguel vencendo, ela

acabou se envolvendo com a venda de drogas para se sustentar. Já Júlia – a caçula do presídio – explicou que se envolveu com as drogas por conta de suas amigas e festas.

Dessa forma, vemos mais exemplos de como as mulheres encarceradas, em sua maioria, foram levadas ao crime e, por conseguinte, ao encarceramento, por circunstâncias diretamente ligadas ao gênero feminino²⁰. Primeiro, o crime de tráfico de drogas é o que mais aprisiona mulheres pretas e pobres, pois são elas as grandes prejudicadas pela política repressiva contra as drogas. Segundo, a falta de qualificação profissional as leva a ter que recorrer a outras formas de obter renda, sendo que muitas deixam de estudar ou trabalhar por proibição de seus parceiros, consoante aconteceu com Laura. Ademais, Laura e Júlia foram cursar o ensino médio já na prisão. Terceiro, as mulheres muitas vezes são apresentadas às drogas e ao tráfico por seus companheiros/maridos, como foi o caso de Amanda. Quarto, algumas mulheres, sem acesso a bons advogados, apesar de não comercializarem drogas, são processadas e condenadas porque seus companheiros levam drogas para dentro de sua residência, o que aconteceu com Maria. Assim, nas entrevistas realizadas, evidencia-se o retrato de um encarceramento feminino fortemente relacionado às questões de gênero.

Outrossim, nos círculos inúmeros foram os relatos emocionantes. Porém, logo no primeiro círculo que participei, ouvi o relato de uma reclusa que foi muito marcante para mim. Acredito que foi esse relato que me chamou atenção para as questões comuns que permeiam o encarceramento feminino, dando origem a esta dissertação. Consoante já explicado, nos círculos é comum que o facilitador direcione perguntas relacionadas ao tema central, assim, em uma das rodadas de um círculo com tema infância, a facilitadora pediu para as participantes contarem histórias felizes sobre sua infância. De repente, o bastão da fala chega em uma reclusa que logo de cara fala “eu não tenho nenhuma história feliz para contar” e continua sua fala relatando toda o histórico de abuso sexual que sofreu em sua infância, de autoria do seu padrasto.

Ao tempo da pesquisa, a apenada tinha uma filha que morava com sua mãe e o mesmo padrasto que a abusou, motivo pelo qual o maior medo da presa era que o mesmo aconteça com sua filha. Por isso, ela narrou que se este homem tentasse abusar de sua filha alguma vez, ela o mataria, pois quando foi com ela ninguém fez nada, contudo, se acontecesse com a filha, ela não iria suportar e iria matar o padrasto. Mesmo porque, como ela já estava presa, não iria fazer tanta diferença.

²⁰ Vide tópico 2.4 desta dissertação.

O relato desta mulher foi muito denso, emocionante e verdadeiro. Durante toda sua fala, lágrimas caíam e, quando olhei ao redor, percebi que todas as demais participantes do círculo – inclusive eu – também estávamos visivelmente emocionadas com a história narrada.

Nesse aspecto, ressalto as possibilidades de atuação da Justiça Restaurativa em casos de abuso sexual, pois ela é capaz de chegar até os problemas relacionados à raiz da transgressão, tratando a violência masculina patriarcal de modo mais sistêmico, haja vista que compreende a violência sexual levando em conta a construção social, histórica e cultural de gênero. Embora não seja adequado aplicar a JR em todas as situações de violações, uma abordagem restaurativa junto aos casos de abuso sexual deve ser concebida para validar as necessidades da vítima: acreditar em suas histórias, garantir segurança, dar prioridade em suas dúvidas e oferecer-lhes opções, bem como incentivar o ofensor a assumir a responsabilidade e admitir seus malfeitos (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

Assim, nos encontros de Justiça Restaurativa, os ofensores podem assumir sua responsabilidade de modo mais pleno, percebendo as consequências de seu comportamento, além de tratar o trauma e ser sensível a evitar o processo de revitimização, o que pode promover às vítimas maior autoestima, validação, respeito, dignidade e poder pessoal (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019). No presente caso, apesar de não ter sido um círculo voltado ao tratamento do abuso sexual, com a participação dos envolvidos, vislumbrei que o desabafo realizado pela mulher encarcerada já foi capaz de possibilitar validação, apoio, dignidade e poder pessoal, contribuindo para a recuperação da vítima, vez que pôde desabafar, ser a voz de sua própria história e obter empatia das demais participantes/colegas de cárcere.

Em outro círculo, chamou-me atenção uma participante que sempre foi muito calada e concisa em suas palavras. Todavia, por volta do terceiro círculo que ela participou, em uma das rodadas, ela começou a revelar sobre as intensas agressões físicas sofridas por parte de sua mãe, o abandono desta e sua criação por uma tia, diante da rejeição materna. A história desta detenta foi repleta de detalhes e comoção: foi aos prantos que ela narrou toda sua vida até chegar ao presídio. Percebi que todas as demais apenas estavam chorando com a história de vida relatada.

Lembro que, no círculo supracitado, logo no final, todas as participantes foram abraçar a mulher que proferiu seu emocionante depoimento sobre agressões sofridas. Deste modo, era visível, no decorrer dos círculos, a criação de um sentimento de empatia e de solidariedade entre as apenas. Na verdade, todas as entrevistadas foram uníssonas ao afirmar que os círculos criavam conexão e empatia com as demais apenas, sendo que recomendavam a participação para suas colegas.

Comigo já aconteceu de eu não gostar de pessoas de outros pavilhões assim, de outro regime... Eu não gostava e, através do círculo ali, a gente conversando, porque a gente tem um espaço ali para cada uma compartilhar um pouquinho da sua vida, um pouquinho do que sente. E ali, assim, a gente vê que aquela impressão que a gente tinha da pessoa não tava certa, que a pessoa é outra totalmente diferente. E... Eu acho que sim, que promove sim a ligação. Até porque quando a gente tá no círculo, a gente não tá numa conversa entre funcionário e internadas, a gente tá numa conversa entre pessoas, entre pessoas normais... A gente se sente livre para expressar os nossos sentimentos e expressar o que a gente sente. – Narrou a entrevistada Laura.

Como eu falei, é muito bom, né, a gente falar e a gente saber as histórias de outras colegas, que também é muito triste, mais do que a nossa, que eu escutei também. Da E., né, que a gente citou lá na escola. Que foi um caso que eu fui em dois círculos e ela não falou, e eu fiquei assim... A gente pensa que a nossa vida é muito ruim, mas a do vizinho é pior ainda. Então é bom a gente ouvir... Pelo menos a gente sabe. Porque aqui, nesse lugar, as pessoas, tipo assim, acusam a gente de alguma coisa. Ah, porque aquela ali não fala, aquela ali é assim... Não, porque é o jeito de fora da gente. Então, com a E., ela foi muito julgada, porque ela era metida. Mas não é. É porque é a coisa dela, cada um lida de uma forma. Então quem não gosta da gente, que se encontra ali naquele círculo, vai saber a verdade: elas não são assim... O círculo cria uma conexão com as outras. Tinha uma menina que eu não gostava nem da voz dela... Aprendi a olhar o próximo, que tem dificuldades que nem eu... – Expôs a entrevistada Amanda.

Assim, destacaram que os círculos ajudam a mudar a visão e os preconceitos quanto às outras encarceradas, vez que passam até mesmo a se identificar umas com as outras. Júlia disse que acabou criando um sentimento de solidariedade com uma outra mulher que não tinha uma boa relação:

Tinha uma pessoa que faz parte do círculo que, antes, a gente se conhecia lá de fora, mas aqui dentro a gente não tinha uma coisa tão legal. A gente não tinha uma simpatia... Mas depois a gente até conversa. Uma vez eu até guardei uma carta que ela me escreveu, que eu fiquei até surpresa que ela me mandou. E foi bem legal.

(...)

Teve uma pessoa que eu não falo, a gente não se dá bem. Mas depois que ela começou a falar lá, eu tentei enxergar ela de outro jeito. Bateu aquele sentimento de solidariedade. Não mudou a nossa relação, mas o meu olhar para ela é diferente.

(...)

O último círculo mexeu muito comigo e com as demais. Porque a gente tocou num assunto bem profundo, falando sobre a nossa infância... E a gente lembrando e contando nossos depoimentos e vendo os dos outros, a gente viu que as coisas não são tão diferentes assim, que não é uma coisa tão de outro mundo assim o que a gente tava passando. Então foi emocionante... Assim, até eu tinha coisa dentro de mim que eu nem lembrava e a gente começando a falar, vieram. [...]

Eu acho que tem uma parte da minha vida, na qual eu falei no círculo, que eu achei que só acontecia comigo, que só aconteceu comigo no passado. E quando as demais foram se expressando, a gente se identificou, eu me identifiquei com muitas ali. Não só eu. Eu conversando com as outras meninas depois, elas também se identificaram. É uma luta dentro da gente. É uma luta que a gente não tá sozinha. Normal, comum, não é, mas a gente conversando com outra pessoa: como você conseguiu superar isso? E a pessoa vai falando e eu fui falando o meu jeito de superação também. A gente já vê as coisas com outros olhos e já é mais uma força para a gente vencer aquele pensamento ruim, aquele pensamento negativo que a gente tinha antigamente.

Dessa forma, evidencia-se como a partilha de histórias, através dos círculos de construção de paz, favorece a empatia e a relação entre as apenadas, o que foi explicado por Kay Pranis (2010a, pp. 56-57):

Quando as pessoas partilham histórias de dor e erros, e deixam cair camadas protetoras revelando-se como seres humanos vulneráveis e batalhadores, nós nos identificamos mais com essas pessoas. Fica muito mais difícil manter a distância daquele outro e deixar de sentir a ligação existente em função da humanidade comum que nos une. Fica mais difícil apegar-se ao medo, à raiva ou à indiferença que sentimos em relação a alguém quando este expõe sua dor e vulnerabilidade. A menos que já conheçamos a história de vida daquele que está falando, a escuta das histórias de sofrimento e fragilidade em geral desmancha os preconceitos que tínhamos a seu respeito.

Nesse aspecto, essa mudança nos relacionamentos e empatia criada entre as internas foi percebida pelas próprias servidoras do presídio. A Assistente Social frisou algumas das mudanças observadas:

Eu acho que há uma melhora lá dentro do cárcere, lá dentro da cela delas, no relacionamento interpessoal delas... Porque quando elas começam a ver que é algo positivo para elas, elas também querem que as colegas delas participem. Já teve casos de a presa falar “não, eu não vou hoje, coloca o nome da minha amiga, porque ela está precisando”. Então a gente consegue ver a credibilidade delas com o trabalho também. Se não, elas não dariam a vez para as outras, já que a gente não pode chamar todas. Portanto, uma vai passando para a outra e, quando a gente não consegue fazer o círculo numa semana, nós somos muito cobradas por elas mesmas. Então acho que elas criaram um certo vínculo, porque elas aprenderam a se respeitar, até por conhecer a história de vida da outra colega, que antes elas enxergavam com outros olhos... E, também, a nossa, porque elas começam a nos enxergar como pessoas que também têm os seus problemas, pessoas que também têm sofrimentos, e não só como aquela pessoa que está ali só para fazer um trabalho. A gente consegue ver essa situação. Outro dia, uma disse: “Olha, Dona N., o que eu fiz pro B.”. Então quer dizer que elas já gravaram até o nome do meu filho, porque no círculo eu falo muito dele...

[...]

As mudanças que ocorreram foram, basicamente, no comportamento, no respeito, no relacionamento interpessoal entre elas, no empoderamento delas e, também, na clareza delas conseguirem se enxergar enquanto pessoas, enxergar o outro... Mesmo elas morando na mesma cela, elas não enxergavam o outro e não tinham tido a oportunidade de ter uma conversa e um diálogo de forma positiva. Que morando na mesma cela, elas não se conheciam, só por nome... E, através do círculo, elas puderam criar esse vínculo de amizade, de respeito pela história da outra e, também, no trato enquanto nós servidores...

Por sua vez, a Psicóloga do CRF acrescentou:

Houve a mudança até do humor delas, do comportamento... Às vezes, elas estão muito agitadas e a gente percebe que elas já estão refletindo mais nas coisas. Eu vejo que teve uma mudança bem positiva. [...] Eu percebo que elas mudaram, se tornaram bem mais respeitosas com elas mesmas e com os funcionários. Porque, assim, o círculo trabalha toda aquela conexão e aí a gente vê que tem essa proximidade com o outro, de uma forma mais respeitosa não só com elas, mas com os funcionários. Eu acho que cria um laço.

Para as entrevistadas, o círculo de construção de paz representa “uma forma de encontrar paz, da gente ter paz nesse lugar e ter força de vontade para recomeçar cada dia. Ele não só me ajudou, mas me ajuda bastante” – narrou Laura. Tanto a entrevistada Amanda quanto Maria e Júlia definiram o círculo como um momento verdadeiro em que se sentem acolhidas e fortalecidas, pois têm a oportunidade de falar sobre sua vida e juventude, desabafar, expor suas dores e chorar. “Quando eu saio, eu saio mais leve, mais alegre, mais feliz... Sai aquele peso, fico com outro astral. [...] Pra mim, fez bem” – contou Maria.

Ademais, outro aprendizado obtido através dos círculos, destacado pelas entrevistadas, foi não julgar as pessoas “de cara”. Amanda, Laura, Maria e Júlia explicaram que agora buscam primeiro conhecer as pessoas antes de fazer qualquer julgamento e formar sua opinião sobre elas. Por sua vez, Amanda e Laura expressaram arrependimento sobre seu passado, narrando que o círculo as auxiliou a refletir sobre suas ações.

Assim, compreendo que a metodologia circular foi abraçada pelas mulheres do presídio feminino de Santarém, representando um espaço de apoio, sororidade e interação entre elas. Nesse contexto, segue a resposta da Laura ao ser questionada sobre sua opinião e sentimentos quanto os círculos:

Eu acho que é um projeto maravilhoso. Ele ajuda muito e é muito importante para nós mulheres que estamos aqui. Ele é muito importante para a massa carcerária feminina, porque ajuda a gente... A gente vive ali atrás fechada e a gente passa por muitas coisas, situações desagradáveis. Tem dias que a gente não tem vontade de falar com ninguém, se a gente pudesse levantar, a gente não levantava. Mas aí a gente vem pro círculo, começa a conversar, compartilhar o nosso dia a dia, os nossos sentimentos e, de uma certa forma, acaba ajudando bastante a gente.

[...]

Eu chego no círculo de um jeito, porque todo dia aqui é um novo dia, todo dia aqui a gente tem problemas, todo dia não é nada fácil. Então eu chego no círculo muitas vezes triste, para baixo, com o meu coração apertado... Eu saio totalmente aliviada. De uma certa forma, quando eu to no círculo, eu nem lembro que eu to presa, eu me sinto livre, porque ali eu posso expressar o que eu sinto, eu posso falar o que realmente eu penso. E me ajuda bastante, eu fico muito feliz, eu fico leve... Eu chego lá atrás, eu comento com as meninas da minha cela, com as que não vem, eu comento como foi...

Por meio das falas das mulheres acerca dos círculos, fica evidente o resultado positivo da inclusão desta metodologia no contexto penitenciário. Por conseguinte, a Assistente Social do CRF explicou sobre as contribuições dos círculos no contexto do presídio feminino de Santarém:

A contribuição do círculo dentro do CRF é isso... Nós estamos numa realidade onde é 100% de mulheres, são poucos funcionários do sexo masculino, e elas são um pouquinho mais, assim, alteradas no humor, enfim... Então no círculo teve essa possibilidade de elas falarem. Elas têm essa necessidade de falar e, dentro da cela,

muitas vezes, elas ficam ali sem colocar para fora algum sentimento ou algum choro que, por algum motivo, esteja preso. [...]

Com relação à contribuição positiva também, eu costumo dizer que não existe nada mais transformador do que você ver uma vida sendo transformada. Quando você faz um projeto, um exemplo, para asfaltar uma rua... Quando você coloca o asfalto naquela rua que estava toda esburacada, você tem aquela visão e aquele impacto, mas se aquele ser humano não tiver aquele cuidado com aquela rua, de não jogar lixo, ele não se transforma, aquela rua vai continuar com suas mazelas. Então, não existe algo mais modificador e transformador do que você transformar vidas, do que você mudar a vida. E, quando aquela pessoa se responsabiliza pelo seu ato, pelo o que ela fez e ela toma essa consciência, ela é capaz sim de se transformar e, a partir daí, você consegue ver a mudança na vida.

Para você ressignificar vidas, você precisa trabalhar essa questão interna, essa consciência, que, agora a pouco, eu tinha te falado... A questão da responsabilização, da conscientização dos seus atos, se não, não há mudança, não há mudança de vida, e aí você retorna para o crime. Não adianta você sair, cumprir a sua pena, apenas aquela pena retributiva, que você fica lá, cumpre, chega lá fora não muda, comete o mesmo delito, depois volta de novo e aí fica aquela reincidência.

À visto disso, vislumbra-se o potencial transformador dos círculos de construção de paz, merecendo destaque a experiência de uma das mulheres apenadas do CRF narradas pela Assistente Social:

Assim... Tem algumas internas que elas vêm e voltam. Dessas que participam do círculo, que a gente escolhe ou por a pessoa estar passando por problemas bem sérios, ou então porque a gente vê que aquela pessoa realmente precisa ser trabalhada. Então... Tem um caso, dentre essas internas, que ela já era do antigo presídio, no caso o Silvio Hall de Moura, antes de existir o presídio feminino, as mulheres ficavam presas lá também... E, na época, eu atendia essa pessoa lá e ela era bem difícil, então era aquela pessoa que a gente chamava para fazer alguma atividade e não aceitava. Era uma pessoa que quando ia para o atendimento, ela só pedia o que ela sabia que não podia. Ela dava muito trabalho para toda a equipe técnica, para a segurança... Ela era liderança e, inclusive, hoje ela é uma liderança dentro do presídio feminino. Ela era uma pessoa com um comportamento reverso, ela ia na contramão do que a gente queria. E, hoje, nós começamos a colocar ela para fazer as atividades do círculo e, quando chegou por volta do terceiro ou quarto círculo mais ou menos, quando a gente não colocava o nome, essa pessoa questionava: porque que não me chamou? Aí a gente decidiu colocar. Foi aí que a gente verificou o comportamento dela de respeito, de urbanidade, com a equipe técnica, com os funcionários... É uma pessoa que vai até a direção e conversa de forma respeitosa. É uma pessoa que, se a gente der uma atividade para ela fazer, ela faz. Então, no meu ponto de vista, eu consigo ver a transformação dela, de algo que, talvez, em um certo momento, eu não acreditaria, mas hoje vendo... E ela tem muito tempo de cadeia mesmo... Hoje eu consigo ver essa transformação nessa pessoa.

Portanto, por meio da observação dos círculos e das entrevistas realizadas, pude constatar que os objetivos dos círculos realmente se concretizam. Nas falas das detentas, vislumbra-se que os círculos viraram seu local de refúgio para desabafar e serem ouvidas, bem como que houve melhorias nos relacionamentos com as demais detentas, criando uma espécie de conexão entre às reclusas e um espaço mais saudável e respeitoso entre elas, como também entre elas e os profissionais do Centro de Recuperação Feminino de Santarém.

Apesar dos círculos realizados não constituírem os chamados círculos conflitivos²¹, com a participação da vítima e da comunidade, conseguiram abranger as demais características/objetivos de outros tipos de círculos de construção de paz²²: criar um espaço seguro, acolhedor e capaz de aproximar os participantes, por meio da partilha de histórias. A grande maioria dos círculos ocorridos no CRF foram de diálogo e de apoio, com o fim de humanizar o atendimento às apenadas, apoiando-as, tratando-as e proporcionando a maior integração entre as reclusas, posto que, mesmo elas dividindo uma cela, muitas vezes sequer se conheciam realmente.

Dessa forma, compreendo a aplicação dos círculos de construção de paz no Centro de Recuperação Feminino de Santarém como uma experiência parcialmente restaurativa, a qual, decerto, foi responsável por uma mudança significativa no ambiente carcerário feminino santareno durante o período em que foi realizada.

²¹ Pranis (2010b, p. 15) explica que o círculo de conflito “reúne partes em conflito para resolver suas diferenças. A resolução se forma através de um acordo consensual. Nestes casos é comum haver uma prolongada preparação individual. Também é possível lançar mão de outros tipos de Círculo como preparação ao Círculo de Conflito. Em geral é preciso investir muito tempo na construção de relacionamentos antes de discutir as questões centrais. Estes Círculos são usados para resolver conflitos no bairro, no local de trabalho, na escola, na igreja e nas famílias”.

²² Pranis (2010b, 13) dispõe que “por causa da flexibilidade e poder do processo circular, as pessoas usam os Círculos para propósitos diversos. Consequentemente há diversos tipos de Círculo. O tipo determinará a importância relativa dos vários elementos da estrutura e do processo”.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante a caracterização do sistema prisional feminino e sua construção com raízes machistas e racistas, pode-se compreender a realidade de violações que as mulheres encarceradas sofrem, com destaque ao desrespeito ao seu direito à maternidade, higiene básica e sexualidade. Frente a uma sociedade que invisibiliza e se recusa a debater o tema do encarceramento feminino, o sistema prisional esforça-se a todo custo para tratar as mulheres encarceradas como se homens fossem, ignorando as particularidades femininas, numa tentativa clara de homogeneização e desconstrução da identidade feminina.

Apesar disso, percebo que as mulheres resistem. Em Santarém/PA, as mulheres persistem em mostrar sua identidade e individualidade, seja por meio do simples ato de pintar as unhas e o cabelo, usar acessórios ou fazer artesanato para se expressar. Assim, as mulheres mostram para a sociedade machista e patriarcal que não são – e nunca foram – o sexo frágil, o que pode ser evidenciado por toda sua trajetória de lutas e conquistas do movimento feminista.

Ao longo desta pesquisa, tive a oportunidade de ver, ouvir e conviver com inúmeras mulheres privadas de liberdade, a fim de buscar compreender suas verdades e histórias de vida. Jamais tive a intenção de tratar estas mulheres como mais uma variável/dado de pesquisa – assim como o sistema penal as trata –, mas sim de utilizar esta dissertação como um instrumento para expressar as vozes, pensamentos e frustrações destas mulheres, mostrando a verdadeira “cara” das mulheres apenadas de Santarém, sem interferências ou preconceitos.

Aqui, as mulheres possuem nomes, histórias e identidade: Amanda, Maria, Laura, Júlia e todas as demais participantes dos círculos são mulheres, mães, filhas, esposas e, agora, presas, mas não podemos reduzir suas vidas exclusivamente ao cárcere. À vista disso, pude retratar e personificar estas mulheres, indo além dos dados abstratos emitidos pelo DEPEN sobre as apenadas, corroborando-os por meio de relatos verídicos sobre mulheres reais. Outrossim, ficou caracterizado um encarceramento feminino intimamente relacionado às questões de gênero, com a grande maioria das mulheres jovens e sem formação profissional, reclusas pelo crime de tráfico de drogas, com envolvimento criminal diretamente associado aos seus companheiros/maridos e vidas regadas aos mais diversos tipos de abusos.

No primeiro capítulo da dissertação, realizei uma revisão bibliográfica sobre as mazelas do encarceramento feminino, os direitos das mulheres aprisionadas e suas conquistas históricas. Entretanto, mesmo uma vasta leitura sobre a temática, não nos prepara para a vida real destas mulheres. Ler sobre uma realidade de violações sistemáticas é forte e pesado, todavia, entrar

em um presídio e ouvir pessoas reais narrando suas próprias vidas chega a ser doloroso, aflitivo e marcante.

Considerando que as violações aos direitos das mulheres ocorrem de fora para dentro do cárcere, percebi que grande parte das apenadas, antes mesmo do aprisionamento, já possuem histórias de vidas marcadas por abusos físicos, psicológicos e sexuais, sendo indispensável uma abordagem holística das múltiplas formas de violência que permeiam o encarceramento feminino. Vez que o sistema de justiça criminal nunca deu conta de promover a ilusória ressocialização pretendida, mostra-se ainda mais utópico pensar em um modelo de justiça que forneça apoio, tratamento e cura aos seus custodiados.

Nesse aspecto, a Justiça Restaurativa tem o potencial de ser um alicerce de movimentos sociais, feministas e antirracistas junto ao sistema prisional, com um viés transformador de violências estruturais/institucionais/culturais e focados em promover inclusão, respeito, cura e relacionamentos saudáveis. Apesar de neste estudo, por circunstâncias alheias ao controle da pesquisadora, não ter sido possível a realização de círculos temáticos para o debate e tratamento das violências sistêmicas a que estas mulheres foram submetidas, compreendo que uma real atuação restaurativa já é livre de opressão e estigmas sociais, sendo inerente uma preocupação com a justiça social e o tratamento de danos, traumas e sequelas da violência (seja ela relacional, estrutural ou institucional).

Dessa forma, busquei situar esta dissertação dentro das possibilidades de atuação da Justiça Restaurativa dentro da prisão, sobretudo porque os círculos de apoio e diálogo já haviam ocorrido junto às mulheres reclusas de Santarém. Destarte, enquanto ainda não nos desprendemos da cultura das grades e do aprisionamento, a introdução das práticas restaurativas no contexto penitenciário viabiliza às pessoas encarceradas um tratamento com dignidade, respeito e acolhimento, capaz de romper ciclos de violência e ressignificar histórias de vida.

Como resultado da introdução dos círculos de construção de paz junto à penitenciária feminina de Santarém, observou-se a construção de um espaço seguro e respeitoso para o diálogo e interação entre as mulheres apenadas, onde podem se sentir livres para desabafar na certeza de que serão ouvidas e acolhidas pelas demais colegas. Por esse motivo, tornou-se um refúgio para que as mulheres pudessem abordar suas histórias de abusos, traumas e sentimentos, oportunizando cura, autoperdão, acolhimento, ressignificação de memórias e violências, apoio e retomada de poder pessoal.

Além disso, os círculos também favoreceram a criação de um sentimento de sororidade, solidariedade e empatia entre as mulheres que deles participaram, proporcionando

identificação, inclusão, conexão e relacionamentos saudáveis e respeitosos entre as apenadas, bem como a melhoria do relacionamento entre elas e as profissionais da penitenciária.

À vista disso, compreendo que os círculos foram capazes de, em alguma medida, humanizar o sistema carcerário feminino santareno, viabilizando a ressignificação das penas e do ambiente carcerário. Igualmente, a aplicação das práticas restaurativas no Presídio Feminino de Santarém vem ao encontro das recomendações emitidas pela Organização das Nações Unidas e pelo Conselho Nacional de Justiça.

Por falar em ressignificar, destaco ainda que esta pesquisa contribui para a ressignificação dos olhares sobre as mulheres presas, pois a sociedade ainda as coloca muitos estigmas, atribuindo papéis de mulheres, esposas e mães ruins. Portanto, vislumbro que, a partir da compreensão acerca da realidade destas mulheres, em especial de suas histórias de vidas, haveria uma maior sensibilização para com elas, principalmente de outras mulheres que poderiam se identificar com suas narrativas.

Para mim, a participação nos círculos ocorridos no âmbito da penitenciária feminina de Santarém auxiliou no meu amadurecimento não só acadêmico, mas também enquanto mulher, uma vez que pude visualizar outras realidades – em grande parte, tão diversas da minha –, e desenvolver um olhar mais crítico, ter uma percepção prática sobre a importância do debate acerca dos direitos das mulheres e me engajar em pautas tão relevantes, originando hoje esta dissertação que levanta não só a bandeira da cultura da paz e da Justiça Restaurativa, mas também do movimento feminista e antirracista, rechaçando todas as formas de violência contra a mulher.

Por fim, destaco a importância de ações e políticas públicas com vistas a institucionalização de programas restaurativos no âmbito penitenciário, pois, a partir desta pesquisa, ficou comprovado os grandes impactos que a Justiça Restaurativa pode proporcionar na vida das pessoas privadas de liberdade. Infelizmente, ainda se percebe no Brasil a estruturação de projetos restaurativos e circulares frutos de iniciativas pessoais de servidores entusiastas da temática, o que foi constatado pelo próprio Conselho Nacional de Justiça.

Esta realidade pode ser retratada aqui mesmo em Santarém/PA, onde a aplicação da Justiça Restaurativa junto às mulheres reclusas decorreu de uma iniciativa pessoal da Assistente Social do Presídio Feminino e, diante de todos os percalços narrados, em que a servidora não pôde mais seguir com a realização dos círculos, vislumbrei uma interrupção do projeto. Agora, graças a nova parceria entre o TJPA e a CJUÁ, a expectativa é que a Justiça Restaurativa seja, de fato, internalizada junto ao sistema carcerário feminino de Santarém/PA. Iremos acompanhar os próximos passos desse projeto tão promissor!

REFERÊNCIAS

- ACHUTTI, Daniel. **Justiça Restaurativa e Abolicionismo Penal**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- ALEXANDER, Michelle. **A Nova Segregação: Racismo e Encarceramento em Massa**. Tradução de Pedro Davoglio. Revisão técnica e notas Silvio Luiz de Almeida. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2017.
- ALVARENGA, Samuel. **Governo inaugura o primeiro Centro de Recuperação Feminino no oeste do estado**. SUSIPE, Santarém, 09 de abril de 2018. Disponível em: <<http://www.susipe.pa.gov.br/noticias/governo-inaugura-o-primeiro-centro-de-recupera%C3%A7%C3%A3o-feminino-no-oeste-do-estado>>. Acesso em: 10 de novembro de 2022.
- ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista de. **Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: O Surgimento dos Presídios Femininos no Brasil**. 317f. 2011. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo/SP, 2011.
- ANJOS, Fernando Vernice dos. **Análise Crítica da Finalidade da Pena na Execução da Pena: Ressocialização e o Direito Penal Brasileiro**. 2009. 175f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.
- ARAÚJO, Vicente Legal de. **Princípio da Individualização da Pena**. In: Superior Tribunal de Justiça. Doutrina: Edição Comemorativa, 30 anos do STJ. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2019, pp. 227-260. ISBN 978-85-7248-199-1.
- ARGÜELLO, Katie; MURARO, Mariel. **Mulheres Encarceradas por Tráfico de Drogas no Brasil: As diversas faces da violência contra a mulher**. 2015. Disponível em: https://carceropolis.org.br/media/publicacoes/Mulheres_encarceradas_2015.pdf. Acesso em: 05 de dezembro de 2021.
- BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo: A Experiência Viva**. Tradução Sergio Milliet. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Difusão Europeia do Livro, São Paulo, 1967.
- BORGES FILHO, Paulo Sergio de Souza. **A Sobrelotação Carcerária no Brasil e a Proposta da Justiça Restaurativa**. 2016. 132f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídico-Criminais) - Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2016.
- BOYES-WATSON, Carolyn; PRANIS, Kay. **No coração da esperança: guia de práticas circulares**. Tradução de Fátima de Bastiani. Rio Grande do Sul: Artes Gráficas, 2011.
- BRANCHER, Leoberto; SILVA, Susiâni. (Org.). **Justiça para o século 21: instituindo práticas restaurativas: semeando justiça e pacificando violências**. Porto Alegre: Nova Prova, 2008.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça *et al.* **Projeto Rede Justiça Restaurativa: Possibilidades e Práticas nos Sistemas Criminal e Socioeducativo**. Coordenação de Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi *et al.* Série Fazendo Justiça. Coleção gestão e temas transversais. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/06/rede->

justica-restaurativa-possibilidades-e-praticas-nos-sistemas-criminal-e-socioeducativo.pdf. Acesso em 27 de agosto de 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça *et al.* **Relatório Analítico Propositivo – Justiça Pesquisa – Direitos e Garantias Fundamentais – Pilotando a Justiça Restaurativa: O Papel do Poder Judiciário**. Coordenação de Vera Regina Pereira de Andrade. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/05/64acb190bee63682ea4b7f7805f5acce.pdf>. Acesso em 27 de agosto de 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Metas Nacionais para 2016**. Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/f2ed11abc4b5ddea9f673dec7fe39335.pdf>. Acesso em 24 de agosto de 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Portaria nº 91, de 17 de agosto de 2016. Institui o Comitê Gestor da Justiça Restaurativa. **Diário Oficial da União**. Poder Judiciário. Brasília, 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2326>. Acesso em 26 de agosto de 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Programa Fazendo Justiça**. Portal online. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/fazendo-justica/sobre-o-programa/>. Acesso em 26 de agosto de 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório: Metas Nacionais do Poder Judiciário - 2016**. Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/05/64acb190bee63682ea4b7f7805f5acce.pdf>. Acesso em 24 de agosto de 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Poder Judiciário. Brasília, 2016. Disponível em: http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_225_31052016_020626161414.pdf. Acesso em 12 de julho de 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 253, de 04 de setembro de 2018. Define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais. **Diário Oficial da União**. Poder Judiciário. Brasília, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado131337202104146076ea817d8dc.pdf>. Acesso em 26 de agosto de 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 288, de 25 de junho de 2019. Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. **Diário Oficial da União**. Poder Judiciário. Brasília, 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2957>. Acesso em 26 de agosto de 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 300, de 29 de novembro de 2019. Acrescenta os artigos 28-A e 28-B à Resolução CNJ nº 225, de 31 de maio de 2016, a qual dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Poder Judiciário. Brasília, 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3144>. Acesso em 26 de agosto de 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020. Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. **Diário Oficial da União**. Poder Judiciário. Brasília, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original192402202011035fa1ae5201643.pdf>. Acesso em 26 de agosto de 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 62, de 17 de março de 2020. Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. **Diário Oficial da União**. Poder Judiciário. Brasília, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3246#:~:text=1%C2%BA%20Recomendar%20aos%20Tribunais%20e,prisional%20e%20do%20sistema%20socioeducativo>. Acesso em 19 de setembro de 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP. **Resolução CNPCP nº 1, de 30 de março de 1999**. Disponível em: https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gc/subsites/upload/40/ato_normativo_federal_resol-01.pdf. Acesso em: 17 de junho de 2021.

BRASIL. Decreto nº 1.973, de 01 de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. **Diário Oficial da União**, Brasília, 02 de agosto de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 27 de agosto de 2021.

BRASIL. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 de setembro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 27 de agosto de 2021.

BRASIL. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 22 de dezembro 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm. Acesso em 24 de agosto de 2022.

BRASIL. Decreto nº 8.858, de 26 de setembro de 2016. Regulamenta o disposto no art. 199 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 de setembro de 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8858.htm. Acesso em 21 de outubro de 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, 31 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 21 de outubro de 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**, 13 de outubro de 1941 e retificado em 24 de outubro 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 21 de agosto de 2021.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.. **Diário Oficial da União**, Brasília, 08 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 27 de agosto de 2021.

BRASIL. Lei nº 11.942, de 28 de maio de 2009. Dá nova redação aos arts. 14, 83 e 89 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. **Diário Oficial da União**, Brasília, 29 de maio de 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111942.htm. Acesso em 15 de setembro de 2021.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. **Diário Oficial da União**, Brasília, 19 de janeiro de 2012 retificado em 20 de janeiro de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em 26 de agosto de 2022.

BRASIL. Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. **Diário Oficial da União**, Brasília, 06 de agosto de 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm. Acesso em 20 de setembro de 2022.

BRASIL. Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. **Diário Oficial da União**, Brasília, 09 de março de 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm. Acesso em 15 de setembro de 2021.

BRASIL. Lei nº 13.434, de 12 de abril de 2017. Acrescenta parágrafo único ao art. 292 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para vedar o uso de algemas em mulheres grávidas durante o parto e em mulheres durante a fase de puerpério imediato. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 de abril de 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113434.htm. Acesso em 15 de setembro de 2021.

BRASIL. Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 de julho de 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/17209.htm. Acesso em: 21 de outubro de 2021.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm. Acesso em: 21 de outubro de 2021.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 15 de setembro de 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Relatório Temático sobre as Mulheres Privadas de Liberdade – Junho de 2017**. INFOPEN Mulheres. Brasília, 2019. Disponível em: <http://depen.gov.br>. Acesso em: 15 de dezembro de 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN Mulheres**. Brasília, 2014. Disponível em: <http://depen.gov.br>. Acesso em: 03 de dezembro de 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Infopen – junho de 2017**. Brasília, 2019. Disponível em: <http://depen.gov.br>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Período de Julho a Dezembro de 2021**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Período de Janeiro a Junho de 2022**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 14 de dezembro de 2022.

BRASIL. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher – Princípios e Diretrizes**. Brasília: Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, 2004. (Série C – Projetos, Programas e Relatórios). Disponível em: https://conselho.saude.gov.br/ultimas_noticias/2007/politica_mulher.pdf. Acesso em: 23 de outubro de 2021.

BRASIL. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP**. Brasília: Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, Coordenação de Saúde no Sistema Prisional, 1ª ed., 2004. Disponível em: https://conselho.saude.gov.br/ultimas_noticias/2007/politica_mulher.pdf. Acesso em: 23 de outubro de 2021.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 1777, de 09 de setembro de 2003**. Aprova o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário – PNSSP. Brasília: Ministério da Justiça, 2003. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2003/pri1777_09_09_2003.html. Acesso em: 23 de outubro de 2021.

BRASIL. Presidência da República. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 21 de outubro de 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal – STF. **Habeas Corpus 143.641**. São Paulo. Segunda Turma. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Data do Julgamento: 20/02/2018. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=748401053>. Acesso em: 04 de novembro de 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347** - Distrito Federal. Relator: Ministro Marco Aurélio. Tribunal Pleno. Julgado em 09/09/2015. Processo Eletrônico DJe-031. Divulgado em 18/02/2016. Publicado em 19/02/2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 03 de dezembro de 2021.

BRAUSTEIN, Hélio Roberto. **Mulher Encarcerada: Trajetória entre a Indignação e o Sofrimento por Atos de Humilhação e Violência**. 174f. 2007. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo/SP, 2007.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. **O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha**. In: CAMPOS, C. H. (Org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, pp. 39-63.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Razão e Sensibilidade: teoria feminista do direito e Lei Maria da Penha**. In CAMPOS, Carmen Hein de (Org). Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, pp. 1-12.

CHAUÍ, Marilena. Participando do Debate sobre Mulher e Violência. In: Franchetto, Bruna, Cavalcanti, Maria Laura V. C. e Heilborn, Maria Luiza (org.). **Perspectivas Antropológicas da Mulher 4**, São Paulo, Zahar Editores, 1985.

COLLINS, Patricia Hill. **Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória**. Revista Parágrafo: Jan/Jun, 2017, v. 5, nº 1, 2017, pp. 7-17.

COLOMBAROLI, Ana Carolina de Moraes. **Violação da dignidade da mulher no cárcere: restrições à visita íntima nas penitenciárias**. In: BRASIL, Presidência da República, Secretaria de Políticas para Mulheres (Org.). 7º Prêmio Construindo a Igualdade de Gênero – Redações, artigos científicos e projetos pedagógicos vencedores – 2011. Brasília: Presidência da República, Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011, v. 1, pp. 133-146. Disponível em: memoria.cnpq.br. Acesso em: 17 de junho de 2021.

CONDE, Francisco Muños. **Direito Penal e Controle Social**. Tradução de Cíntia Toledo Miranda Chaves. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. **Gênero: Uma perspectiva global**. Tradução e Revisão técnica de Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução de Marina Vargas. 8ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2021.

DAVIS, Fania. **The little book of race and restorative justice: black lives, healing, and US social transformation**. New York: Good Books, 2019.

DENTES, Nicole Mizrahi. **Execução Penal, Individualização da Pena e os Direitos da Mulher Presa**. 96f. 2017. Trabalho (Iniciação Científica) – Faculdade de Direito – Universidade de São Paulo, 2017.

DESLANDES, Suely Ferreira; MINAYO, Maria Cecilia de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 28 Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

ELLIOT, Elizabeth. **Segurança e Cuidado: Justiça Restaurativa e sociedades saudáveis**. Tradução de Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Palas Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. 1ª ed. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. **Criminalidade e Prisão Feminina: Uma Análise da Questão de Gênero**. Paraíba: Revista *Ártemis*, 2014, jul-dez, vol. XVIII, nº 1, pp. 212-227. ISSN: 1807-8214. DOI: 10.15668/1807-8214/artemis.v18n1p212-227. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/artemis/article/view/22547/12510>. Acesso em: 26 de agosto de 2021.

FRANCO, Alberto Silva; STOCO, Rui (coords.). **Código Penal e sua Interpretação**. 8. ed. São Paulo: RT, 2007.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. Organização de Flavia Rios e Márcia Lima. Rio Janeiro: Zahar, 2020.

HOOKS, bell. **E eu não sou uma mulher? Mulheres negras e feminismo**. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 2020.

HOOKS, bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade**. Tradução Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justica e Violência contra a Mulher - O Papel do Sistema Judiciário**. 2ª Edição. São Paulo: Annablume, FAPESP, 2004.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre Identidade de Gênero: Conceitos e Termos – Guia Técnico sobre pessoas Transexuais, Travestis e demais Transgêneros, para formadores de opinião**. Brasília: Escritório de Direitos Autorais da Fundação Biblioteca Nacional – EDA/FBN, 2012. 2 ed. Registro EDA/FBN nº 563034, Livro 1074, Folha 91. Protocolo EDA/DF: 2012, nº 366. Disponível em: www.diversidadessexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/G%C3%8ANERO-CONCEITOS-E-TERMOS.pdf. Acesso em 06 de março de 2023.

JUSTIÇA PARA O SÉCULO 21: **Instituindo Práticas Restaurativas: Círculos Restaurativos: Como Fazer?: Manual de Procedimentos para Coordenadores**. Compilação, sistematização e redação Cláudia Machado, Leoberto Brancher, Tânia Benedetto Todeschini. - Porto Alegre, RS: AJURIS, 2008.

LAPLANCHE, Jean; PONTALIS, Jean-Bertrand. **Vocabulário de psicanálise**. 4 ed. Santos: Martins Fontes, 2016.

LEDERACH, John Paul. **A imaginação moral: arte e alma da construção da paz**. São Paulo: Palas Athena, 2011.

LOPES, Decildo Ferreira; DIAS, Maxuel Pereira. **Justiça Restaurativa na Execução Penal: Um manual para aplicação de círculos de construção de paz em unidades prisionais**. 1ª ed. São Paulo: PAULUS, 2022.

MACHADO, Lia Zanotta. Feminismo, Academia e Interdisciplinaridade. *In*: COSTA, Albertina de O.; BRUSCHINI, Cristina (org). **Uma Questão de Gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos/FCC, 1992, pp. 24-38.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MEDEIROS, Josineide Gadelha Pamplona; SILVA NETO, Nirson Medeiros. **Notas sobre quatro metodologia de justiça restaurativa**. 2020. Disponível em: https://www.academia.edu/44439688/NOTAS_SOBRE_QUATRO_METODOLOGIAS_DE_JUSTI%C3%87A_RESTAURATIVA. Acesso em 12 de julho de 2021.

MEDEIROS, Josineide Gadelha Pamplona; SILVA NETO, Nirson Medeiros. **Política Judiciária de Justiça Restaurativa: dos Marcos Político-normativos Nacionais à implementação no Tribunal de Justiça do Pará**. Caderno da Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará. A Leitura: Belém, v. 9, n. 14, dez. 2021, pp. 90-101. ISSN 1984-1035. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1051278>. Acesso em 27 de agosto de 2022.

MEDEIROS, Josineide Gadelha Pamplona; SILVA NETO, Nirson Medeiros; MELO, Mônica Milly Nunes. Justiça Restaurativa, Violência de Gênero e suas Interseccionalidades. *In*: SARRUBBO, Mario Luiz et al (org.). **Ministério Público Estratégico – Violência de Gênero**. 1ª edição. Indaiatuba: Editora Foco, 2022, pp. 327-348.

MESQUITA JÚNIOR, Silvio Rosa de. **Execução Criminal: Teoria e Prática: Doutrina, Jurisprudência, Modelos**. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MOLINA, Antonio García-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**. 5. ed. São Paulo: RT, 2006.

NASCIMENTO SILVA, Maria das Graças; SILVA, Joseli Maria (org). **Interseccionalidades, Gênero e Sexualidade na Análise Espacial**. Ponta Grossa: Toda Palavra, 2011.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Individualização da pena**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

OLIVEIRA, Francisco Cardozo. **Lei Maria Da Penha: Constitucionalidade e Princípio da Isonomia** (Palestra). Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Curitiba/PR. 03 de dezembro de 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok)**. 65º Assembleia Geral da ONU, 2010. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdcbc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em: 23 de outubro de 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Resolução nº 2002, de 24 de julho de 2012. **Princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal**. Tradução de Renato Sócrates Gomes Pinto. 2012. Disponível em: http://www.juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Resolucao_ONU_2002.pdf. Acesso em: 20 de agosto de 2022.

OUDSHOORN, Judah; AMSTUTZ, Lorraine Stutzman; JACKETT, Michelle. **Justiça Restaurativa em casos de Abuso Sexual**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2019.

PARÁ. Tribunal de Justiça do Estado. Portaria nº 5.821, de 15 de dezembro de 2016. Gabinete da Presidência. Dispõe sobre a instituição de Programa de Justiça Restaurativa no TJPA. **Diário da Justiça**. Belém, 2016. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=355934>. Acesso em 27 de agosto de 2022.

PARÁ. Tribunal de Justiça do Estado. Resolução nº 23, de 12 de dezembro de 2018. Dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC). **Diário da Justiça**. Belém, 2018. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=809518>. Acesso em 27 de agosto de 2022.

PARÁ. Tribunal de Justiça do Estado. Resolução nº 35, de 14 de dezembro de 2016. Dispõe sobre a revisão do Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. **Diário da Justiça**. Belém, 2016. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=355934>. Acesso em 27 de agosto de 2022.

PISCITELLI, Adriana. Re-criando a (categoria) mulher. In: ALGRANTI, Leila (org.). **A prática feminista e o conceito de gênero**. Textos Didáticos, v. 48, pp. 7-42, 2002. Recurso eletrônico. Disponível em: <http://www.culturaegenero.com.br/download/praticafeminina.pdf>. Acesso em: 24 de agosto de 2021.

PRANIS, Kay. **Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz – Guia do Facilitador**. Tradução de Fátima de Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2011.

PRANIS, Kay. **Justiça Restaurativa e Processo Circular nas Varas de Infância e Juventude**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010b.

PRANIS, Kay. **Processos circulares**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010a.

QUEIROZ, Nana. **Presos que Menstruam: a brutal vida das mulheres – tratadas como homens - nas prisões brasileiras**. 10ª edição. Rio de Janeiro: Record, 2019.

RAZERA, Bruna Amanda Ascher. **Gênero, Violência e Criminalização: A Justiça Restaurativa como Instrumento para a Construção de um Direito Pós-Identitário**. 204f. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba/PR, 2019.

ROSENBERG, Marshall. **Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos**. Trad. Mario Viela. São Paulo: Ágora, 2006.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O Poder do Macho**. São Paulo, Moderna, 1987.

SAFFIOTI, Heleieth I. B; ALMEIDA, Suely de Souza. **Violência de Gênero: Poder e Impotência**. Rio de Janeiro, Revinter, 1995.

SANTIAGO, Brunna Rabelo. **Encarceramento e Criminologia Feminista: Uma Crítica ao Patriarcado de “Fora” para “Dentro”**. 114f. 2018. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Centro de Ciências Sociais e Aplicadas, Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Jacarezinho/PR, 2018.

SANTORO, Antonio Eduardo Ramires; PEREIRA, Ana Carolina Antunes. **Gênero e prisão: o encarceramento de mulheres no sistema penitenciário brasileiro pelo crime de tráfico de drogas**. Volume 13. N. 1. Belo Horizonte: Meritum, 2018, pp. 87-112. Disponível em: <http://revista.fumec.br/index.php/meritum/article/view/5816/pdf>. Acesso em: 05 de dezembro de 2021.

SANTOS, Cecilia MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. (2005). **Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil**. *Estudios Interdisciplinarios De América Latina Y El Caribe*, 16(1). Disponível em: <https://eial.tau.ac.il/index.php/eial/article/view/482>. Acesso em: 05 de março de 2022.

SCOTT, Joan. **Gender: a useful category of historical analysis**. *The American Historical Review*, Vol. 91, No. 5. (Dec., 1986), pp. 1053-1075.

SILVA, Adonias. Após cinco anos, presídio feminino de Santarém é inaugurado pelo Governo. **G1 Santarém e região**, Santarém, 06 de abril de 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/santarem-regiao/noticia/apos-cinco-anos-presidio-feminino-de-santar-em-e-inaugurado-pelo-governo.ghtml>. Acesso em: 10 de novembro de 2022.

SIMÕES, Ana Paula Arrieira; AQUINO, Quelen Brondani. **Justiça Restaurativa e Gênero: Por uma concepção de Justiça que desarticule a Violência de Gênero**. In: *Seminário Internacional de Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa*, 1, 2013: Segurança, Políticas Públicas, Poder Familiar e Gênero. [s. l.]: UNICS, 2013. Disponível em: https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/mediacao_e_jr/article/view/10922. Acesso em: Acesso em 12 de julho de 2021.

SIQUEIRA, Camilla Karla Barbosa. **As três ondas do movimento feminista e suas repercussões no direito brasileiro**. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI –

UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA, XXIV. Florianópolis, 2015. Artigo. Belo Horizonte: CONPEDI, 2015, pp. 328-354.

SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Boletim Interno – SUSIPE: 28 de setembro de 2018. Assessoria de Comunicação, Belém, 2018. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1H3kHwIFVseR5Jq9OXqY5rfHN_HqmMWwj/view. Acesso em 10 de novembro de 2022.

TOEWS, Barb. **Justiça Restaurativa para pessoas na prisão: Construindo as redes de relacionamentos**. Tradução de Ana Sofia Schmidt de Oliveira. São Paulo: Palas Athena, 2019.

TOEWS, Barb; ZEHR, Howard. **Maneiras de conhecer para uma visão restaurativa de mundo**. In: Novas direções na governança da justiça e da segurança. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2006, pp. 419-432.

TURNER, Johonna. Creating safety for ourselves. In: VALANDRA, E. C. **Colorizing restorative justice: voicing our realities**. Saint Paul, MN: Living Justice Press, 2020.

TURNER, Johonna. **Race, Gender and Restorative Justice: Ten Gifts of a Critical Race Feminist Approach**. In: Symposium 2019: Restorative Justice. Richmond Public Interest Law Review, 2019, v. 23, n. 2, pp. 267-296.

VIEIRA, Luana Ramos. **A Justiça Restaurativa como uma Possível Alternativa para a Solução do Problema da Violência de Gênero**. 2016. 90f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Luterana do Brasil – ULBRA, Gravataí/RS, 2016.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

ZEHR, Howard. Simpósio Bial sobre Questões Avançadas na Resolução de Disputas (Debates). In: COBEN, James Richard; HARLEY, Penelope. **Conversas Intencionais sobre Justiça Restaurativa, Mediação e Prática da Lei (2004)**. *Hamline Journal of Public Law & Policy*, Vol. 25, p. 235, 2004. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1923922. Acesso em: Acesso em 09 de agosto de 2022.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

APÊNDICE A – ROTEIRO DAS ENTREVISTAS

- **Roteiro das Entrevistas com as Mulheres Privadas de Liberdade:**

- a) Qual sua idade e estado civil?
- b) Você tem filhos?
- c) Como era sua vida antes do cárcere? Você trabalhava e/ou estudava?
- d) Como foi para você chegar aqui?
- e) Há quanto tempo você está reclusa? Qual seu regime prisional?
- f) Como é seu dia a dia aqui?
- g) Você fez amigas aqui?
- h) Você já participou de quantos círculos? Você gosta?
- i) O que você sente quando participa dos círculos?
- j) A participação nos círculos trouxe algum aprendizado para você?
- k) Teve algum círculo que te marcou?
- l) Você recomenda a participação nos círculos para outras pessoas?

- **Roteiro das Entrevistas com as Profissionais e Facilitadoras:**

- a) Há quanto tempo você trabalha no Presídio Feminino de Santarém?
- b) Como você conheceu a Justiça Restaurativa e os círculos?
- c) Como foi a introdução destas práticas no CRF/Santarém?
- d) Como a Justiça Restaurativa é aplicada no CRF?
- e) Qual critério é utilizado para escolher as participantes dos círculos?
- f) Ao seu ver, quais são os resultados da aplicação para as apenadas?
- g) Houve alguma mudança nos relacionamentos entre as internas?
- h) Qual a contribuição dos círculos para o CRF/Santarém?
- i) Há alguma dificuldade para a aplicação dos círculos no Presídio?